



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Superintendência Jurídica

Processo SEI nº 5200.01.0000297/2020-33

EDITAL DE LICITAÇÃO BDMG-11/2020

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**
Tipo: **MENOR PREÇO**
Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL**
Nº DO PROCESSO DE COMPRA NO PORTAL COMPRAS MG: 5201014 000001/2020

OBJETO: Contratação de serviços administrativos continuados de copa, cozinha, garçom, conservação, limpeza, manutenção predial e de áudio e vídeo, com cessão de mão de obra, conforme especificações deste edital e seus anexos.

ANEXOS:

- I – Termo de Referência
- I-A – Planilhas de orçamento e formação de valores de referência
- II – Condições e documentos de habilitação
- III – Condições e forma de apresentação das propostas comerciais
- III-A – Orientações para preenchimento das planilhas de composição de custos e formação de preços
- IV – Minuta do instrumento contratual
- V – Modelo de fiança bancária
- VI – Uniformes

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 11/08/2020.

HORA: 09h30, no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes ou www.compras.mg.gov.br

ESCLARECIMENTOS – e-mail: pregao@bdmg.mg.gov.br

IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.3. Estão impedidos de participar
- 3.7. Das regras gerais para apresentação de documentação
- 3.8. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico
- 3.9. Da proposta comercial
- 3.10. Da documentação para habilitação

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

- 4.4. Da contagem de prazos
- 4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

5. DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. Abertura da sessão pública
- 5.2. Suspensão da sessão pública

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

- 6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais
- 6.2. Da fase de lances
- 6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)
- 6.4. Da análise quanto à exequibilidade
- 6.5. Da análise da documentação de habilitação
- 6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada
- 6.7. Da apresentação de amostras
- 6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação
- 6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto
- 6.10. Dos procedimentos para objetos distribuídos em mais de um lote

7. DOS RECURSOS

8. DA HOMOLOGAÇÃO

9. DO CADASTRAMENTO DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO NO SEI-MG E DA ASSINATURA DIGITAL DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10. DA HIPÓTESE DE ASSINATURA DE INSTRUMENTOS IMPRESSOS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11. DAS PENALIDADES

12. FORO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A – PLANILHAS DE ORÇAMENTO E FORMAÇÃO DE VALORES DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO III-A – ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ANEXO V – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

ANEXO VI – UNIFORMES

1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 47.154/2017, Decreto Estadual 44.786/2008, Decreto Estadual nº 46.311/2013, o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#) e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/, e no Portal de Compras – MG, no endereço www.compras.mg.gov.br.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade ‘quadro de avisos’.

2.2.2. A depender do teor da alteração empreendida no edital, cabe ao licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema caso a modificação interfira na elaboração da proposta.

2.3. Serão cabíveis pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

2.4. Em caso de impugnações, deverá o interessado apresentar seu pedido no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, 1.600, em Belo Horizonte, MG, em invólucro lacrado, com identificação do seu conteúdo no anverso, identificando-se obrigatoriamente pela indicação de seu CNPJ, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física.

2.5. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de vinte e quatro horas, contadas do seu recebimento pelo BDMG.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do presente certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, observadas as exigências dispostas no presente Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – aquele com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – aquele que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG ou do BDMG;

IV – aquele que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;

V – aquele declarado impedido de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

VI – aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;

VII – a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

IX – a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

XI – a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XII – empregado ou dirigente do BDMG;

XIII – a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do BDMG ou do BDMG;

b) empregado do BDMG ou do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIV – a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG ou do BDMG há menos de 6 (seis) meses.

XV – as pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio;

XVI – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum; e

3.4. Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG ou o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 aquele que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Nas licitações para obras e serviços de engenharia, aplica-se a vedação prevista no item 3.3, inclusive em relação à participação indireta:

I – à pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II – à pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III – de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

3.6.1. A vedação a que se refere o item 3.6 não se aplica aos seguintes casos de:

I – adoção do regime de contratação integrada ou semi-integrada;

II – manifestação de interesse privado;

III – participação da pessoa física e das pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e III, do item 3.6, em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do BDMG e do BDMG.

3.6.2. Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, bem como a participação de empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo BDMG e pelo BDMG no curso da licitação.

3.7. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.7.1. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.7.2. Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo, pois, admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.7.2.1. Para comprovação do requisito de habilitação técnica a que se refere o edital, Anexo II, item 2.4, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

3.7.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura do certame. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do instrumento contratual.

3.7.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, deverá ser original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.7.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

3.7.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que seja possível, ao pregoeiro, a comprovação da autenticidade da firma eletrônica pela internet.

3.7.6. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

3.7.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.7.8. O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.7.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.8. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.8.1. Para acesso ao sistema eletrônico de pregão, o licitante deverá cadastrar-se minimamente no nível I do Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, em até 04 (quatro) dias úteis anteriores à data da sessão do Pregão – orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação, item 1.

3.8.1.1. O acesso ao sistema será feito pelo licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.8.1.1.1. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.8.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.8.1.1.3. O licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

3.8.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br.

3.8.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

3.8.2.1. A condição de empresa Optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.9. Da proposta comercial

3.9.1. O licitante deverá encaminhar a proposta eletronicamente, por meio do site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

3.9.1.1. Os dados requeridos cuja informação não for possível ser prestada mediante preenchimento do formulário eletrônico serão encaminhados separadamente, conforme previsão e orientação expressas no anexo referente às Condições e forma de apresentação da Proposta Comercial.

3.9.1.2. O licitante deverá manifestar, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

3.9.1.3. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar, no campo próprio do sistema eletrônico, que atende às demais exigências da habilitação.

3.9.1.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá apresentar sua proposta ou retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.9.2. A proposta comercial conterà oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.9.3. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

3.9.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.9.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados segundo expresso no anexo referente às condições e forma de apresentação das propostas comerciais.

3.9.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação, é irretirável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 11.

3.10. Da documentação para habilitação

3.10.1. Para sua habilitação, será exigida do licitante a documentação especificada no anexo relativo às Condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital.

3.10.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.10.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, observada a possibilidade do item 4.5.3.

3.10.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.10.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.10.3.1. Observado o disposto no item 3.5 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. Da contagem de prazos

4.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.5.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria anexa aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.5.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.5.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG e do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.5.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.5.3.2. Considerar-se-ão autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório, e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG e do BDMG, pelo Pregoeiro.

4.5.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.5.4. A não manifestação do licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

- a) a inércia quando chamado à negociação ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação do licitante, conforme o caso;
- b) o não encaminhamento via e-mail, da documentação pertinente à habilitação, quando da convocação específica, implicará na inabilitação do licitante; e
- c) a não manifestação na sessão pública, mediante funcionalidade específica do sistema e no prazo concedido implicará na preclusão do direito de recorrer do licitante.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores – internet, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, essa será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos como promoção de diligência que venha a suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.1.1. Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, exceto as constantes no item 3.3, a serem verificadas em relação ao licitante então melhor classificado após a fase de lances.

6.1.2. Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital, que contiver erros insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.4 e respectivos subitens.

6.2. Da fase de lances

6.2.1. Examinadas as propostas, o Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, informará aos licitantes o resultado da análise pertinente, declarando expressamente a fundamentação para a validação ou desclassificação das propostas, conforme o caso, e convidará os licitantes cujas propostas foram consideradas válidas a apresentarem lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2.2. No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

6.2.3. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

6.2.3.1. Além do melhor preço, o licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ele ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

6.2.4. O licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

6.2.4.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

6.2.4.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo ao licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

6.2.5. Caso o licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

6.2.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornado o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.2.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.2.8. O encerramento da fase de lances será por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.

6.2.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes não tiverem ofertado lance, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema.

6.2.10. Alternativamente ao disposto no item 6.2.9, caso o sistema eletrônico não disponha de funcionalidade para sorteio, os proponentes cujas propostas foram objeto de empate serão convocados por meio do canal eletrônico da licitação para que seja realizado o sorteio presencial, em local a ser definido pelo Pregoeiro.

6.2.11. No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.2.12. Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

6.2.13. É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

6.2.14. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.3.1. Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

6.3.1.1. Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.3.1.2. Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.3.1.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.4.1. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas que importarem na ausência de lucro, conforme o detalhamento dos custos e preços das planilhas apresentadas pelo licitante.

6.4.2. Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.4.2.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

6.4.2.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação aos serviços objeto da contratação advinda deste edital.

6.4.2.3. O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 11 deste edital.

6.4.3. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.5. Da análise da documentação de habilitação

6.5.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor e que determina o edital, item 3.3, decidindo motivadamente a respeito.

6.5.1.1. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.

6.5.2. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do Edital, inclusive em relação ao preço.

6.5.3. Aceita a melhor proposta, o sistema identificará o licitante melhor classificado, que deverá de imediato encaminhar ao endereço de e-mail a ser informado pelo Pregoeiro cópia da documentação discriminada no anexo relacionado às condições e documentos de habilitação indicado na folha de rosto deste Edital.

6.5.3.1. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG do licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, observada a prescrição do item 4.5.3.

6.5.3.2. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou validade de documento, o Pregoeiro concederá ao licitante melhor classificado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original.

6.5.3.3. O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, em mensagem via "chat" do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante declarado vencedor.

6.5.4. Caso pronuncie a inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará quanto ao valor a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.5.5. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG e do BDMG, serão produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.5.5.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.5.5 não constitui direito do licitante e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.6.1. Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso o licitante melhor classificado se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerado habilitado pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.6.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarado vencedor do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro.

6.6.1.1.1. O prazo a que se refere o item 6.6.1.1 é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

6.6.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à assinatura do contrato advindo da licitação, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.7. Da apresentação de amostras

6.7.1. Se for o caso, o procedimento de apresentação e análise de amostras obedecerá aos critérios específicos definidos em anexo pertinente deste edital, devidamente identificado na folha de rosto.

6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.8.1. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar aos licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.9.1. O Pregoeiro sempre negociará diretamente com o licitante melhor classificado, a fim de obter melhor preço.

6.9.1.1. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, em qualquer fase da licitação.

6.9.1.2. Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

6.9.1.3. No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar ao licitante melhor classificado, bem como deste receber, planilhas com os preços em ajustamento.

6.9.2. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste Edital, será o licitante que a tiver proposto declarado vencedor da licitação.

6.9.3. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar ao BDMG:

a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada; e

b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste Edital.

6.10. Dos procedimentos para objetos distribuídos em mais de um lote

6.10.1. Os procedimentos descritos neste edital serão executados para cada lote desta licitação, caso o objeto seja distribuído em mais de um lote.

6.10.2. Poderão ser empreendidas fases de lances simultâneas para lotes diversos, a critério do Pregoeiro.

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo à declaração do vencedor do certame, os licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2. Interposto o recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.3 A interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.3.1. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.3.1.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.3.1.2. A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, n a Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.2.

7.4. O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

7.4.1. O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

7.5. A falta de manifestação por qualquer dos licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.6. Os licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.6.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todos os licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.7. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto ao licitante vencedor.

9. DO CADASTRAMENTO DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO NO SEI-MG, DA ASSINATURA DIGITAL DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA SUCESSÃO NA CONTRATAÇÃO

9.1. A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

9.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol ‘Outras informações’, item ‘Usuários externos’.

9.2.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGlt9nAN-ZDHuEUmQZ9wxU8FFBGhKCEeHc/edit>

9.2.2. O licitante vencedor comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado ao endereço pregao@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o licitante vencedor será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assinasse digitalmente o instrumento contratual.

9.3.1. Caso o(s) representante(s) do licitante já esteja previamente cadastrado no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem poderes para a assinatura do instrumento contratual.

9.4. A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

9.4.1. Em caso de impossibilidade técnica o licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

9.5. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedido por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.5.1. Na hipótese do subitem 9.5, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.6. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas o licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste Edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

9.7. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

9.8. Caso o licitante sucessor seja convocado em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.9. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, o licitante vencedor ou seu sucessor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.10. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

9.11. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez

10. DA HIPÓTESE DE ASSINATURA DE INSTRUMENTOS IMPRESSOS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. No caso do subitem 9.4, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas ao licitante vencedor, conforme o item 10 e respectivos subitens.

10.2. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o licitante vencedor ou seu sucessor será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assinasse o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

10.2.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento ao adjudicatário, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 7ª andar – JU.DA
Lourdes
Belo Horizonte/MG
CEP 30.160-907

10.2.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10.2.3. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

10.2.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

10.3. Caso requerido no respectivo anexo deste Edital, o licitante vencedor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

10.4. O não comparecimento do adjudicatário convocado no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

10.5. Na hipótese do subitem 10.4, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, ao licitante que:

- I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o instrumento contratual;
- V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII – não manter a proposta;
- IX – falhar ou fraudar na execução dos serviços a que se refere este edital;
- X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato advindo da licitação, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, nos termos dos itens 9.3 e 10.1, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, o licitante contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

12. FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2020.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. Conforme as cláusulas do Anexo IV – Minuta do instrumento contratual

2. VALORES REFERENCIAIS MÁXIMOS ACEITÁVEIS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global anual máximo estimado e aceitável para contratação é de R\$ 6.648.585,24 (seis milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

2.2. As despesas decorrentes da contratação estão previstas nas contas orçamentárias nº **8175700089 – CT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, 8175700133 – CT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, 8172110015 – CT SERVIÇOS DE LIMPEZA, 8175700091 – CT SERVIÇOS COPA E COZINHA, 8175700103 – CT SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, e 8175700116 – CT SERVIÇOS DE MENSAGERIA**, para o exercício de 2020, e na conta correspondente para os exercícios subsequentes.

3. DEMAIS CONDIÇÕES

Expressas nos demais anexos do edital BDMG-11/2020.

ANEXO I-A - PLANILHAS DE ORÇAMENTO E FORMAÇÃO DE VALORES DE REFERÊNCIA

DETALHAMENTO COM A COMPOSIÇÃO DOS CAMPOS OUTROS BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS, OUTROS INSUMOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS

Obs.: Apenas os campos em amarelo serão preenchidos pelo licitante.

OUTROS INSUMOS	VALOR MENSAL (R\$)	Justificativa
TOTAL DE OUTROS INSUMOS	R\$0,00	
OUTROS BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS	VALOR MENSAL (R\$)	Justificativa
TOTAL DE OUTROS BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS	R\$ 30,03	
DETALHAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	Percentual (%)	
TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	10,0000%	

Obs.: Apenas os campos em amarelo serão preenchidos pelo licitante.

	DESIGNAÇÃO DO POSTO	HORAS EXTRAS ESTIMADAS POR POSTO		Data inicial do contrato	Data após 12 meses de contratação	Média de dias úteis por mês	Média de dias de descanso por mês
		Proporção à hora de trabalho (por exemplo: 1,5 se o adicional for de 50%) - conforme a CCT que vincule o fornecedor	Quantidade estimada				
1	ALMOXARIFE	1,5	0	31/08/2020	31/08/2021	25,000	5,0000
2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1,5	0				
3	ASSISTENTE DE ÁUDIO E VÍDEO E MANUTENÇÃO	1,5	8				
4	ASSISTENTE DE COMPRAS E CONTRATOS	1,5	0				
5	ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO	1,5	0				
6	AUXILIAR DE COZINHA	1,5	0				
7	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	1,5	8				
8	CHEFE DE COZINHA	1,5	0				
9	ENCARREGADO DE ATENDIMENTO	1,5	0				
10	ENCARREGADO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	1,5	8				
11	ENCARREGADO DE LOGÍSTICA	1,5	0				
12	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E CONSERVAÇÃO	1,5	8				
13	ENCARREGADO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO	1,5	8				
14	FAXINEIRO	1,5	8				
15	GARÇOM	1,5	0				
16	MENSA GEIRO	1,5	0				
17	OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL I	1,5	8				
18	OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL II	1,5	8				
19	RECEPCIONISTA	1,5	0				

QUADRO RESUMO

Obs.: Apenas os campos em amarelo serão preenchidos pelo licitante.

Nº	Posto de trabalho	Salário-base (R\$)	Custo total unitário (R\$)	Quantidade	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	ALMOXARIFE	2.340,12	8.322,92	3	24.968,76	299.625,12
2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3.276,12	10.526,97	2	21.053,94	252.647,28
3	ASSISTENTE DE ÁUDIO E VÍDEO E MANUTENÇÃO	2.733,75	9.799,04	2	19.598,08	235.176,96
4	ASSISTENTE DE COMPRAS E CONTRATOS	5.131,00	15.169,02	6	91.014,12	1.092.169,44
5	ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO	6.452,31	18.475,13	1	18.475,13	221.701,56
6	AUXILIAR DE COZINHA	1.751,42	6.887,42	2	13.774,84	165.298,08
7	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	1.651,13	6.876,88	2	13.753,76	165.045,12
8	CHEFE DE COZINHA	4.885,93	14.823,56	1	14.823,56	177.882,72
9	ENCARREGADO DE ATENDIMENTO	4.686,43	14.270,10	1	14.270,10	171.241,20
10	ENCARREGADO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	2.564,01	9.372,59	1	9.372,59	112.471,08
11	ENCARREGADO DE LOGÍSTICA	9.468,59	26.311,79	1	26.311,79	315.741,48
12	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E CONSERVAÇÃO	13.704,54	39.416,70	1	39.416,70	473.000,40
13	ENCARREGADO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO	6.834,39	20.638,56	1	20.638,56	247.662,72
14	FAXINEIRO	1.496,58	6.529,26	15	97.938,90	1.175.266,80
15	GARÇOM	2.030,50	7.658,02	5	38.290,10	459.481,20
16	MENSAGEIRO	1.174,88	5.492,92	3	16.478,76	197.745,12
17	OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL I	2.517,22	9.237,52	2	18.475,04	221.700,48
18	OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL II	3.510,13	11.895,08	2	23.790,16	285.481,92
19	RECEPCIONISTA	2.147,94	7.900,97	4	31.603,88	379.246,56
PREÇO GLOBAL:					554.048,77	6.648.585,24

Bonificação e outras despesas	Percentual
Lucro	15,0000%
Despesas administrativas/operacionais	10,0000%

Benefícios mensais e diários	Valor
Valor mensal do plano de saúde	R\$ 280,00
Taxa de adesão individual ao plano de saúde	R\$ 15,80

Uniformes	Valor mensal por posto (conforme o Anexo III, correspondente ao quantitativo de peças por profissional, não ao quantitativo total)									
	1	3 e 13	6	7, 17 e 18	8	9 e 19	10	14	15	16
Uniformes	R\$ 85,00	R\$ 85,00	R\$ 105,00	R\$ 88,00	R\$ 125,00	R\$ 100,00	R\$ 93,00	R\$ 100,00	R\$ 122,00	R\$ 100,00

Encargos sociais incidentes sobre a remuneração	Percentual
Seguro de Acidente e Trabalho - RAT x FAP	3,0000%

Tributação sobre o faturamento	Percentual
ISSQN ou ISS	5,0000%
COFINS	1,6500%
PIS/PASEP	7,6000%

Obs.: Os valores obtidos como quocientes ou por meio de aplicação de taxas percentuais serão truncados na segunda casa decimal, nos termos da Lei Federal nº 9.069/1995, art. 1º, §5º.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ALMOXARIFE

I - SALÁRIO BASE DO PROFISSIONAL				
ALMOXARIFE		Carga horária de 220h	VALOR	-
			R\$ 2.340,12	-
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
-	-	R\$ 2.340,12		
-	Índice de remuneração * (Salário/220) * Quantidade	-	Quantidade mensal estimada pelo BDMG e % previsto na CCT.	
-	Horas extras * (média de dias de descanso por mês)/(média de dias de trabalho por mês)	-	Súmula 172 do TST	
TOTAL II	(soma)	R\$ 2.340,12	-	
III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
GRUPO III-A - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
A.01 INSS	20,0000%	20,000% * TOTAL II	R\$ 468,02	Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91
A.02 FGTS	8,0000%	8,000% * TOTAL II	R\$ 187,20	Art. 15, Lei 8.030/90, e Art. 7º, III, CF.
A.03 SESI/SESC	1,5000%	1,500% * TOTAL II	R\$ 35,10	Art. 30, Lei 8.036/90.
A.04 SENAI/SENAC	1,0000%	1,000% * TOTAL II	R\$ 23,40	Decreto 2.318/86.
A.05 INCRA	0,2000%	0,200% * TOTAL II	R\$ 4,68	Lei 7.787/89 e DL 1.146/70.
A.06 SEBRAE	0,6000%	0,600% * TOTAL II	R\$ 14,04	Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90.
A.07 Salário educação	2,5000%	2,500% * TOTAL II	R\$ 58,50	Art. 3º, I, Decreto 87.043/82
A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP	3,0000%	%(RAT*FAP) * TOTAL II	R\$ 70,20	Art. 22, inciso II, Lei nº 8.212/91 e Resolução MPSC/CPNS Nº 1.316/10
TOTAL III-A	36,8000%	(soma)	R\$ 861,14	-
GRUPO III-B - 13º salário	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
B.01 13º salário	8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 195,01	Art. 7º, VIII, CF/88.
B.02 Incidência dos encargos do grupo A sobre o 13º	3,0667%	%TOTAL III-A * %B.01 * TOTAL II	R\$ 71,76	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
TOTAL III-B	11,4000%	(soma)	R\$ 266,77	-
GRUPO III-C - Custo de reposição do profissional ausente	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
C.01 Férias	8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 195,01	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.02 Adicional de férias	2,7778%	(1/3)/12 * TOTAL II	R\$ 65,00	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.03 Insumos e benefícios ¹	4,1288%	(TOTAL IV - vale transporte)/12	R\$ 96,62	Súmula 159 do TST.
C.04 Ausência por doença ²	1,6566%	(5,96/30)/12 * TOTAL II	R\$ 38,74	Art. 59 a 64, Lei 8.213/91.
C.05 Auxílio doença a acidentário ³	0,0166%	((15/30)/12) * 0,00398 * TOTAL II	R\$ 0,38	Art. 19 a 23 da Lei 8.213/91.
C.06 Faltas legais ⁴	0,8222%	(2,96/30)/12 * TOTAL II	R\$ 19,24	Art. 473, CLT.
C.07 Licença paternidade ⁵	0,0102%	(5/30)/12 * 0,00734 * TOTAL II	R\$ 0,23	Art. 7º, XIX, CF/88, e 10, §1º, CLT.
C.08 Aviso prévio trabalhado ⁶	1,9444%	(7/30)/12 * TOTAL II	R\$ 45,50	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
C.09 Afastamento maternidade ⁷	0,1479%	[(Férias + adicional de férias)/12 + (TOTAL IV - vale transporte)] * (4/12) * 0,00732 * TOTAL II	R\$ 3,46	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.10 Incidência dos encargos do grupo A sobre itens anteriores	7,2455%	%TOTAL III-A * % (C.01+C.02+C.03+C.04+C.05+C.06+C.07+C.08) * TOTAL II	R\$ 169,55	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
C.11 Incidência dos encargos do grupo A sobre a remuneração do afastamento maternidade	0,0544%	%TOTAL III-A * %C.09 * TOTAL II	R\$ 1,27	Art. 6º e 201, CF/88, 392 CLT.
TOTAL III-C	27,1368%	(soma)	R\$ 635,00	-
¹ Referentes unicamente à substituição por motivo de férias		² Estima-se de 2,96 ausências por ano.		³ Tendo em vista a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de 58,4% de mulheres empregadas.
⁴ Estima-se de 5,96 dias de licença por ano.		⁵ Tendo em vista a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de 58,6% de homens empregados.		
⁶ Estima-se que 0,398% dos empregados alocados fruirão o benefício		⁷ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 meses.		
GRUPO III-D - Provisão para a rescisão	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
D.01 Aviso prévio indenizado ¹	0,5093%	(1/12) * 0,055 * (1+ %C.01+%C.02) * TOTAL II	R\$ 11,91	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
D.02 FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,0407%	(1/12) * 0,055 * (1+%C.01+%C.02) * 0,08 * TOTAL II	R\$ 0,95	Súmula 305 do TST.
D.03 Indenização ²	4,0000%	0,5 * 0,08 * TOTAL II	R\$ 93,60	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Art. 1º, Lei Complementar 110.
D.04 Indenização adicional ³	0,0833%	(1/12) * 0,01 * TOTAL II	R\$ 1,95	Art. 9º, Lei 7.238/84
TOTAL III-D	4,6333%	(soma)	R\$ 108,41	-
¹ Estima-se que 5,5% dos empregados receberão o aviso prévio indenizado		² Considerando que 1% dos funcionários serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.		
³ Multa de 40% do FGTS + contribuição social sobre o FGTS de 10%				
GRUPO III-E - Provisão para rescisão - substituto do empregado ausente	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
E.01 Verbas rescisórias do substituto do empregado ausente	3,5486%	(%C.01+C.04+%C.05+%C.06+%C.07+%C.08+%C.09) * (%B.01+%C.01+%C.02+%A.02) * TOTAL II	R\$ 83,04	
TOTAL III	83,5187%	TOTAL III-A + TOTAL III-B + TOTAL III-C + TOTAL III-D + TOTAL III-E	R\$ 1.954,38	-
IV - INSUMOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
GRUPO IV-A - Uniforme e Insumos de valor subjetivo	VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Uniforme ¹	R\$ 85,00		R\$ 85,00	
Outros insumos	R\$ -	Em documento anexado à planilha	R\$ -	Insumos eventualmente não previstos na planilha necessários ao cumprimento do objeto.
TOTAL IV-A		(soma)	R\$ 85,00	-
¹ Valor mensal referente ao fornecimento dos uniformes, conforme descrito no Anexo VI do Edital. Serão acrescentados 20% ao valor ofertado pelo licitante, segundo detalhado no Anexo II do edital.				
GRUPO IV-B - Benefícios mensais e diários	VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Auxílio alimentação	R\$ 21,90	21,9 * 22	R\$ 481,80	Baseado na CCT MG000221/2020, da contratação vigente, 22 dias.
Vale-transporte	R\$ 4,50	4,5 * 4 * 22	R\$ 396,00	Baseado no preço médio praticado em BH/MG, 2 passageiros de ida e 2 de volta, 22 dias.
Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base)	R\$ (140,40)	(-0,06*Salário)	R\$ (140,40)	Art. 4º, parágrafo único, Lei 7.418/85.
Plano de saúde ¹	R\$ 280,00	280 * 2	R\$ 560,00	
Taxa de adesão individual ao plano de saúde ²	R\$ 15,80	15,8 * 2/12	R\$ 2,63	
Outros benefícios obrigatórios ³	R\$ 30,03	Detalhada em documento a ser apresentado com a planilha	R\$ 30,03	Benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha
TOTAL IV-B		(soma)	R\$ 1.330,06	-
TOTAL IV		TOTAL IV-A + TOTAL IV-B	R\$ 1.415,06	-
TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS	-	TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV	R\$ 5.709,54	-
V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS				
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
Lucro	15,0000%	Sobre o TOTAL 1	R\$ 856,43	-
Despesas administrativas/operacionais	10,0000%		R\$ 570,95	Conforme detalhamento a ser apresentado em documento anexado à planilha
TOTAL V	25,0000%	(soma)	R\$ 1.427,38	-
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO				
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
ISSQN ou ISS	5,0000%		R\$ 416,14	Art. 156, III, CF/88
COFINS	1,6500%	((TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP))) * alíquota	R\$ 137,32	Art. 195, CF/88 e Lei Complementar 70/91
PIS/PASEP	7,6000%		R\$ 632,54	Art. 239, CF/88
TOTAL VI	14,2500%	(soma)	R\$ 1.186,00	-
CUSTO POR PROFISSIONAL				
	-	MEMÓRIA DE CÁLCULO	MENSAL	ANUAL
	-	(TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI)	R\$ 8.322,92	R\$ 99.875,04

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

I - SALÁRIO BASE DO PROFISSIONAL				
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		Carga horária de 220h	VALOR	-
			R\$ 3.276,12	-
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO		VALOR	FUNDAMENTO
Salário-base	-	-	R\$ 3.276,12	
Adicional de horas extras	-	Índice de remuneração * (Salário/220) * Quantidade	-	Quantidade mensal estimada pelo BDM/G e % previsto na CCT.
Incidência das horas extras no cálculo do DSR	-	Horas extras * (média de dias de descanso por mês)/(média de dias de trabalho por mês)	-	Súmula 172 do TST
TOTAL II	-	(soma)	R\$ 3.276,12	-
III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
GRUPO III-A - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
A.01 INSS	20,0000%	20,000% * TOTAL II	R\$ 656,22	Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91
A.02 FGTS	8,0000%	8,000% * TOTAL II	R\$ 262,08	Art. 15, Lei 8.030/90, e Art. 7º, III, CF.
A.03 SESI/SESC	1,5000%	1,500% * TOTAL II	R\$ 49,14	Art. 30, Lei 8.036/90.
A.04 SENAI/SENAEC	1,0000%	1,000% * TOTAL II	R\$ 32,76	Decreto 2.318/86.
A.05 INCRA	0,2000%	0,200% * TOTAL II	R\$ 6,55	Lei 7.787/89 e DL 1.146/70.
A.06 SEBRAE	0,6000%	0,600% * TOTAL II	R\$ 19,65	Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90.
A.07 Salário educação	2,5000%	2,500% * TOTAL II	R\$ 81,90	Art. 3º, I, Decreto 87.043/82
A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP	3,0000%	%(RAT*FAP) * TOTAL II	R\$ 96,28	Art. 22, inciso II, Lei nº 8.212/91 e Resolução MPS/CNPS Nº 1.316/10
TOTAL III-A	36,8000%	(soma)	R\$ 1.205,58	-
GRUPO III-B - 13º salário	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
B.01 13º salário	8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 273,01	Art. 7º, VIII, CF/88.
B.02 Incidência dos encargos do grupo A sobre o 13º	3,0667%	%TOTAL III-A * %B.01 * TOTAL II	R\$ 100,45	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
TOTAL III-B	11,4000%	(soma)	R\$ 373,47	-
GRUPO III-C - Custo de reposição do profissional ausente	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
C.01 Férias	8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 273,01	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.02 Adicional de férias	2,7778%	(1/3)/12 * TOTAL II	R\$ 91,00	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.03 Insumos e benefícios ¹	2,7328%	(TOTAL IV - vale transporte)/12	R\$ 89,53	Súmula 159 do TST.
C.04 Ausência por doença ²	1,6566%	(5,96/30)/12 * TOTAL II	R\$ 54,23	Art. 59 a 64, Lei 8.213/91.
C.05 Auxílio doença acidentário ³	0,0204%	((15/30)/12) * 0,0049 * TOTAL II	R\$ 0,66	Art. 19 a 23 da Lei, 8.213/91.
C.06 Faltas legais ⁴	0,8222%	(2,96/30)/12 * TOTAL II	R\$ 26,93	Art. 473, CLT.
C.07 Licença paternidade ⁵	0,0102%	(5/30)/12 * 0,00734 * TOTAL II	R\$ 0,33	Art. 7º, XIX, CF/88, e 10, §1º, CLT.
C.08 Aviso prévio trabalhado ⁶	1,9444%	((7/30)/12) * TOTAL II	R\$ 63,70	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
C.09 Afastamento maternidade ⁷	0,1068%	((Férias + adicional de férias)/12 + (TOTAL IV - vale transporte) * (4/12) * 0,00732) * TOTAL II	R\$ 3,50	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.10 Incidência dos encargos do grupo A sobre itens anteriores	6,7332%	%TOTAL III-A * %C.01+C.02+C.03+C.04+C.05+C.06+C.07+C.08 * TOTAL II	R\$ 220,58	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
C.11 Incidência dos encargos do grupo A sobre a remuneração do afastamento maternidade	0,0393%	%TOTAL III-A * %C.09 * TOTAL II	R\$ 1,28	Art. 6º e 201, CF/88, 392 CLT.
TOTAL III-C	25,1761%	(soma)	R\$ 824,75	-
¹ Referentes unicamente à substituição por motivo de férias		² Estima-se de 2,96 ausências por ano.		³ Tendo em vista a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de 58,4% de mulheres empregadas.
² Estima-se de 5,96 dias de licença por ano.		⁴ Tendo em vista a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de 58,6% de homens empregados.		
³ Estima-se que 0,490% dos empregados alocados fruam o benefício		⁵ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 meses.		
GRUPO III-D - Provisão para a rescisão	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
D.01 Aviso prévio indenizado ¹	0,5093%	(1/12) * 0,055 * (1+ %C.01+ %C.02) * TOTAL II	R\$ 16,68	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
D.02 FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,0407%	(1/12) * 0,055 * (1+ %C.01+ %C.02) * 0,08 * TOTAL II	R\$ 1,33	Súmula 305 do TST.
D.03 Indenização ²	4,0000%	0,5 * 0,08 * TOTAL II	R\$ 131,04	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Art. 1º, Lei Complementar 110.
D.04 Indenização adicional ³	0,0833%	(1/12) * 0,01 * TOTAL II	R\$ 2,73	Art. 9º, Lei 7.238/84
TOTAL III-D	4,6333%	(soma)	R\$ 151,78	-
¹ Estima-se que 5,5% dos empregados receberão o aviso prévio indenizado		² Considerando que 1% dos funcionários serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.		
² Multa de 40% do FGTS + contribuição social sobre o FGTS de 10%				
GRUPO III-E - Provisão para rescisão - substituto do empregado ausente	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
E.01 Verbas rescisórias do substituto do empregado ausente	3,5384%	(%C.01+C.04+%C.05+%C.06+%C.07+%C.08+%C.09) * (%B.01+%C.01+%C.02+%A.02) * TOTAL II	R\$ 115,92	
TOTAL III	81,5478%	TOTAL III-A + TOTAL III-B + TOTAL III-C + TOTAL III-D + TOTAL III-E	R\$ 2.671,50	-
IV - INSUMOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
GRUPO IV-A - Insumos de valor subjetivo	VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Outros insumos	R\$ -	-	R\$ -	Insumos eventualmente não previstos na planilha necessários ao cumprimento do objeto.
TOTAL IV-A	R\$ -	(soma)	R\$ -	-
GRUPO IV-B - Benefícios mensais e diários	VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Auxílio alimentação	R\$ 21,90	21,9 * 22	R\$ 481,80	Baseado na CCT MG000221/2020, da contratação vigente. 22 dias.
Vale-transporte	R\$ 4,50	4,5 * 4 * 22	R\$ 396,00	Baseado no preço médio praticado em BH/MG, 2 passagens de ida e 2 de volta, 22 dias.
Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base)	R\$ (196,56)	(-0,06*Salário)	R\$ (196,56)	Art. 4º, parágrafo Único, Lei 7.418/85.
Plano de saúde ¹	R\$ 280,00	280 * 2	R\$ 560,00	
Taxa de adesão individual ao plano de saúde ²	R\$ 15,80	15,8 * 2/12	R\$ 2,63	
Outros benefícios obrigatórios ³	R\$ 30,03	Detalhada em documento a ser apresentado com a planilha	R\$ 30,03	Benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha
TOTAL IV-B		(soma)	R\$ 1.273,90	-
TOTAL IV		TOTAL IV-A + TOTAL IV-B	R\$ 1.273,90	-
TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS	-	TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV	R\$ 7.221,52	-
V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS				
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO		VALOR	FUNDAMENTO
Lucro	15,0000%		R\$ 1.063,22	-
Despesas administrativas/operacionais	10,0000%	Sobre o TOTAL 1	R\$ 722,15	Conforme detalhamento a ser apresentado em documento anexo à planilha
TOTAL V	25,0000%	(soma)	R\$ 1.805,37	-
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO				
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO		VALOR	FUNDAMENTO
ISSQN ou ISS	5,0000%		R\$ 526,34	Art. 156, III, CF/88
COFINS	1,6500%	((TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP))) * alíquota	R\$ 173,69	Art. 195, CF/88 e Lei Complementar 70/91
PIS/PASEP	7,6000%		R\$ 800,05	Art. 239, CF/88
TOTAL VI	14,2500%	(soma)	R\$ 1.500,08	-
CUSTO POR PROFISSIONAL				
	-	MEMÓRIA DE CÁLCULO	MENSAL	ANUAL
	-	(TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI)	R\$ 10.526,97	R\$ 126.323,64

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ASSISTENTE DE AUDIO E VIDEO E MANUTENÇÃO

I - SALÁRIO BASE DO PROFISSIONAL				
ASSISTENTE DE AUDIO E VIDEO E MANUTENÇÃO		Carga horária de 220h	VALOR	-
			R\$ 2.733,75	-
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO		VALOR	FUNDAMENTO
Salário-base	-	-	R\$ 2.733,75	
Adicional de horas extras	8	Índice de remuneração * (Salário/220) * Quantidade	R\$ 149,11	Quantidade mensal estimada pelo BDMG e % previsto na CCT.
Incidência das horas extras no cálculo do DSR	-	Horas extras * (média de dias de descanso por mês)/(média de dias de trabalho por mês)	R\$ 29,82	Súmula 172 do TST
TOTAL II	-	(soma)	R\$ 2.912,68	-
III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
GRUPO III-A - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições				
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO		VALOR	FUNDAMENTO
A.01 INSS	20,0000%	20,000% * TOTAL II	R\$ 582,53	Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91
A.02 FGTS	8,0000%	8,000% * TOTAL II	R\$ 233,01	Art. 15, Lei 8.030/90, e Art. 7º, III, CF.
A.03 SESI/SESC	1,5000%	1,500% * TOTAL II	R\$ 43,69	Art. 30, Lei 8.036/90.
A.04 SENAI/SENAEC	1,0000%	1,000% * TOTAL II	R\$ 29,12	Decreto 2.318/86.
A.05 INCRA	0,2000%	0,200% * TOTAL II	R\$ 5,82	Lei 7.787/89 e DL 1.146/70.
A.06 SEBRAE	0,6000%	0,600% * TOTAL II	R\$ 17,47	Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90.
A.07 Salário educação	2,5000%	2,500% * TOTAL II	R\$ 72,81	Art. 3º, I, Decreto 87.043/82
A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP	3,0000%	%(RAT x FAP) * TOTAL II	R\$ 87,38	Art. 22, inciso II, Lei nº 8.212/91 e Resolução MPS/CNPS Nº 1.316/10
TOTAL III-A	36,8000%	(soma)	R\$ 1.071,83	-
GRUPO III-B - 13º salário				
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO		VALOR	FUNDAMENTO
B.01 13º salário	8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 242,72	Art. 7º, VIII, CF/88.
B.02 Incidência dos encargos do grupo A sobre o 13º	3,0667%	%TOTAL III-A * %B.01 * TOTAL II	R\$ 89,32	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
TOTAL III-B	11,4000%	(soma)	R\$ 332,04	-
GRUPO III-C - Custo de reposição do profissional ausente				
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO		VALOR	FUNDAMENTO
C.01 Férias	8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 242,72	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.02 Adicional de férias	2,7778%	(1/3)/12 * TOTAL II	R\$ 80,90	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.03 Insumos e benefícios ¹	3,9656%	(TOTAL IV - vale transporte)/12	R\$ 96,03	Súmula 159 do TST.
C.04 Ausência por doença ²	1,6556%	(5,96/30)/12 * TOTAL II	R\$ 48,22	Art. 59 a 64, Lei 8.213/91.
C.05 Auxílio doença acidentário ³	0,0166%	((15/30)/12)* 0,00398 * TOTAL II	R\$ 0,48	Art. 19 a 23 da Lei, 8.213/91.
C.06 Faltas legais ⁴	0,8222%	(2,96/30)/12 * TOTAL II	R\$ 23,94	Art. 473, CLT.
C.07 Licença paternidade ⁵	0,0102%	(5/30)/12 * 0,00734 * TOTAL II	R\$ 0,29	Art. 7º, XIX, CF/88, e 10, §1º, CLT.
C.08 Aviso prévio trabalhado ⁶	1,9444%	((7/30)/12) * TOTAL II	R\$ 56,63	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
C.09 Afastamento maternidade ⁷	0,1257%	[(Férias + adicional de férias)/12 + (TOTAL IV - vale transporte)] * (4/12) * 0,00732 * TOTAL II	R\$ 3,66	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.10 Incidência dos encargos do grupo A sobre itens anteriores	6,9647%	%TOTAL III-A * %C.01+C.02+C.03+C.04+C.05+C.06+C.07+C.08 * TOTAL II	R\$ 202,85	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
C.11 Incidência dos encargos do grupo A sobre a remuneração do afastamento maternidade	0,0462%	%TOTAL III-A * %C.09 * TOTAL II	R\$ 1,34	Art. 6º e 201, CF/88, 392 CLT.
TOTAL III-C	26,0623%	(soma)	R\$ 759,06	-
¹ Referentes unicamente à substituição por motivo de férias	² Estima-se de 2,96 ausências por ano.	³ Tendo em vista a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de 58,4% de homens empregados.		
⁴ Estima-se de 5,96 dias de licença por ano.	⁵ Tendo em vista a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de 58,6% de homens empregados.	⁶ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 meses.		
⁷ Estima-se que 0,398% dos empregados alocados fruirão o benefício				
GRUPO III-D - Provisão para a rescisão				
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO		VALOR	FUNDAMENTO
D.01 Aviso prévio indenizado ¹	0,5093%	(1/12) * 0,055 * (1+ %C.01+%C.02) * TOTAL II	R\$ 14,83	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
D.02 FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,0407%	(1/12) * 0,055 * (1+%C.01+%C.02) * 0,08 * TOTAL II	R\$ 1,18	Súmula 305 do TST
D.03 Indenização ²	4,0000%	0,5 * 0,08 * TOTAL II	R\$ 116,50	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Art. 1º, Lei Complementar 110.
D.04 Indenização adicional ³	0,0833%	(1/12) * 0,01 * TOTAL II	R\$ 2,42	Art. 9º, Lei 7.238/84
TOTAL III-D	4,6333%	(soma)	R\$ 134,93	-
¹ Estima-se que 5,5% dos empregados receberão o aviso prévio indenizado	² Considerando que 1% dos funcionários serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.			
³ Multa de 40% do FGTS + contribuição social sobre o FGTS de 10%				
GRUPO III-E - Provisão para rescisão - substituto do empregado ausente				
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO		VALOR	FUNDAMENTO
E.01 Verbas rescisórias do substituto do empregado ausente	3,5425%	(%C.01+C.04+%C.05+%C.06+%C.07+%C.08+%C.09) * (%B.01+%C.01+%C.02+%A.02) * TOTAL II	R\$ 103,18	
TOTAL III	82,4382%	TOTAL III-A + TOTAL III-B + TOTAL III-C + TOTAL III-D + TOTAL III-E	R\$ 2.401,04	-
IV - INSUMOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
GRUPO IV-A - Uniforme e Insumos de valor subjetivo				
VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO		VALOR	FUNDAMENTO
Uniforme ¹	R\$ 85,00		R\$ 102,00	
Outros insumos	R\$ -	Em documento anexado à planilha	R\$ -	Insumos eventualmente não previstos na planilha necessários ao cumprimento do objeto.
TOTAL IV-A		(soma)	R\$ 102,00	-
¹ Valor mensal referente ao fornecimento dos uniformes, conforme descrito no Anexo VI do Edital. Serão acrescentados 20% ao valor ofertado pelo licitante, segundo detalhado no Anexo II do edital.				
GRUPO IV-B - Benefícios mensais e diários				
VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO		VALOR	FUNDAMENTO
Auxílio alimentação	R\$ 21,90	21,9 * 22	R\$ 481,80	Baseado na CCT MG000221/2020, da contratação vigente, 22 dias.
Vale-transporte	R\$ 4,50	4,5 * 4 * 22	R\$ 396,00	Baseado no preço médio praticado em BHM/G, 2 passagens de ida e 2 de volta, 22 dias.
Descuento legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base)	R\$ (164,02)	(-0,06*Salário)	R\$ (164,02)	Art. 4º, parágrafo único, Lei 7.418/85.
Plano de saúde ¹	R\$ 280,00	280 * 2	R\$ 560,00	
Taxa de adesão individual ao plano de saúde ²	R\$ 15,80	15,8 * 2/12	R\$ 2,63	
Outros benefícios obrigatórios ³	R\$ 30,03	Detalhada em documento a ser apresentado com a planilha	R\$ 30,03	Benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha
TOTAL IV-B		(soma)	R\$ 1.306,44	-
TOTAL IV		TOTAL IV-A + TOTAL IV-B	R\$ 1.408,44	-
TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS	-	TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV	R\$ 6.722,16	-
V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS				
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO		VALOR	FUNDAMENTO
Lucro	15,0000%		R\$ 1.008,32	-
Despesas administrativas/operacionais	10,0000%	Sobre o TOTAL 1	R\$ 672,21	Conforme detalhamento a ser apresentado em documento anexado à planilha
TOTAL V	25,0000%	(soma)	R\$ 1.680,53	-
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO				
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO		VALOR	FUNDAMENTO
ISSQN ou ISS	5,0000%		R\$ 489,95	Art. 156, III, CF/88
COFINS	1,6500%	((TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP)))aliquota	R\$ 161,68	Art. 195, CF/88 e Lei Complementar 70/91
PIS/PASEP	7,6000%		R\$ 744,72	Art. 239, CF/88
TOTAL VI	14,2500%	(soma)	R\$ 1.396,35	-
CUSTO POR PROFISSIONAL				
	MEMÓRIA DE CÁLCULO		MENSAL	ANUAL
	-	(TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI)	R\$ 9.799,04	R\$ 117.588,48

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ASSISTENTE DE COMPRAS E CONTRATOS					
I - SALÁRIO BASE DO PROFISSIONAL				VALOR	-
ASSISTENTE DE COMPRAS E CONTRATOS				Carga horária de 220h	R\$ 5.131,00
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Salário-base		-	-	R\$ 5.131,00	-
Adicional de horas extras		-	Índice de remuneração * (Salário/220) * Quantidade	-	Quantidade mensal estimada pelo BDMG e % previsto na CCT.
Incidência das horas extras no cálculo do DSR		-	Horas extras * (média de dias de descanso por mês)/(média de dias de trabalho por mês)	-	Súmula 172 do TST
TOTAL II		-	(soma)	R\$ 5.131,00	-
III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					
GRUPO III-A - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
A.01 INSS		20,0000%	20,000% * TOTAL II	R\$ 1.026,20	Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91
A.02 FGTS		8,0000%	8,000% * TOTAL II	R\$ 410,48	Art. 15, Lei 8.030/90, e Art. 7º, III, CF.
A.03 SESI/SESC		1,5000%	1,500% * TOTAL II	R\$ 76,96	Art. 30, Lei 8.036/90.
A.04 SENAI/SENIAC		1,0000%	1,000% * TOTAL II	R\$ 51,31	Decreto 2.318/86.
A.05 INCRÁ		0,2000%	0,200% * TOTAL II	R\$ 10,26	Lei 7.787/89 e DL 1.146/70.
A.06 SEBRAE		0,6000%	0,600% * TOTAL II	R\$ 30,78	Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90.
A.07 Salário educação		2,5000%	2,500% * TOTAL II	R\$ 128,27	Art. 3º, I, Decreto 87.043/82
A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP		3,0000%	%(RAT*FAP) * TOTAL II	R\$ 153,93	Art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91 e Resolução MPS/CNPS Nº 1.316/910
TOTAL III-A		36,8000%	(soma)	R\$ 1.888,19	-
GRUPO III-B - 13º salário		PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
B.01 13º salário		8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 427,58	Art. 7º, VIII, CF/88.
B.02 Incidência dos encargos do grupo A sobre o 13º		3,0667%	%TOTAL III-A * %B.01 * TOTAL II	R\$ 157,35	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
TOTAL III-B		11,4000%	(soma)	R\$ 584,93	-
GRUPO III-C - Custo de reposição do profissional ausente		PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
C.01 Férias		8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 427,58	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.02 Adicional de férias		2,7778%	(1/3)/12 * TOTAL II	R\$ 142,52	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.03 Insumos e benefícios ¹		1,7449%	(TOTAL IV - vale transporte)/12	R\$ 89,53	Súmula 159 do TST.
C.04 Ausência por doença ²		1,6556%	(5,96/30)/12 * TOTAL II	R\$ 84,94	Art. 59 a 64, Lei 8.213/91.
C.05 Auxílio doença acidentário ³		0,0204%	((15/30)/12) * 0,0049 * TOTAL II	R\$ 1,04	Art. 19 a 23 da Lei, 8.213/91.
C.06 Faltas legais ⁴		0,8222%	(2,96/30)/12 * TOTAL II	R\$ 42,18	Art. 473, CLT.
C.07 Licença paternidade ⁵		0,0102%	(5/30)/12 * 0,00734 * TOTAL II	R\$ 0,52	Art. 7º, XIX, CF/88, e 10, §1º, CLT.
C.08 Aviso prévio trabalhado ⁶		1,9444%	[(7/30)/12] * TOTAL II	R\$ 99,76	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
C.09 Afastamento maternidade ⁷		0,0782%	[(Férias + adicional de férias)/12 + (TOTAL IV - vale transporte)] * (4/12) * 0,00732 * TOTAL II	R\$ 4,01	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.10 Incidência dos encargos do grupo A sobre itens anteriores		6,3696%	%TOTAL III-A * %C.01+C.02+C.03+C.04+C.05+C.06+C.07+C.08 * TOTAL II	R\$ 326,82	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
C.11 Incidência dos encargos do grupo A sobre a remuneração do afastamento maternidade		0,0288%	%TOTAL III-A * %C.09 * TOTAL II	R\$ 1,47	Art. 6º e 20, I, CF/88, 392 CLT.
TOTAL III-C		23,7854%	(soma)	R\$ 1.220,37	-
¹ Referentes unicamente à substituição por motivo de férias		⁴ Estima-se de 2,96 ausências por ano.		⁷ Tendo em vista a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de 58,4% de mulheres empregadas.	
² Estima-se de 5,96 dias de licença por ano.		⁵ Tendo em vista a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de 58,6% de homens empregados.			
³ Estima-se que 0,490% dos empregados alocados fruam o benefício		⁶ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 meses.			
GRUPO III-D - Provisão para a rescisão		PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
D.01 Aviso prévio indenizado ¹		0,5093%	(1/12) * 0,055 * (1+ %C.01+%C.02) * TOTAL II	R\$ 26,13	Art. 7º, XXI, CF/88, 477,487 e 491 CLT.
D.02 FGTS sobre aviso prévio indenizado		0,0407%	(1/12) * 0,055 * (1+%C.01+%C.02) * 0,08 * TOTAL II	R\$ 2,09	Súmula 305 do TST.
D.03 Indenização ²		4,0000%	0,5 * 0,08 * TOTAL II	R\$ 205,24	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Art. 1º, Lei Complementar 110.
D.04 Indenização adicional ³		0,0833%	(1/12) * 0,01 * TOTAL II	R\$ 4,27	Art. 9º, Lei 7.238/84
TOTAL III-D		4,6333%	(soma)	R\$ 237,73	-
¹ Estima-se que 5,6% dos empregados receberão o aviso prévio indenizado		³ Considerando que 1% dos funcionários serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.			
² Multa de 40% do FGTS + contribuição social sobre o FGTS de 10%					
GRUPO III-E - Provisão para rescisão - substituto do empregado ausente		PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
E.01 Verbas rescisórias do substituto do empregado ausente		3,5305%	(%C.01+C.04+%C.05+%C.06+%C.07+%C.08+%C.09) * (%B.01+%C.01+%C.02+%A.02) * TOTAL II	R\$ 181,15	-
TOTAL III		80,1493%	TOTAL III-A + TOTAL III-B + TOTAL III-C + TOTAL III-D + TOTAL III-E	R\$ 4.112,37	-
IV - INSUMOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS					
GRUPO IV-A - Insumos de valor subjetivo		VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Outros insumos		R\$ -	-	R\$ -	Insumos eventualmente não previstos na planilha necessários ao cumprimento do objeto.
TOTAL IV-A		R\$ -	(soma)	R\$ -	-
GRUPO IV-B - Benefícios mensais e diários		VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Auxílio alimentação		R\$ 21,90	21,9 * 22	R\$ 481,80	Baseado na CCT MG000221/2020, da contratação vigente, 22 dias.
Vale-transporte		R\$ 4,50	4,5 * 4 * 22	R\$ 396,00	Baseado no preço médio praticado em BHMG, 2 passagens de ida e 2 de volta, 22 dias.
Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base)		R\$ (307,86)	(-0,06*Salário)	R\$ (307,86)	Art. 4º, parágrafo único, Lei 7.418/85.
Plano de saúde ¹		R\$ 280,00	280 * 2	R\$ 560,00	-
Taxa de adesão individual ao plano de saúde ²		R\$ 15,80	15,8 * 2/12	R\$ 2,63	-
Outros benefícios obrigatórios ³		R\$ 30,03	Detalhada em documento a ser apresentado com a planilha	R\$ 30,03	Benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha
TOTAL IV-B			(soma)	R\$ 1.162,60	-
TOTAL IV			TOTAL IV-A + TOTAL IV-B	R\$ 1.162,60	-
TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS			TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV	R\$ 10.405,97	-
V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS					
GRUPO V - Bonificação e outras despesas		PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Lucro		15,0000%	Sobre o TOTAL 1	R\$ 1.560,89	-
Despesas administrativas/operacionais		10,0000%	-	R\$ 1.040,59	Conforme detalhamento a ser apresentado em documento anexo à planilha
TOTAL V		25,0000%	(soma)	R\$ 2.601,48	-
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO					
GRUPO VI - Tributação sobre o faturamento		PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
ISSQN ou ISS		5,0000%	((TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP))) * alíquota	R\$ 758,45	Art. 156, III, CF/88
COFINS		1,6500%		R\$ 250,28	Art. 195, CF/88 e Lei Complementar 70/91
PIS/PASEP		7,6000%		R\$ 1.152,84	Art. 239, CF/88
TOTAL VI		14,2500%		(soma)	R\$ 2.161,57
CUSTO POR PROFISSIONAL			MEMÓRIA DE CÁLCULO	MENSAL	ANUAL
			(TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI)	R\$ 15.169,02	R\$ 182.028,24

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO

I - SALÁRIO BASE DO PROFISSIONAL				
ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO		Carga horária de 220h	VALOR	-
			R\$ 6.452,31	-
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO		VALOR	FUNDAMENTO
Salário-base	-	-	R\$ 6.452,31	
Adicional de horas extras	-	Índice de remuneração * (Salário/220) * Quantidade	-	Quantidade mensal estimada pelo BDMG e % previsto na CCT.
Incidência das horas extras no cálculo do DSR	-	Horas extras * (média de dias de descanso por mês)/(média de dias de trabalho por mês)	-	Súmula 172 do TST
TOTAL II	-	(soma)	R\$ 6.452,31	-
III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
GRUPO III-A - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
A.01 INSS	20,0000%	20,000% * TOTAL II	R\$ 1.290,46	Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91
A.02 FGTS	8,0000%	8,000% * TOTAL II	R\$ 516,18	Art. 15, Lei 8.030/90, e Art. 7º, III, CF.
A.03 SESI/SESC	1,5000%	1,500% * TOTAL II	R\$ 96,78	Art. 30, Lei 8.036/90.
A.04 SENAI/SENAC	1,0000%	1,000% * TOTAL II	R\$ 64,52	Decreto 2.318/86.
A.05 INCRA	0,2000%	0,200% * TOTAL II	R\$ 12,90	Lei 7.787/89 e DL 1.146/70.
A.06 SEBRAE	0,6000%	0,600% * TOTAL II	R\$ 38,71	Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90.
A.07 Salário educação	2,5000%	2,500% * TOTAL II	R\$ 161,30	Art. 3º, I, Decreto 87.043/82
A.08 Risc. ambientais do trabalho - RAT x FAP	3,0000%	%(RAT*FAP) * TOTAL II	R\$ 193,56	Art. 22, inciso II, Lei nº 8.212/91 e Resolução MPS/CNPS Nº 1.316/10
TOTAL III-A	36,8000%	(soma)	R\$ 2.374,41	-
GRUPO III-B - 13º salário	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
B.01 13º salário	8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 537,69	Art. 7º, VIII, CF/88
B.02 Incidência dos encargos do grupo A sobre o 13º	3,0667%	%TOTAL III-A * %B.01 * TOTAL II	R\$ 197,87	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
TOTAL III-B	11,4000%	(soma)	R\$ 735,56	-
GRUPO III-C - Custo de reposição do profissional ausente	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
C.01 Férias	8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 537,69	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.02 Adicional de férias	2,7778%	(1/3)/12 * TOTAL II	R\$ 179,23	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.03 Insumos e benefícios ¹	1,3878%	(TOTAL IV - vale transporte)/12	R\$ 89,53	Súmula 159 do TST
C.04 Ausência por doença ²	1,6566%	(5,96/30)/12 * TOTAL II	R\$ 106,82	Art. 59 a 64, Lei 8.213/91.
C.05 Auxílio doença acidentário ³	0,0166%	((15/30)/12) * 0,00398 * TOTAL II	R\$ 1,07	Art. 19 a 23 da Lei 8.213/91.
C.06 Faltas legais ⁴	0,8222%	(2,96/30)/12 * TOTAL II	R\$ 53,05	Art. 473, CLT.
C.07 Licença paternidade ⁵	0,0102%	(5/30)/12 * 0,00734 * TOTAL II	R\$ 0,65	Art. 7º, XIX, CF/88, e 10, §1º, CLT.
C.08 Aviso prévio trabalhado ⁶	1,9444%	((7/30)/12) * TOTAL II	R\$ 125,46	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
C.09 Afastamento maternidade ⁷	0,0677%	[(Férias + adicional de férias)/12 + (TOTAL IV - vale transporte) * (4/12) * 0,00732 * TOTAL II]	R\$ 4,37	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.10 Incidência dos encargos do grupo A sobre itens anteriores	6,2367%	%TOTAL III-A * %C.01+C.02+C.03+C.04+C.05+C.06+C.07+C.08 * TOTAL II	R\$ 402,41	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
C.11 Incidência dos encargos do grupo A sobre a remuneração do afastamento maternidade ⁸	0,0249%	%TOTAL III-A * %C.09 * TOTAL II	R\$ 1,60	Art. 6º e 201, CF/88, 392 CLT.
TOTAL III-C	23,2771%	(soma)	R\$ 1.501,88	-
¹ Referentes unicamente à substituição por motivo de férias		² Estima-se de 2,96 ausências por ano.		⁷ Tendo em vista a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de 58,4% de mulheres empregadas.
² Estima-se de 5,96 dias de licença por ano.		³ Tendo em vista a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de 58,6% de homens empregados.		
³ Estima-se que 0,388% dos empregados alocados fruirão o benefício		⁴ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 meses.		
GRUPO III-D - Provisão para a rescisão	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
D.01 Aviso prévio indenizado ¹	0,5093%	(1/12) * 0,055 * (1 + %C.01 + %C.02) * TOTAL II	R\$ 32,85	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
D.02 FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,0407%	(1/12) * 0,055 * (1 + %C.01 + %C.02) * 0,08 * TOTAL II	R\$ 2,62	Súmula 305 do TST.
D.03 Indenização ²	4,0000%	0,5 * 0,08 * TOTAL II	R\$ 258,09	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Art. 1º, Lei Complementar 110.
D.04 Indenização adicional ³	0,0833%	(1/12) * 0,01 * TOTAL II	R\$ 5,37	Art. 9º, Lei 7.238/84
TOTAL III-D	4,6333%	(soma)	R\$ 298,93	-
¹ Estima-se que 5,5% dos empregados receberão o aviso prévio indenizado		² Considerando que 1% dos funcionários serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.		
³ Multa de 40% do FGTS + contribuição social sobre o FGTS de 10%				
GRUPO III-E - Provisão para rescisão - substituto do empregado ausente	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
E.01 Verbas rescisórias do substituto do empregado ausente	3,5266%	%(C.01+C.04+%C.05+%C.06+%C.07+%C.08+%C.09) * (%B.01+%C.01+%C.02+%A.02) * TOTAL II	R\$ 227,54	
TOTAL III	79,6370%	TOTAL III-A + TOTAL III-B + TOTAL III-C + TOTAL III-D + TOTAL III-E	R\$ 5.138,32	-
IV - INSUMOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
GRUPO IV-A - Insumos de valor subjetivo	VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Outros insumos	R\$ -		R\$ -	Insumos eventualmente não previstos na planilha necessários ao cumprimento do objeto.
TOTAL IV-A	R\$ -	(soma)	R\$ -	-
GRUPO IV-B - Benefícios mensais e diários	VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Auxílio alimentação	R\$ 21,90	21,9 * 22	R\$ 481,80	Baseado na CCT MG000221/2020, da contratação vigente, 22 dias.
Vale-transporte	R\$ 4,50	4,5 * 4 * 22	R\$ 396,00	Baseado no preço médio praticado em BH/IMG, 2 passagens de ida e 2 de volta, 22 dias.
Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base)	R\$ (387,13)	(-0,06*Salário)	R\$ (387,13)	Art. 4º, parágrafo único, Lei 7.418/85.
Plano de saúde ¹	R\$ 280,00	280 * 2	R\$ 560,00	
Taxa de adesão individual ao plano de saúde ²	R\$ 15,80	15,8 * 2/12	R\$ 2,63	
Outros benefícios obrigatórios ³	R\$ 30,03	Detalhada em documento a ser apresentado com a planilha	R\$ 30,03	Benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha
TOTAL IV-B		(soma)	R\$ 1.083,33	-
TOTAL IV		TOTAL IV-A + TOTAL IV-B	R\$ 1.083,33	-
TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS	-	TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV	R\$ 12.673,96	-
V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS				
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO		VALOR	FUNDAMENTO
Lucro	15,0000%		R\$ 1.901,09	-
Despesas administrativas/operacionais	10,0000%	Sobre o TOTAL 1	R\$ 1.267,39	Conforme detalhamento a ser apresentado em documento anexado à planilha
TOTAL V	25,0000%	(soma)	R\$ 3.168,48	-
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO				
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO		VALOR	FUNDAMENTO
ISSQN ou ISS	5,0000%		R\$ 923,75	Art. 156, III, CF/88
COFINS	1,6500%	((TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP)))/aliquota	R\$ 304,83	Art. 195, CF/88 e Lei Complementar 70/91
PIS/PASEP	7,6000%		R\$ 1.404,11	Art. 239, CF/88
TOTAL VI	14,2500%	(soma)	R\$ 2.632,69	-
CUSTO POR PROFISSIONAL				
	-	MEMÓRIA DE CÁLCULO	MENSAL	ANUAL
	-	(TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI)	R\$ 18.475,13	R\$ 221.701,56

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - AUXILIAR DE COZINHA

I - SALÁRIO BASE DO PROFISSIONAL					
				VALOR	-
AUXILIAR DE COZINHA		Carga horária de 220h		R\$ 1.751,42	-
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO		VALOR	FUNDAMENTO	
-	-		R\$ 1.751,42	-	
-	Índice de remuneração * (Salário/220) * Quantidade		-	Quantidade mensal estimada pelo BDMG e % previsto na CCT.	
-	Horas extras * (média de dias de descanso por mês)/(média de dias de trabalho por mês)		-	Súmula 172 do TST	
-	(soma)		R\$ 1.751,42	-	
III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					
GRUPO III-A - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
A.01 INSS	20,0000%	20,000% * TOTAL II	R\$ 350,28	Art. 22, Inciso I da Lei nº 8.212/91	
A.02 FGTS	8,0000%	8,000% * TOTAL II	R\$ 140,11	Art. 15, Lei 8.030/90, e Art. 7º, III, CF.	
A.03 SESI/SESC	1,5000%	1,500% * TOTAL II	R\$ 26,27	Art. 30, Lei 8.036/90.	
A.04 SENAI/SENAC	1,0000%	1,000% * TOTAL II	R\$ 17,51	Decreto 2.318/86.	
A.05 INCRA	0,2000%	0,200% * TOTAL II	R\$ 3,50	Lei 7.787/89 e DL 1.146/70.	
A.06 SEBRAE	0,6000%	0,600% * TOTAL II	R\$ 10,50	Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90.	
A.07 Salário educação	2,5000%	2,500% * TOTAL II	R\$ 43,78	Art. 3º, I, Decreto 87.043/82.	
A.08 Risc os ambientais do trabalho - RAT x FAP	3,0000%	%(RATxFAP) * TOTAL II	R\$ 52,54	Art. 22, Inciso II, Lei nº 8.212/91 e Resolução MPS/CNPS Nº 1.316/10	
TOTAL III-A	36,8000%	(soma)	R\$ 644,49	-	
GRUPO III-B - 13º salário	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
B.01 13º salário	8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 145,95	Art. 7º, VIII, CF/88.	
B.02 Incidência dos encargos do grupo A sobre o 13º	3,0667%	%TOTAL III-A * %B.01 * TOTAL II	R\$ 53,71	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999	
TOTAL III-B	11,4000%	(soma)	R\$ 199,66	-	
GRUPO III-C - Custo de reposição do profissional ausente	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
C.01 Férias	8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 145,95	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.	
C.02 Adicional de férias	2,7778%	(1/3)/12 * TOTAL II	R\$ 48,65	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.	
C.03 Insumos e benefícios ¹	5,7114%	(TOTAL IV - vale transporte)/12	R\$ 100,03	Súmula 159 do TST.	
C.04 Ausência por doença ²	1,6556%	(5,96/30)/12 * TOTAL II	R\$ 28,99	Art. 59 a 64, Lei 8.213/91.	
C.05 Auxílio doença acidentário ³	0,0589%	((15/30)/12) * 0,01414 * TOTAL II	R\$ 1,03	Art. 19 a 23 da Lei 8.213/91.	
C.06 Faltas legais ⁴	0,8222%	(2,96/30)/12 * TOTAL II	R\$ 14,40	Art. 473, CLT.	
C.07 Licença paternidade ⁵	0,0102%	(5/30)/12 * 0,00734 * TOTAL II	R\$ 0,17	Art. 7º, XIX, CF/88, e 10, 51º CLT.	
C.08 Aviso prévio trabalhado ⁶	1,9444%	[(7/30)/12] * TOTAL II	R\$ 34,05	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.	
C.09 Afastamento maternidade ⁷	0,1941%	[(Férias + adicional de férias)/12 + (TOTAL IV - vale transporte)] * (4/12) * 0,00732 * TOTAL II	R\$ 3,40	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.	
C.10 Incidência dos encargos do grupo A sobre itens anteriores	7,8435%	%TOTAL III-A * %C.01+C.02+C.03+C.04+C.05+C.06+C.07+C.08 * TOTAL II	R\$ 137,37	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999	
C.11 Incidência dos encargos do grupo A sobre a remuneração do afastamento maternidade	0,2658%	%TOTAL III-A * %C.09 * TOTAL II	R\$ 4,65	Art. 6º e 201, CF/88, 392 CLT.	
TOTAL III-C	29,6172%	(soma)	R\$ 518,89	-	
¹ Referentes unicamente à substituição por motivo de férias		² Estima-se de 2,96 ausências por ano.		³ Tendo em vista a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de 58,4% de mulheres empregadas.	
⁴ Estima-se de 5,96 dias de licença por ano.		⁵ Tendo em vista a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de 58,6% de homens empregados.			
⁶ Estima-se que 1,414% dos empregados alocados fruirão o benefício		⁷ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 meses.			
GRUPO III-D - Provisão para a rescisão	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
D.01 Aviso prévio indenizado ¹	0,5093%	(1/12) * 0,055 * (1+ %C.01+%C.02) * TOTAL II	R\$ 8,91	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.	
D.02 FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,0407%	(1/12) * 0,055 * (1+ %C.01+%C.02) * 0,08 * TOTAL II	R\$ 0,71	Súmula 305 do TST.	
D.03 Indenização ²	4,0000%	0,5 * 0,08 * TOTAL II	R\$ 70,05	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Art. 1º, Lei Complementar 110.	
D.04 Indenização adicional ³	0,0833%	(1/12) * 0,01 * TOTAL II	R\$ 1,45	Art. 9º, Lei 7.238/84	
TOTAL III-D	4,6333%	(soma)	R\$ 81,12	-	
¹ Estima-se que 5,5% dos empregados receberão o aviso prévio indenizado		² Considerando que 1% dos funcionários serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.			
³ Multa de 40% do FGTS + contribuição social sobre o FGTS de 10%					
GRUPO III-E - Provisão para rescisão - substituto do empregado ausente	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
E.01 Verbas rescisórias do substituto do empregado ausente	2,1717%	(%C.01+C.04+%C.05+%C.06+%C.07+%C.08+%C.09) * (%B.01+%C.01+%C.02+%A.02) * TOTAL II	R\$ 38,03		
TOTAL III	84,6222%	TOTAL III-A + TOTAL III-B + TOTAL III-C + TOTAL III-D + TOTAL III-E	R\$ 1.481,99	-	
IV - INSUMOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS					
GRUPO IV-A - Uniforme e Insumos de valor subjetivo	VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
Uniforme ¹	R\$ 105,00		R\$ 126,00	Pesquisa de mercado.	
Outros insumos	R\$ -	Em documento anexado à planilha	R\$ -	Insumos eventualmente não previstos na planilha necessários ao cumprimento do objeto.	
TOTAL IV-A		(soma)	R\$ 126,00	-	
¹ Valor mensal referente ao fornecimento dos uniformes, conforme descrito no Anexo VI do Edital. Serão acrescentados 20% ao valor ofertado pelo licitante, segundo detalhado no Anexo II do edital.					
GRUPO IV-B - Benefícios mensais e diários	VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
Auxílio alimentação	R\$ 21,90	21,9 * 22	R\$ 481,80	Baseado na CCT MG000221/2020, da contratação vigente, 22 dias.	
Vale-transporte	R\$ 4,50	4,5 * 4 * 22	R\$ 396,00	Baseado no preço médio praticado em BH/MG, 2 passagens de ida e 2 de volta, 22 dias.	
Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base)	R\$ (105,08)	(-0,06*Salário)	R\$ (105,08)	Art. 4º, parágrafo único, Lei 7.418/85.	
Plano de saúde ¹	R\$ 280,00	280 * 2	R\$ 560,00		
Taxa de adesão individual ao plano de saúde ²	R\$ 15,80	15,8 * 2/12	R\$ 2,63		
Outros benefícios obrigatórios ³	R\$ 30,03	Detalhada em documento a ser apresentado com a planilha	R\$ 30,03	Benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha	
TOTAL IV-B		(soma)	R\$ 1.385,38	-	
TOTAL IV		TOTAL IV-A + TOTAL IV-B	R\$ 1.491,38	-	
TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS	-	TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV	R\$ 4.724,79	-	
V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS					
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO		VALOR	FUNDAMENTO	
Lucro	15,0000%		R\$ 708,71	-	
Despesas administrativas/operacionais	10,0000%	Sobre o TOTAL 1	R\$ 472,47	Conforme detalhamento a ser apresentado em documento anexado à planilha	
TOTAL V	25,0000%	(soma)	R\$ 1.181,18	-	
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO					
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO		VALOR	FUNDAMENTO	
ISSQN ou ISS	5,0000%		R\$ 344,37	Art. 156, III, CF/88	
COFINS	1,6500%	((TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-ISS + COFINS + PIS/PASEP))%aliquota	R\$ 113,64	Art. 195, CF/88 e Lei Complementar 70/91	
PIS/PASEP	7,6000%		R\$ 523,44	Art. 239, CF/88	
TOTAL VI	14,2500%	(soma)	R\$ 981,45	-	
CUSTO POR PROFISSIONAL					
	-	MEMÓRIA DE CÁLCULO	MENSAL	ANUAL	
	-	(TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI)	R\$ 6.887,42	R\$ 82.649,04	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL

I - SALÁRIO BASE DO PROFISSIONAL				
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL		Carga horária de 220h	VALOR	-
			R\$ 1.651,13	-
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
Salário-base	-	R\$ 1.651,13		
Adicional de horas extras	8 índice de remuneração * (Salário/220) * Quantidade	R\$ 90,06		Quantidade mensal estimada pelo BDMG e % previsto na CCT.
Incidência das horas extras no cálculo do DSR	Horas extras * (média de dias de descanso por mês)/(média de dias de trabalho por mês)	R\$ 18,01		Súmula 172 do TST
TOTAL II	(soma)	R\$ 1.759,20		-
III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
GRUPO III-A - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
A.01 INSS	20,0000%	20,000% * TOTAL II	R\$ 351,84	Art. 22, Inciso I da Lei nº 8.212/91
A.02 FGTS	8,0000%	8,000% * TOTAL II	R\$ 140,73	Art. 15, Lei 8.030/90, e Art. 7º, III, CF.
A.03 SESI/SESC	1,5000%	1,500% * TOTAL II	R\$ 26,38	Art. 30, Lei 8.036/90
A.04 SENAI/SENAC	1,0000%	1,000% * TOTAL II	R\$ 17,59	Decreto 2.318/86
A.05 INCRA	0,2000%	0,200% * TOTAL II	R\$ 3,51	Lei 7.787/89 e DL 1.146/70.
A.06 SEBRAE	0,6000%	0,600% * TOTAL II	R\$ 10,55	Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90.
A.07 Salário educação	2,5000%	2,500% * TOTAL II	R\$ 43,98	Art. 3º, I, Decreto 87.043/82
A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP	3,0000%	%(RAT*FAP) * TOTAL II	R\$ 52,77	Art. 22, inciso II, Lei nº 8.212/91 e Resolução MPS/CNPS Nº 1.316/10
TOTAL III-A	36,8000%	(soma)	R\$ 647,35	-
GRUPO III-B - 13º salário	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
B.01 13º salário	8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 146,60	Art. 7º, VII, CF/88.
B.02 Incidência dos encargos do grupo A sobre o 13º	3,0667%	%TOTAL III-A * %B.01 * TOTAL II	R\$ 53,94	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
TOTAL III-B	11,4000%	(soma)	R\$ 200,54	-
GRUPO III-C - Custo de reposição do profissional ausente	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
C.01 Férias	8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 146,60	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.02 Adicional de férias	2,7778%	(1/3)/12 * TOTAL II	R\$ 48,86	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.03 Insumos e benefícios ¹	5,5886%	(TOTAL IV - vale transporte)/12	R\$ 98,33	Súmula 159 do TST.
C.04 Ausência por doença ²	1,6566%	(5,96/30)/12 * TOTAL II	R\$ 29,12	Art. 59 a 64, Lei 8.213/91.
C.05 Auxílio doença acidentário ³	0,0300%	((15/30)/12) * 0,00719 * TOTAL II	R\$ 0,52	Art. 19 a 23 da Lei 8.213/91.
C.06 Faltas legais ⁴	0,8222%	(2,96/30)/12 * TOTAL II	R\$ 14,46	Art. 473, CLT.
C.07 Licença paternidade ⁵	0,0102%	(5/30)/12 * 0,00734 * TOTAL II	R\$ 0,17	Art. 7º, XIX, CF/88, e 10, 51º, CLT.
C.08 Aviso prévio trabalhado ⁶	1,9444%	((7/30)/12) * TOTAL II	R\$ 34,20	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
C.09 Afastamento maternidade ⁷	0,1904%	([Férias + adicional de férias]/12 + (TOTAL IV - vale transporte) * (4/12) * 0,00732) * TOTAL II	R\$ 3,35	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.10 Incidência dos encargos do grupo A sobre itens anteriores	7,7880%	%TOTAL III-A * %C.01+C.02+C.03+C.04+C.05+C.06+C.07+C.08 * TOTAL II	R\$ 137,00	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
C.11 Incidência dos encargos do grupo A sobre a remuneração do afastamento mat	0,0701%	%TOTAL III-A * %C.09 * TOTAL II	R\$ 1,23	Art. 6º e 201, CF/88, 392 CLT.
TOTAL III-C	29,2114%	(soma)	R\$ 613,84	-
¹ Referentes unicamente à substituição por motivo de férias		² Estima-se de 2,96 ausências por ano.		³ Tendo em vista a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de 58,6% de homens empregados.
⁴ Estima-se de 5,96 dias de licença por ano.		⁵ Tendo em vista a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de 58,6% de homens empregados.		⁶ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo ao contrato de 12 meses.
⁷ Estima-se que 0,719% dos empregados alocados fruirão o benefício				
GRUPO III-D - Provisão para a rescisão	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
D.01 Aviso prévio indenizado ¹	0,5093%	(1/12) * 0,065 * (1 + %C.01+%C.02) * TOTAL II	R\$ 8,95	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
D.02 FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,0407%	(1/12) * 0,055 * (1+%C.01+%C.02) * 0,08 * TOTAL II	R\$ 0,71	Súmula 305 do TST.
D.03 Indenização ²	4,0000%	0,5 * 0,08 * TOTAL II	R\$ 70,36	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Art. 1º, Lei Complementar 110.
D.04 Indenização adicional ³	0,0833%	(1/12) * 0,01 * TOTAL II	R\$ 1,46	Art. 9º, Lei 7.238/84
TOTAL III-D	4,6333%	(soma)	R\$ 81,48	-
¹ Estima-se que 5,5% dos empregados receberão o aviso prévio indenizado		² Considerando que 1% dos funcionários serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional		
³ Multa de 40% do FGTS + contribuição social sobre o FGTS de 10%				
GRUPO III-E - Provisão para rescisão - substituto do empregado ausente	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
E.01 Verbas rescisórias do substituto do empregado ausente	2,1688%	(%C.01+C.04+%C.05+%C.06+%C.07+%C.08+%C.09) * (%B.01+%C.01+%C.02+%C.02) * TOTAL II	R\$ 38,15	
TOTAL III	84,2135%	TOTAL III-A + TOTAL III-B + TOTAL III-C + TOTAL III-D + TOTAL III-E	R\$ 1.481,36	-
IV - INSUMOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
GRUPO IV-A - Uniforme e Insumos de valor subjetivo	VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Uniforme ¹	R\$ 88,00		R\$ 105,60	
Outros insumos	R\$ -	Em documento anexado à planilha	R\$ -	Insumos eventualmente não previstos na planilha necessários ao cumprimento do objeto.
TOTAL IV-A		(soma)	R\$ 105,60	-
¹ Valor mensal referente ao fornecimento dos uniformes, conforme descrito no Anexo VI do Edital. Serão acrescentados 20% ao valor ofertado pelo licitante, segundo detalhado no Anexo II do edital.				
GRUPO IV-B - Benefícios mensais e diários	VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Auxílio alimentação	R\$ 21,90	21,9 * 22	R\$ 481,80	Baseado na CCT MG000221/2020, da contratação vigente, 22 dias.
Vale-transporte	R\$ 4,50	4,5 * 4 * 22	R\$ 396,00	Baseado no preço médio praticado em BH/IMG, 2 passagens de ida e 2 de volta, 22 dias
Desc.onto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base)	R\$ (99,06)	(-0,06*Salário)	R\$ (99,06)	Art. 4º, parágrafo único, Lei 7.418/85
Plano de saúde ¹	R\$ 280,00	280 * 2	R\$ 560,00	
Taxa de adesão individual ao plano de saúde ²	R\$ 15,80	15,8 * 2/12	R\$ 2,63	Valor máximo orçado junto ao mercado.
Outros benefícios obrigatórios ³	R\$ 30,03	Detalhada em documento a ser apresentado com a planilha	R\$ 30,03	Benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha
TOTAL IV-B		(soma)	R\$ 1.371,40	-
TOTAL IV		TOTAL IV-A + TOTAL IV-B	R\$ 1.477,00	-
TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS	-	TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV	R\$ 4.717,56	-
V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS				
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
Lucro	15,0000%	Sobre o TOTAL 1	R\$ 707,63	-
Despesas administrativas/operacionais	10,0000%		R\$ 471,75	Conforme detalhamento a ser apresentado em documento anexado à planilha
TOTAL V	25,0000%	(soma)	R\$ 1.179,38	-
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO				
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
ISSQN ou ISS	5,0000%	((TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP))) ¹ *aíquota	R\$ 343,84	Art. 156, III, CF/88
COFINS	1,6500%		R\$ 113,46	Art. 195, CF/88 e Lei Complementar 70/91
PIS/PASEP	7,6000%		R\$ 522,64	Art. 239, CF/88
TOTAL VI	14,2500%	(soma)	R\$ 979,94	-
CUSTO POR PROFISSIONAL				
		MEMÓRIA DE CÁLCULO	MENSAL	ANUAL
		(TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI)	R\$ 6.876,88	R\$ 82.522,56

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - CHEFE DE COZINHA

I - SALÁRIO BASE DO PROFISSIONAL				
			VALOR	FUNDAMENTO
CHEFE DE COZINHA		Carga horária de 220h	R\$ 4.885,93	-
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
	QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Salário-base	-	-	R\$ 4.885,93	-
Adicional de horas extras	-	Índice de remuneração * (Salário/220) * Quantidade	-	Quantidade mensal estimada pelo BDMG e % previsto na CCT.
Incidência das horas extras no cálculo do DSR	-	Horas extras * (média de dias de descanso por mês)/(média de dias de trabalho por mês)	-	Súmula 172 do TST
TOTAL II	-	(soma)	R\$ 4.885,93	-
III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
GRUPO III-A - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições				
	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
A.01 INSS	20,0000%	20,000% * TOTAL II	R\$ 977,18	Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91
A.02 FGTS	8,0000%	8,000% * TOTAL II	R\$ 390,87	Art. 15, Lei 8.030/90, e Art. 7º, III, CF.
A.03 SESI/SESC	1,5000%	1,500% * TOTAL II	R\$ 73,28	Art. 30, Lei 8.036/90.
A.04 SENAI/SENAC	1,0000%	1,000% * TOTAL II	R\$ 48,85	Decreto 2.318/86.
A.05 INCRA	0,2000%	0,200% * TOTAL II	R\$ 9,77	Lei 7.787/89 e DL 1.146/70.
A.06 SEBRAE	0,6000%	0,600% * TOTAL II	R\$ 29,31	Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90.
A.07 Salário educação	2,5000%	2,500% * TOTAL II	R\$ 122,14	Art. 3º, I, Decreto 87.043/82.
A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP	3,0000%	%(RAT/FAP) * TOTAL II	R\$ 146,57	Art. 22, inciso II, Lei nº 8.212/91 e Resolução MPS/CNPS Nº 1.318/10
TOTAL III-A	36,8000%	(soma)	R\$ 1.797,97	-
GRUPO III-B - 13º salário				
	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
B.01 13º salário	8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 407,16	Art. 7º, VIII, CF/88.
B.02 Incidência dos encargos do grupo A sobre o 13º	3,0667%	%TOTAL III-A * %B.01 * TOTAL II	R\$ 149,83	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
TOTAL III-B	11,4000%	(soma)	R\$ 556,99	-
GRUPO III-C - Custo de reposição do profissional ausente				
	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
C.01 Férias	8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 407,16	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.02 Adicional de férias	2,7778%	(1/3)/12 * TOTAL II	R\$ 135,72	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.03 Insumos e benefícios ¹	2,0882%	(TOTAL IV - vale transporte)/12	R\$ 102,03	Súmula 159 do TST.
C.04 Ausência por doença ²	1,6556%	(5,96/30)/12 * TOTAL II	R\$ 80,88	Art. 59 a 64, Lei 8.213/91.
C.05 Auxílio doença acidentário ³	0,0589%	((15/30)/12) * 0,01414 * TOTAL II	R\$ 2,87	Art. 19 a 23 da Lei, 8.213/91.
C.06 Faltas legais ⁴	0,8222%	(2,96/30)/12 * TOTAL II	R\$ 40,17	Art. 473, CLT.
C.07 Licença paternidade ⁵	0,0102%	(5/30)/12 * 0,00734 * TOTAL II	R\$ 0,49	Art. 7º, XIX, CF/88, e 10, §1º, CLT.
C.08 Aviso prévio trabalhado ⁶	1,9444%	[(7/30)/12] * TOTAL II	R\$ 95,00	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
C.09 Afastamento maternidade ⁷	0,0882%	[(Férias + adicional de férias)/12 + (TOTAL IV - vale transporte)] * (4/12) * 0,00732 * TOTAL II	R\$ 4,31	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.10 Incidência dos encargos do grupo A sobre itens anteriores	6,5426%	%TOTAL III-A * %(C.01+C.02+C.03+C.04+C.05+C.06+C.07+C.08) * TOTAL II	R\$ 319,66	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
C.11 Incidência dos encargos do grupo A sobre a remuneração do afastamento ma	0,2658%	%TOTAL III-A * %C.09 * TOTAL II	R\$ 12,98	Art. 6º e 201, CF/88, 392 CLT.
TOTAL III-C	24,5873%	(soma)	R\$ 1.201,27	-
¹ Referentes unicamente à substituição por motivo de férias		² Estima-se de 2,96 ausências por ano.		³ Tendo em vista a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de 58,4% de mulheres empregadas.
⁴ Estima-se de 5,96 dias de licença por ano.		⁵ Tendo em vista a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de 58,6% de homens empregados.		
⁶ Estima-se que 1,414% dos empregados alocados fruam o benefício		⁷ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 meses.		
GRUPO III-D - Provisão para a rescisão				
	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
D.01 Aviso prévio indenizado ¹	0,5093%	(1/12) * 0,055 * (1+ %C.01+ %C.02) * TOTAL II	R\$ 24,88	Art. 7º, XXI, CF/88, 477,487 e 491 CLT.
D.02 FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,0407%	(1/12) * 0,055 * (1+ %C.01+ %C.02) * 0,08 * TOTAL II	R\$ 1,99	Súmula 305 do TST.
D.03 Indenização ²	4,0000%	0,5 * 0,08 * TOTAL II	R\$ 195,43	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Art. 1º, Lei Complementar 110.
D.04 Indenização adicional ³	0,0833%	(1/12) * 0,01 * TOTAL II	R\$ 4,07	Art. 9º, Lei 7.238/84
TOTAL III-D	4,6333%	(soma)	R\$ 226,37	-
¹ Estima-se que 5,6% dos empregados receberão o aviso prévio indenizado		² Considerando que 1% dos funcionários serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.		
³ Multa de 40% do FGTS + contribuição social sobre o FGTS de 10%				
GRUPO III-E - Provisão para rescisão - substituto do empregado ausente				
	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
E.01 Verbas rescisórias do substituto do empregado ausente	3,5439%	(%C.01+C.04+%C.05+%C.06+%C.07+%C.08+%C.09) * (%B.01+%C.01+%C.02+%A.02) * TOTAL II	R\$ 173,15	-
TOTAL III	80,9645%	TOTAL III-A + TOTAL III-B + TOTAL III-C + TOTAL III-D + TOTAL III-E	R\$ 3.955,75	-
IV - INSUMOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
GRUPO IV-A - Uniforme e Insumos de valor subjetivo				
	VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Uniforme ¹	R\$ 125,00		R\$ 150,00	
Outros insumos	R\$ -	Em documento anexado à planilha	R\$ -	Insumos eventualmente não previstos na planilha necessários ao cumprimento do objeto.
TOTAL IV-A		(soma)	R\$ 150,00	-
¹ Valor mensal referente ao fornecimento dos uniformes, conforme descrito no Anexo VI do Edital. Serão acrescentados 20% ao valor ofertado pelo licitante, segundo detalhado no Anexo II do edital.				
GRUPO IV-B - Benefícios mensais e diários				
	VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Auxílio alimentação	R\$ 21,90	21,9 * 22	R\$ 481,80	Baseado na CCT MG000221/2020, da contratação vigente, 22 dias.
Vale-transporte	R\$ 4,50	4,5 * 4 * 22	R\$ 396,00	Baseado no preço médio praticado em BHM/G, 2 passageiros de ida e 2 de volta, 22 dias.
Desc.onto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base)	R\$ (293,15)	(-0,06*Salário)	R\$ (293,15)	Art. 4º, parágrafo único, Lei 7.418/85.
Plano de saúde ¹	R\$ 280,00	280 * 2	R\$ 560,00	Valor máximo orçado junto ao mercado.
Taxa de adesão individual ao plano de saúde ²	R\$ 15,80	15,8 * 2/12	R\$ 2,63	
Outros benefícios obrigatórios ³	R\$ 30,03	Detalhada em documento a ser apresentado com a planilha	R\$ 30,03	Benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha
TOTAL IV-B		(soma)	R\$ 1.177,31	-
TOTAL IV		TOTAL IV-A + TOTAL IV-B	R\$ 1.327,31	-
TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS	-	TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV	R\$ 10.168,99	-
V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS				
	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Lucro	15,0000%		R\$ 1.525,34	-
Despesas administrativas/operacionais	10,0000%	Sobre o TOTAL 1	R\$ 1.016,89	Conforme detalhamento a ser apresentado em documento anexado à planilha
TOTAL V	25,0000%	(soma)	R\$ 2.542,23	-
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO				
	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
ISSQN ou ISS	5,0000%		R\$ 741,17	Art. 156, III, CF/88
COFINS	1,6500%	(TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP)))%alíquota	R\$ 244,58	Art. 195, CF/88 e Lei Complementar 70/91
PIS/PASEP	7,6000%		R\$ 1.126,59	Art. 239, CF/88
TOTAL VI	14,2500%	(soma)	R\$ 2.112,34	-
CUSTO POR PROFISSIONAL				
		MEMÓRIA DE CÁLCULO	MENSAL	ANUAL
	-	(TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI)	R\$ 14.823,56	R\$ 177.882,72

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ENCARREGADO DE ATENDIMENTO

I - SALÁRIO BASE DO PROFISSIONAL				
			VALOR	FUNDAMENTO
ENCARREGADO DE ATENDIMENTO			R\$ 4.686,43	-
Carga horária de 220h				
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
-	-	R\$ 4.686,43	Salário-base	
-	índice de remuneração * (Salário/220) * Quantidade	-	Quantidade mensal estimada pelo BDMG e % previsto na CCT.	
-	Horas extras * (média de dias de descanso por mês)/(média de dias de trabalho por mês)	-	Súmula 172 do TST	
-	(soma)	R\$ 4.686,43	TOTAL II	
III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
GRUPO III-A - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições				
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
20,0000%	20,000% * TOTAL II	R\$ 937,28	A.01 INSS Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91	
8,0000%	8,000% * TOTAL II	R\$ 374,91	A.02 FGTS Art. 15, Lei 8.030/90, e Art. 7º, III, CF.	
1,5000%	1,500% * TOTAL II	R\$ 70,29	A.03 SESI/SESC Art. 30, Lei 8.036/90.	
1,0000%	1,000% * TOTAL II	R\$ 46,86	A.04 SENAI/SENAC Decreto 2.318/86	
0,2000%	0,200% * TOTAL II	R\$ 9,37	A.05 INCRA Lei 7.787/89 e DL 1.146/70.	
0,6000%	0,600% * TOTAL II	R\$ 28,11	A.06 SEBRAE Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90.	
2,5000%	2,500% * TOTAL II	R\$ 117,16	A.07 Salário educação Art. 9º, I, Decreto 87.043/82	
3,0000%	%(RAT*FAP) * TOTAL II	R\$ 140,59	A.08 Rscos ambientais do trabalho - RAT x FAP Art. 22, inciso II, Lei nº 8.212/91 e Resolução MP/SC/INPS Nº 1.316/10	
36,8000%	(soma)	R\$ 1.724,57	TOTAL III-A	
GRUPO III-B - 13º salário				
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 390,53	B.01 13º salário Art. 7º, VIII, CF/88.	
3,0667%	%TOTAL III-A * %B.01 * TOTAL II	R\$ 143,71	B.02 Incidência dos encargos do grupo A sobre o 13º Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999	
11,4000%	(soma)	R\$ 534,24	TOTAL III-B	
GRUPO III-C - Custo de reposição do profissional ausente				
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 390,53	C.01 Férias Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.	
2,7778%	(1/3)/12 * TOTAL II	R\$ 130,17	C.02 Adicional de férias Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.	
2,1238%	(TOTAL IV - vale transporte)/12	R\$ 99,53	C.03 Insumos e benefícios ¹ Súmula 159 do TST	
1,6556%	(5,96/30)/12 * TOTAL II	R\$ 77,58	C.04 Ausência por doença ² Art. 59 a 64, Lei 8.213/91.	
0,0204%	((15/30)/12) * 0,0049 * TOTAL II	R\$ 0,95	C.05 Auxílio doença acidentário ³ Art. 19 a 23 da Lei, 8.213/91.	
0,8222%	(2,96/30)/12 * TOTAL II	R\$ 38,53	C.06 Faltas legais ⁴ Art. 473, CLT.	
0,0102%	(5/30)/12 * 0,00734 * TOTAL II	R\$ 0,47	C.07 Licença paternidade ⁵ Art. 7º, XIX, CF/88, e 10, 51º, CLT.	
1,9444%	[(7/30)/12] * TOTAL II	R\$ 91,12	C.08 Aviso prévio trabalhado ⁶ Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.	
0,0892%	[(Férias + adicional de férias)/12 + (TOTAL IV - vale transporte)] * (4/12) * 0,00732 * TOTAL II	R\$ 4,18	C.09 Afastamento maternidade ⁷ Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.	
6,5419%	%TOTAL III-A * %C.01+C.02+C.03+C.04+C.05+C.06+C.07+C.08 * TOTAL II	R\$ 306,58	C.10 Incidência dos encargos do grupo A sobre itens anteriores Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999	
0,2658%	%TOTAL III-A * %C.09 * TOTAL II	R\$ 12,45	C.11 Incidência dos encargos do grupo A sobre a remuneração do afastamento mat. Art. 6º e 201, CF/88, 392 CLT.	
24,5846%	(soma)	R\$ 1.182,09	TOTAL III-C	
¹ Referentes unicamente à substituição por motivo de férias		² Estima-se de 2,96 ausências por ano.		³ Tendo em vista a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de 58,4% de mulheres empregadas.
⁴ Estima-se de 5,96 dias de licença por ano.		⁵ Tendo em vista a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de 58,6% de homens empregados.		⁶ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 meses.
⁷ Estima-se que 0,490% dos empregados alocados fruam o benefício				
GRUPO III-D - Provisão para a rescisão				
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
0,5093%	(1/12) * 0,055 * (1+ %C.01+%C.02) * TOTAL II	R\$ 23,86	D.01 Aviso prévio indenizado ¹ Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.	
0,0407%	(1/12) * 0,055 * (1+%C.01+%C.02) * 0,08 * TOTAL II	R\$ 1,90	D.02 FGTS sobre aviso prévio indenizado Súmula 305 do TST.	
4,0000%	0,5 * 0,08 * TOTAL II	R\$ 187,45	D.03 Indenização ² Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Art. 1º, Lei Complementar 110.	
0,0833%	(1/12) * 0,01 * TOTAL II	R\$ 3,90	D.04 Indenização adicional ³ Art. 9º, Lei 7.238/84	
4,6333%	(soma)	R\$ 217,11	TOTAL III-D	
¹ Estima-se que 5,5% dos empregados receberão o aviso prévio indenizado		² Considerando que 1% dos funcionários serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.		
³ Multa de 40% do FGTS + contribuição social sobre o FGTS de 10%				
GRUPO III-E - Provisão para rescisão - substituto do empregado ausente				
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
3,5336%	(%C.01+C.04+%C.05+%C.06+%C.07+%C.08+%C.09) * (%B.01+%C.01+%C.02+%A.02) * TOTAL II	R\$ 165,59	E.01 Verbas rescisórias do substituto do empregado ausente	
80,9515%	TOTAL III-A + TOTAL III-B + TOTAL III-C + TOTAL III-D + TOTAL III-E	R\$ 3.793,60	TOTAL III	
IV - INSUMOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
GRUPO IV-A - Uniforme e Insumos de valor subjetivo				
VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
R\$ 100,00		R\$ 120,00	Uniforme ¹	
R\$ -	Em documento anexado à planilha	R\$ -	Outros insumos	
	(soma)	R\$ 120,00	TOTAL IV-A	
¹ Valor mensal referente ao fornecimento dos uniformes, conforme descrito no Anexo VI do Edital. Serão acrescidos 20% ao valor ofertado pelo licitante, segundo detalhado no Anexo II do edital.				
GRUPO IV-B - Benefícios mensais e diários				
VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
R\$ 21,90	21,9 * 22	R\$ 481,80	Auxílio alimentação Baseado na CCT MG000221/2020, da contratação vigente, 22 dias.	
R\$ 4,50	4,5 * 4 * 22	R\$ 396,00	Vale-transporte Baseado no preço médio praticado em BH/MG, 2 passagens de ida e 2 de volta, 22 dias.	
R\$ (281,18)	(-0,06*Salário)	R\$ (281,18)	Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base) Art. 4º, parágrafo único, Lei 7.418/85.	
R\$ 280,00	280 * 2	R\$ 560,00	Plano de saúde ¹ Valor máximo orçado junto ao mercado.	
R\$ 15,80	15,8 * 2/12	R\$ 2,63	Taxa de adesão individual ao plano de saúde ²	
R\$ 30,03	Detalhada em documento a ser apresentado com a planilha	R\$ 30,03	Outros benefícios obrigatórios ³ Benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha	
	(soma)	R\$ 1.189,28	TOTAL IV-B	
	TOTAL IV-A + TOTAL IV-B	R\$ 1.309,28	TOTAL IV	
-	TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV	R\$ 9.789,31	TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS	
V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS				
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
15,0000%		R\$ 1.468,39	Lucro	
10,0000%	Sobre o TOTAL 1	R\$ 978,93	Despesas administrativas/operacionais Conforme detalhamento a ser apresentado em documento anexado à planilha	
25,0000%	(soma)	R\$ 2.447,32	TOTAL V	
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO				
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
5,0000%		R\$ 713,50	ISSQN ou ISS Art. 156, III, CF/88	
1,6500%	((TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP)))*aliq.quot	R\$ 235,45	COFINS Art. 195, CF/88 e Lei Complementar 70/91	
7,6000%		R\$ 1.084,52	PIS/PASEP Art. 239, CF/88	
14,2500%	(soma)	R\$ 2.033,47	TOTAL VI	
CUSTO POR PROFISSIONAL				
	MEMÓRIA DE CÁLCULO	MENSAL	ANUAL	
-	(TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI)	R\$ 14.270,10	R\$ 171.241,20	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ENCARGADO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ENCARGADO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA					
I - SALÁRIO BASE DO PROFISSIONAL			VALOR	FUNDAMENTO	
ENCARGADO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA		Carga horária de 220h	R\$ 2.564,01	-	
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO		VALOR	FUNDAMENTO	
Salário-base	-	-	R\$ 2.564,01	-	
Adicional de horas extras	8	Índice de remuneração * (Salário/220) * Quantidade	R\$ 139,85	Quantidade mensal estimada pelo BDMG e % previsto na CCT.	
Incidência das horas extras no cálculo do DSR	-	Horas extras * (média de dias de descanso por mês)/(média de dias de trabalho por mês)	R\$ 27,97	Súmula 172 do TST	
TOTAL II	-	(soma)	R\$ 2.731,83	-	
III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					
GRUPO III-A - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
A.01 INSS	20,0000%	20,000% * TOTAL II	R\$ 546,36	Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91	
A.02 FGTS	8,0000%	8,000% * TOTAL II	R\$ 218,54	Art. 15, Lei 8.036/90, e Art. 7º, III, CF.	
A.03 SESI/SESC	1,5000%	1,500% * TOTAL II	R\$ 40,97	Art. 30, Lei 8.036/90.	
A.04 SENAI/SENAC	1,0000%	1,000% * TOTAL II	R\$ 27,31	Decreto 2.318/86.	
A.05 INCRA	0,2000%	0,200% * TOTAL II	R\$ 5,46	Lei 7.787/89 e DL 1.146/70.	
A.06 SEBRAE	0,6000%	0,600% * TOTAL II	R\$ 16,39	Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90.	
A.07 Salário educação	2,5000%	2,500% * TOTAL II	R\$ 68,29	Art. 3º, I, Decreto 87.043/82.	
A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP	3,0000%	%(RAT*FAP) * TOTAL II	R\$ 81,95	Art. 22, inciso II, Lei nº 8.212/91 e Resolução MFS/INCPS Nº 1.316/10	
TOTAL III-A	36,8000%	(soma)	R\$ 1.005,27	-	
GRUPO III-B - 13º salário		PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
B.01 13º salário	8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 227,65	Art. 7º, VIII, CF/88.	
B.02 Incidência dos encargos do grupo A sobre o 13º	3,0667%	%TOTAL III-A * %B.01 * TOTAL II	R\$ 83,77	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999	
TOTAL III-B	11,4000%	(soma)	R\$ 311,42	-	
GRUPO III-C - Custo de reposição do profissional ausente		PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
C.01 Férias	8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 227,65	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.	
C.02 Adicional de férias	2,7778%	(1/3)/12 * TOTAL II	R\$ 75,88	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.	
C.03 Insumos e benefícios ¹	3,6177%	(TOTAL IV - vale transporte)/12	R\$ 98,83	Súmula 159 do TST.	
C.04 Ausência por doença ²	1,6556%	(5,96/30)/12 * TOTAL II	R\$ 45,22	Art. 59 a 64, Lei 8.213/91.	
C.05 Auxílio doença acidentário ³	0,0300%	((15/30)/12) * 0,00719 * TOTAL II	R\$ 0,81	Art. 19 a 23 da Lei 8.213/91.	
C.06 Faltas legais ⁴	0,8222%	(2,96/30)/12 * TOTAL II	R\$ 22,46	Art. 473, CLT.	
C.07 Licença paternidade ⁵	0,0102%	(5/30)/12 * 0,00734 * TOTAL II	R\$ 0,27	Art. 7º, XIX, CF/88, e 10, 51º, CLT.	
C.08 Aviso prévio trabalhado ⁶	1,9444%	[(7/30)/12] * TOTAL II	R\$ 53,11	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.	
C.09 Afastamento maternidade ⁷	0,1329%	[(Férias + adicional de férias)/12 + (TOTAL IV - vale transporte)] * (4/12) * 0,00732 * TOTAL II	R\$ 3,63	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.	
C.10 Incidência dos encargos do grupo A sobre itens anteriores	7,1113%	%TOTAL III-A * %C.01+C.02+C.03+C.04+C.05+C.06+C.07+C.08 * TOTAL II	R\$ 194,26	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999	
C.11 Incidência dos encargos do grupo A sobre a remuneração do afastamento ma	0,2658%	%TOTAL III-A * %C.09 * TOTAL II	R\$ 7,26	Art. 6º e 201, CF/88, 392 CLT.	
TOTAL III-C	26,7011%	(soma)	R\$ 729,38	-	
¹ Referentes unicamente à substituição por motivo de férias		² Estima-se de 2,96 ausências por ano.		³ Tendo em vista a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de 58,4% de mulheres empregadas.	
⁴ Estima-se de 5,96 dias de licença por ano.		⁵ Tendo em vista a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de 58,6% de homens empregados.			
⁶ Estima-se que 0,719% dos empregados alocados fruam o benefício		⁷ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 meses.			
GRUPO III-D - Provisão para a rescisão		PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
D.01 Aviso prévio indenizado ¹	0,5093%	(1/12) * 0,055 * (1+ %C.01+%C.02) * TOTAL II	R\$ 13,91	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.	
D.02 FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,0407%	(1/12) * 0,055 * (1+%C.01+%C.02) * 0,08 * TOTAL II	R\$ 1,11	Súmula 305 do TST	
D.03 Indenização ²	4,0000%	0,5 * 0,08 * TOTAL II	R\$ 109,27	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Art. 1º, Lei Complementar 110.	
D.04 Indenização adicional ³	0,0833%	(1/12) * 0,01 * TOTAL II	R\$ 2,27	Art. 9º, Lei 7.238/84	
TOTAL III-D	4,6333%	(soma)	R\$ 126,56	-	
¹ Estima-se que 5,5% dos empregados receberão o aviso prévio indenizado		² Considerando que 1% dos funcionários serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.			
³ Multa de 40% do FGTS + contribuição social sobre o FGTS de 10%					
GRUPO III-E - Provisão para rescisão - substituto do empregado ausente		PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
E.01 Verbas rescisórias do substituto do empregado ausente	3,5482%	(%C.01+C.04+%C.05+%C.06+%C.07+%C.08+%C.09) * (%B.01+%C.01+%C.02+%A.02) * TOTAL II	R\$ 96,93	-	
TOTAL III	83,0826%	TOTAL III-A + TOTAL III-B + TOTAL III-C + TOTAL III-D + TOTAL III-E	R\$ 2.269,56	-	
IV - INSUMOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS					
GRUPO IV-A - Uniforme e Insumos de valor subjetivo		VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Uniforme ¹	R\$ 93,00		R\$ 111,60	Pesquisa de mercado	
Outros insumos	R\$ -	Em documento anexado à planilha	R\$ -	Insumos eventualmente não previstos na planilha necessários ao cumprimento do objeto.	
TOTAL IV-A		(soma)	R\$ 111,60	-	
¹ Valor mensal referente ao fornecimento dos uniformes, conforme descrito no Anexo VI do Edital. Serão acrescentados 20% ao valor ofertado pelo licitante, segundo detalhado no Anexo II do edital.					
GRUPO IV-B - Benefícios mensais e diários		VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Auxílio alimentação	R\$ 21,90	21,9 * 22	R\$ 481,80	Baseado na CCT MGO00221/2020, da contratação vigente. 22 dias.	
Vale-transporte	R\$ 4,50	4,5 * 4 * 22	R\$ 396,00	Baseado no preço médio praticado em BH/MG, 2 passagens de ida e 2 de volta, 22 dias.	
Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base)	R\$ (153,84)	(-0,06*Salário)	R\$ (153,84)	Art. 4º, parágrafo único, Lei 7.418/85.	
Plano de saúde ¹	R\$ 280,00	280 * 2	R\$ 560,00	Valor máximo orçado junto ao mercado	
Taxa de adesão individual ao plano de saúde ²	R\$ 15,80	15,8 * 2/12	R\$ 2,63		
Outros benefícios obrigatórios ³	R\$ 30,03	Detalhada em documento a ser apresentado com a planilha	R\$ 30,03	Benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha	
TOTAL IV-B		(soma)	R\$ 1.316,62	-	
TOTAL IV		TOTAL IV-A + TOTAL IV-B	R\$ 1.428,22	-	
TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS	-	TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV	R\$ 6.429,61	-	
V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS					
GRUPO V - Lucro		PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Lucro	15,0000%		R\$ 964,44	-	
Despesas administrativas/operacionais	10,0000%	Sobre o TOTAL 1	R\$ 642,96	Conforme detalhamento a ser apresentado em documento anexado à planilha	
TOTAL V	25,0000%	(soma)	R\$ 1.607,40	-	
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO					
GRUPO VI - ISSQN ou ISS		PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
ISSQN ou ISS	5,0000%		R\$ 468,63	Art. 156, III, CF/88	
COFINS	1,6500%	((TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP))) * alíquota	R\$ 154,64	Art. 195, CF/88 e Lei Complementar 70/91	
PIS/PASEP	7,6000%		R\$ 712,31	Art. 239, CF/88	
TOTAL VI	14,2500%	(soma)	R\$ 1.335,58	-	
CUSTO POR PROFISSIONAL		MEMÓRIA DE CÁLCULO	MENSAL	ANUAL	
	-	(TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI)	R\$ 9.372,59	R\$ 112.471,08	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ENCARREGADO DE LOGÍSTICA

I - SALÁRIO BASE DO PROFISSIONAL					
				VALOR	FUNDAMENTO
ENCARREGADO DE LOGÍSTICA				R\$ 9.468,59	-
Carga horária de 220h					
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO		
-	-	R\$ 9.468,59	Salário-base		
-	Índice de remuneração * (Salário/220) * Quantidade	-	Quantidade mensal estimada pelo BDMG e % previsto na CCT.		
-	Horas extras * (média de dias de descanso por mês)/(média de dias de trabalho por mês)	-	Súmula 172 do TST		
TOTAL II	(soma)	R\$ 9.468,59	-		
III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					
GRUPO III-A - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
A.01 INSS	20,0000%	20,000% * TOTAL II	R\$ 1.893,71	Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91	
A.02 FGTS	8,0000%	8,000% * TOTAL II	R\$ 757,48	Art. 15, Lei 8.030/90, e Art. 7º, III, CF.	
A.03 SESI/SESC	1,5000%	1,500% * TOTAL II	R\$ 142,02	Art. 30, Lei 8.036/90.	
A.04 SENAI/SENAC	1,0000%	1,000% * TOTAL II	R\$ 94,68	Decreto 2.318/86.	
A.05 INCRA	0,2000%	0,200% * TOTAL II	R\$ 18,93	Lei 7.787/89 e DL 1.146/70.	
A.06 SEBRAE	0,6000%	0,600% * TOTAL II	R\$ 56,81	Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90.	
A.07 Salário educação	2,5000%	2,500% * TOTAL II	R\$ 236,71	Art. 3º, I, Decreto 87.043/82	
A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP	3,0000%	%(RAT*FAP) * TOTAL II	R\$ 284,05	Art. 22, inciso II, Lei nº 8.212/91 e Resolução MPS/INPS Nº 1.318/10	
TOTAL III-A	36,8000%	(soma)	R\$ 3.484,39	-	
GRUPO III-B - 13º salário	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
B.01 13º salário	8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 789,04	Art. 7º, VIII, CF/88.	
B.02 Incidência dos encargos do grupo A sobre o 13º	3,0667%	%TOTAL III-A * %B.01 * TOTAL II	R\$ 290,37	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999	
TOTAL III-B	11,4000%	(soma)	R\$ 1.079,41	-	
GRUPO III-C - Custo de reposição do profissional ausente	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
C.01 Férias	8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 789,04	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.	
C.02 Adicional de férias	2,7778%	(1/3)/12 * TOTAL II	R\$ 263,01	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.	
C.03 Insumos e benefícios ¹	0,9455%	(TOTAL IV - vale transporte)/12	R\$ 89,53	Súmula 159 do TST.	
C.04 Ausência por doença ²	1,6566%	(5,96/30)/12 * TOTAL II	R\$ 156,75	Art. 59 a 64, Lei 8.213/91.	
C.05 Auxílio doença acidentário ³	0,0204%	((15/30)/12) * 0,0049 * TOTAL II	R\$ 1,93	Art. 19 a 23 da Lei, 8.213/91.	
C.06 Faltas legais ⁴	0,8222%	(2,96/30)/12 * TOTAL II	R\$ 77,85	Art. 473, CLT.	
C.07 Licença paternidade ⁵	0,0102%	(5/30)/12 * 0,00734 * TOTAL II	R\$ 0,96	Art. 7º, XIX, CF/88, e 10, §1º, CLT.	
C.08 Aviso prévio trabalhado ⁶	1,9444%	((7/30)/12) * TOTAL II	R\$ 184,11	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.	
C.09 Afastamento maternidade ⁷	0,0547%	[(Férias + adicional de férias)/12 + (TOTAL IV - vale transporte)] * (4/12) * 0,00732 * TOTAL II	R\$ 5,18	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.	
C.10 Incidência dos encargos do grupo A sobre itens anteriores	6,0956%	%TOTAL III-A * %(C.01+C.02+C.03+C.04+C.05+C.06+C.07+C.08) * TOTAL II	R\$ 577,16	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999	
C.11 Incidência dos encargos do grupo A sobre a remuneração do afastamento ma	0,2658%	%TOTAL III-A * %C.09 * TOTAL II	R\$ 25,16	Art. 6º e 201, CF/88, 392 CLT.	
TOTAL III-C	22,9256%	(soma)	R\$ 2.170,68	-	
¹ Referentes unicamente à substituição por motivo de férias		² Estima-se de 2,96 ausências por ano.		³ Tendo em vista a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de 58,4% de mulheres empregadas.	
⁴ Estima-se de 5,96 dias de licença por ano.		⁵ Tendo em vista a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de 58,6% de homens empregados.			
⁶ Estima-se que 0,490% dos empregados alocados fruam o benefício		⁷ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 meses.			
GRUPO III-D - Provisão para a rescisão	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
D.01 Aviso prévio indenizado ¹	0,5093%	(1/12) * 0,055 * (1+ %C.01+%C.02) * TOTAL II	R\$ 48,21	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.	
D.02 FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,0407%	(1/12) * 0,055 * (1+%C.01+%C.02) * 0,08 * TOTAL II	R\$ 3,85	Súmula 305 do TST.	
D.03 Indenização ²	4,0000%	0,5 * 0,08 * TOTAL II	R\$ 378,74	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Art. 1º, Lei Complementar 110.	
D.04 Indenização adicional ³	0,0833%	(1/12) * 0,01 * TOTAL II	R\$ 7,89	Art. 9º, Lei 7.238/84	
TOTAL III-D	4,6333%	(soma)	R\$ 438,69	-	
¹ Estima-se que 5,5% dos empregados receberão o aviso prévio indenizado		² Considerando que 1% dos funcionários serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.			
³ Multa de 40% do FGTS + contribuição social sobre o FGTS de 10%					
GRUPO III-E - Provisão para rescisão - substituto do empregado ausente	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
E.01 Verbas rescisórias do substituto do empregado ausente	3,5241%	(%C.01+%C.04+%C.05+%C.06+%C.07+%C.08+%C.09) * (%B.01+%C.01+%C.02+%C.02) * TOTAL II	R\$ 333,68		
TOTAL III	79,2830%	TOTAL III-A + TOTAL III-B + TOTAL III-C + TOTAL III-D + TOTAL III-E	R\$ 7.506,85	-	
IV - INSUMOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS					
GRUPO IV-A - Insumos de valor subjetivo	VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
Outros insumos	R\$ -	-	R\$ -	Insumos eventualmente não previstos na planilha necessários ao cumprimento do objeto.	
TOTAL IV-A	R\$ -	(soma)	R\$ -	-	
GRUPO IV-B - Benefícios mensais e diários	VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
Auxílio alimentação	R\$ 21,90	21,9 * 22	R\$ 481,80	Baseado na CCT MG000221/2020, da contratação vigente, 22 dias.	
Vale-transporte	R\$ 4,50	4,5 * 4 * 22	R\$ 396,00	Baseado no preço médio praticado em BHM/G, 2 passagens de ida e 2 de volta, 22 dias.	
Desc. onto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base)	R\$ (396,00)	(-0,06*Salário)	R\$ (396,00)	Art. 4º, parágrafo único, Lei 7.418/85.	
Plano de saúde ¹	R\$ 280,00	280 * 2	R\$ 560,00	Valor máximo orçado junto ao mercado.	
Taxa de adesão individual ao plano de saúde ²	R\$ 15,80	15,8 * 2/12	R\$ 2,63		
Outros benefícios obrigatórios ³	R\$ 30,03	Detalhada em documento a ser apresentado com a planilha	R\$ 30,03	Benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha	
TOTAL IV-B		(soma)	R\$ 1.074,46	-	
TOTAL IV		TOTAL IV-A + TOTAL IV-B	R\$ 1.074,46	-	
TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS	-	TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV	R\$ 18.048,90	-	
V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS					
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO		
Lucro	15,0000%	Sobre o TOTAL 1	R\$ 2.707,48	-	
Despesas administrativas/operacionais	10,0000%	Sobre o TOTAL 1	R\$ 1.804,99	Conforme detalhamento a ser apresentado em documento anexo à planilha	
TOTAL V	25,0000%	(soma)	R\$ 4.512,47	-	
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO					
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO		
ISSQN ou ISS	5,0000%	(TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP)))*aliquota	R\$ 1.315,59	Art. 156, III, CF/88	
COFINS	1,6500%		R\$ 434,14	Art. 195, CF/88 e Lei Complementar 70/91	
PIS/PASEP	7,6000%		R\$ 1.999,69	Art. 239, CF/88	
TOTAL VI	14,2500%	(soma)	R\$ 3.749,42	-	
CUSTO POR PROFISSIONAL					
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	MENSAL	ANUAL		
-	(TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI)	R\$ 26.311,79	R\$ 315.741,48		

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ENCARGADO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E CONSERVAÇÃO					
I - SALÁRIO BASE DO PROFISSIONAL				VALOR	-
ENCARGADO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E CONSERVAÇÃO		Carga horária de 220h		R\$ 13.704,54	-
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
Salário-base	-	-		R\$ 13.704,54	
Adicional de horas extras	8	Índice de remuneração * (Salário/220) * Quantidade		R\$ 747,52	Quantidade mensal estimada pelo BDMG e % previsto na CCT.
Incidência das horas extras no cálculo do DSR	-	Horas extras * (média de dias de descanso por mês)/(média de dias de trabalho por mês)		R\$ 149,50	Súmula 172 do TST
TOTAL II	-	(soma)		R\$ 14.601,56	-
III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					
GRUPO III-A - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
A.01 INSS	20,0000%	20,000% * TOTAL II		R\$ 2.920,31	Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91
A.02 FGTS	8,0000%	8,000% * TOTAL II		R\$ 1.168,12	Art. 15, Lei 8.030/90, e Art. 7º, III, CF
A.03 SESI/SESC	1,5000%	1,500% * TOTAL II		R\$ 219,02	Art. 30, Lei 8.036/90.
A.04 SENAI/SENAC	1,0000%	1,000% * TOTAL II		R\$ 146,01	Decreto 2.318/86.
A.05 INCRA	0,2000%	0,200% * TOTAL II		R\$ 29,20	Lei 7.787/89 e DL 1.146/70.
A.06 SEBRAE	0,6000%	0,600% * TOTAL II		R\$ 87,60	Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90.
A.07 Salário educação	2,5000%	2,500% * TOTAL II		R\$ 365,03	Art. 3º, I, Decreto 87.043/82
A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP	3,0000%	%(RAT*FAP) * TOTAL II		R\$ 438,04	Art. 22, inciso 8, Lei nº 8.212/91 e Resolução MPS/CNPS Nº 1.316/10
TOTAL III-A	36,8000%	(soma)		R\$ 5.373,33	-
GRUPO III-B - 13º salário		PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
B.01 13º salário	8,3333%	(1/12) * TOTAL II		R\$ 1.216,79	Art. 7º, VIII, CF/88.
B.02 Incidência dos encargos do grupo A sobre o 13º	3,0667%	%TOTAL III-A * %B.01 * TOTAL II		R\$ 447,78	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
TOTAL III-B	11,4000%	(soma)		R\$ 1.664,57	-
GRUPO III-C - Custo de reposição do profissional ausente		PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
C.01 Férias	8,3333%	(1/12) * TOTAL II		R\$ 1.216,79	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.02 Adicional de férias	2,7778%	(1/3)/12 * TOTAL II		R\$ 405,59	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.03 Insumos e benefícios ¹	-0,0936%	(TOTAL IV - vale transporte)/12		R\$ (13,66)	Súmula 159 do TST.
C.04 Ausência por doença ²	1,6566%	(5,96/30)/12 * TOTAL II		R\$ 241,73	Art. 59 a 64, Lei 8.213/91.
C.05 Auxílio doença acidentário ³	0,0300%	((15/30)/12) * 0,00719 * TOTAL II		R\$ 4,37	Art. 19 a 23 da Lei. 8.213/91.
C.06 Faltas legais ⁴	0,8222%	(2,96/30)/12 * TOTAL II		R\$ 120,05	Art. 473, CLT.
C.07 Licença paternidade ⁵	0,0102%	(5/30)/12 * 0,00734 * TOTAL II		R\$ 1,48	Art. 7º, XIX, CF/88, e 10, §1º, CLT.
C.08 Aviso prévio trabalhado ⁶	1,9444%	((7/30)/12) * TOTAL II		R\$ 283,91	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
C.09 Afastamento maternidade ⁷	0,0243%	[(Férias + adicional de férias)/12 + (TOTAL IV - vale transporte)] * (4/12) * 0,00732 * TOTAL II		R\$ 3,55	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.10 Incidência dos encargos do grupo A sobre itens anteriores	5,7056%	%TOTAL III-A * (C.01+C.02+C.03+C.04+C.05+C.06+C.07+C.08) * TOTAL II		R\$ 833,10	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
C.11 Incidência dos encargos do grupo A sobre a remuneração do afastamento mat ⁸	0,2658%	%TOTAL III-A * %C.09 * TOTAL II		R\$ 38,80	Art. 6º e 2º, CF/88, 392 CLT.
TOTAL III-C	21,4756%	(soma)		R\$ 3.135,71	-
¹ Referentes unicamente à substituição por motivo de férias		⁴ Estima-se de 2,96 ausências por ano.		⁷ Tendo em vista a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de 58,4% de mulheres empregadas.	
² Estima-se de 5,96 dias de licença por ano.		⁵ Tendo em vista a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de 58,6% de homens empregados.			
³ Estima-se que 0,719% dos empregados alocados fruam o benefício		⁶ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 meses.			
GRUPO III-D - Provisão para a rescisão		PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
D.01 Aviso prévio indenizado ¹	0,5093%	(1/12) * 0,055 * (1+ %C.01+%C.02) * TOTAL II		R\$ 74,35	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
D.02 FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,0407%	(1/12) * 0,055 * (1+%C.01+%C.02) * 0,08 * TOTAL II		R\$ 5,94	Súmula 305 do TST.
D.03 Indenização ²	4,0000%	0,5 * 0,08 * TOTAL II		R\$ 584,06	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Art. 1º, Lei Complementar 110.
D.04 Indenização adicional ³	0,0833%	(1/12) * 0,01 * TOTAL II		R\$ 12,16	Art. 9º, Lei 7.238/84
TOTAL III-D	4,6333%	(soma)		R\$ 676,51	-
¹ Estima-se que 5,5% dos empregados receberão o aviso prévio indenizado		³ Considerando que 1% dos funcionários serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional			
² Multa de 40% do FGTS + contribuição social sobre o FGTS de 10%					
GRUPO III-E - Provisão para rescisão - substituto do empregado ausente		PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
E.01 Verbas rescisórias do substituto do empregado ausente	3,5184%	(%C.01+C.04+%C.05+%C.06+%C.07+%C.08+%C.09) * (%B.01+%C.01+%C.02+%A.02) * TOTAL II		R\$ 513,73	
TOTAL III	77,8273%	TOTAL III-A + TOTAL III-B + TOTAL III-C + TOTAL III-D +TOTAL III-E		R\$ 11.363,85	-
IV - INSUMOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS					
GRUPO IV-A - Insumos de valor subjetivo		VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Outros insumos		R\$ -		R\$ -	Insumos eventualmente não previstos na planilha necessários ao cumprimento do objeto.
TOTAL IV-A		R\$ -	(soma)	R\$ -	-
GRUPO IV-B - Benefícios mensais e diários		VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Auxílio alimentação		R\$ 21,90	21,9 * 22	R\$ 481,80	Baseado na CCT MG000221/2020, da contratação vigente, 22 dias.
Vale-transporte		R\$ 4,50	4,5 * 4 * 22	R\$ 396,00	Baseado no preço médio praticado em BH/IMG, 2 passageiros de ida e 2 de volta, 22 dias.
Desc.onto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base)		R\$ (396,00)	(-0,06*Salário)	R\$ (396,00)	Art. 4º, parágrafo único, Lei 7.418/85.
Plano de saúde ¹		R\$ 280,00	280 * 2	R\$ 560,00	
Taxa de adesão individual ao plano de saúde ²		R\$ 15,80	15,8 * 2/12	R\$ 2,63	Valor máximo orçado junto ao mercado.
Outros benefícios obrigatórios ³		R\$ 30,03	Detalhada em documento a ser apresentado com a planilha	R\$ 30,03	Benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha
TOTAL IV-B			(soma)	R\$ 1.074,46	-
TOTAL IV			TOTAL IV-A + TOTAL IV-B	R\$ 1.074,46	-
TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS	-		TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV	R\$ 27.039,87	-
V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS					
Lucro		15,0000%	Sobre o TOTAL 1	R\$ 4.055,98	-
Despesas administrativas/operacionais		10,0000%		R\$ 2.703,96	Conforme detalhamento a ser apresentado em documento anexado à planilha
TOTAL V		25,0000%	(soma)	R\$ 6.759,96	-
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO					
ISSQN ou ISS		5,0000%	(TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP)) *aliquota	R\$ 1.970,83	Art. 156, III, CF/88
COFINS		1,6500%		R\$ 650,37	Art. 195, CF/88 e Lei Complementar 70/91
PIS/PASEP		7,6000%		R\$ 2.995,67	Art. 239, CF/88
TOTAL VI		14,2500%		(soma)	R\$ 5.616,87
CUSTO POR PROFISSIONAL		-	MEMÓRIA DE CÁLCULO	MENSAL	ANUAL
			(TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI)	R\$ 39.416,70	R\$ 473.000,40

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ENCARREGADO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

I - SALÁRIO BASE DO PROFISSIONAL					
				VALOR	-
ENCARREGADO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO				R\$ 6.834,39	-
Carga horária de 220h					
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Salário-base		-	-	R\$ 6.834,39	
Adicional de horas extras		8	índice de remuneração * (Salário/220) * Quantidade	R\$ 372,78	Quantidade mensal estimada pelo BDMG e % previsto na CCT.
Incidência das horas extras no cálculo do DSR		-	Horas extras * (média de dias de descanso por mês)/(média de dias de trabalho por mês)	R\$ 74,55	Súmula 172 do TST
TOTAL II		-	(soma)	R\$ 7.281,72	-
III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					
GRUPO III-A - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
A.01 INSS		20,0000%	20,000% * TOTAL II	R\$ 1.456,34	Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91
A.02 FGTS		8,0000%	8,000% * TOTAL II	R\$ 582,53	Art. 15, Lei 8.036/90, e Art. 7º, III, CF.
A.03 SESI/SESC		1,5000%	1,500% * TOTAL II	R\$ 109,22	Art. 30, Lei 8.036/90.
A.04 SENAI/SENAC		1,0000%	1,000% * TOTAL II	R\$ 72,81	Decreto 2.318/86.
A.05 INCRA		0,2000%	0,200% * TOTAL II	R\$ 14,56	Lei 7.787/89 e DL 1.146/70.
A.06 SEBRAE		0,6000%	0,600% * TOTAL II	R\$ 43,69	Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90.
A.07 Salário educação		2,5000%	2,500% * TOTAL II	R\$ 182,04	Art. 3º, I, Decreto 87.043/82.
A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP		3,0000%	%(RAT*FAP) * TOTAL II	R\$ 218,45	Art. 22, inciso II, Lei nº 8.212/91 e Resolução MFS/CI/MS Nº 1.316/10
TOTAL III-A		36,8000%	(soma)	R\$ 2.679,64	-
GRUPO III-B - 13º salário		PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
B.01 13º salário		8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 606,81	Art. 7º, VIII, CF/88.
B.02 Incidência dos encargos do grupo A sobre o 13º		3,0667%	%TOTAL III-A * %B.01 * TOTAL II	R\$ 223,30	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
TOTAL III-B		11,4000%	(soma)	R\$ 830,11	-
GRUPO III-C - Custo de reposição do profissional ausente		PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
C.01 Férias		8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 606,81	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.02 Adicional de férias		2,7778%	(1/3)/12 * TOTAL II	R\$ 202,27	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.03 Insumos e benefícios ¹		1,2295%	(TOTAL IV - vale transporte)/12	R\$ 89,53	Súmula 159 do TST.
C.04 Ausência por doença ²		1,6556%	(5,96/30)/12 * TOTAL II	R\$ 120,55	Art. 59 a 64, Lei 8.213/91.
C.05 Auxílio doença acidentário ³		0,0166%	((15/30)/12)* 0,00398 * TOTAL II	R\$ 1,20	Art. 19 a 23 da Lei 8.213/91.
C.06 Faltas legais ⁴		0,8222%	(2,96/30)/12 * TOTAL II	R\$ 59,87	Art. 473, CLT.
C.07 Licença paternidade ⁵		0,0102%	(5/30)/12 * 0,00734 * TOTAL II	R\$ 0,74	Art. 7º, XIX, CF/88, e 10, 51º, CLT.
C.08 Aviso prévio trabalhado ⁶		1,9444%	[(7/30)/12] * TOTAL II	R\$ 141,58	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
C.09 Afastamento maternidade ⁷		0,0630%	[(Férias + adicional de férias)/12 + (TOTAL IV - vale transporte)] * (4/12) * 0,00732 * TOTAL II	R\$ 4,59	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.10 Incidência dos encargos do grupo A sobre itens anteriores		6,2018%	%TOTAL III-A * %C.01+C.02+C.03+C.04+C.05+C.06+C.07+C.08 * TOTAL II	R\$ 451,59	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
C.11 Incidência dos encargos do grupo A sobre a remuneração do afastamento ma		0,2658%	%TOTAL III-A * %C.09 * TOTAL II	R\$ 19,35	Art. 6º e 201, CF/88, 392 CLT.
TOTAL III-C		23,3202%	(soma)	R\$ 1.698,08	-
¹ Referentes unicamente à substituição por motivo de férias		² Estima-se de 2,96 ausências por ano.		³ Tendo em vista a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de 58,4% de mulheres empregadas.	
⁴ Estima-se de 5,96 dias de licença por ano.		⁵ Tendo em vista a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de 58,6% de homens empregados.		⁶ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 meses.	
⁷ Estima-se que 0,398% dos empregados alocados fruam o benefício					
GRUPO III-D - Provisão para a rescisão		PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
D.01 Aviso prévio indenizado ¹		0,5093%	(1/12) * 0,055 * (1+ %C.01+%C.02) * TOTAL II	R\$ 37,08	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
D.02 FGTS sobre aviso prévio indenizado		0,0407%	(1/12) * 0,055 * (1+%C.01+%C.02) * 0,08 * TOTAL II	R\$ 2,96	Súmula 305 do TST
D.03 Indenização ²		4,0000%	0,5 * 0,08 * TOTAL II	R\$ 291,26	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Art. 1º, Lei Complementar 110.
D.04 Indenização adicional ³		0,0833%	(1/12) * 0,01 * TOTAL II	R\$ 6,06	Art. 9º, Lei 7.238/84
TOTAL III-D		4,6333%	(soma)	R\$ 337,36	-
¹ Estima-se que 5,5% dos empregados receberão o aviso prévio indenizado		² Considerando que 1% dos funcionários serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.			
³ Multa de 40% do FGTS + contribuição social sobre o FGTS de 10%					
GRUPO III-E - Provisão para rescisão - substituto do empregado ausente		PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
E.01 Verbas rescisórias do substituto do empregado ausente		3,5253%	(%C.01+C.04+%C.05+%C.06+%C.07+%C.08+%C.09) * (%B.01+%C.01+%C.02+%A.02) * TOTAL II	R\$ 256,70	
TOTAL III		79,6789%	TOTAL III-A + TOTAL III-B + TOTAL III-C + TOTAL III-D + TOTAL III-E	R\$ 5.801,89	-
IV - INSUMOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS					
GRUPO IV-A - Uniforme e Insumos de valor subjetivo		VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Uniforme ¹		R\$ 85,00		R\$ 85,00	
Outros insumos		R\$ -	Em documento anexado à planilha	R\$ -	Insumos eventualmente não previstos na planilha necessários ao cumprimento do objeto.
TOTAL IV-A			(soma)	R\$ -	-
¹ Valor mensal referente ao fornecimento dos uniformes, conforme descrito no Anexo VI do Edital. Serão acrescentados 20% ao valor ofertado pelo licitante, segundo detalhado no Anexo II do edital.					
GRUPO IV-B - Benefícios mensais e diários		VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Auxílio alimentação		R\$ 21,90	21,9 * 22	R\$ 481,80	Baseado na CCT MGO00221/2020, da contratação vigente. 22 dias.
Vale-transporte		R\$ 4,50	4,5 * 4 * 22	R\$ 396,00	Baseado no preço médio praticado em BH/MG, 2 passagens de ida e 2 de volta, 22 dias.
Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base)		R\$ (396,00)	(-0,06*Salário)	R\$ (396,00)	Art. 4º, parágrafo único, Lei 7.418/85.
Plano de saúde ¹		R\$ 280,00	280 * 2	R\$ 560,00	Valor máximo orçado junto ao mercado
Taxa de adesão individual ao plano de saúde ²		R\$ 15,80	15,8 * 2/12	R\$ 2,63	
Outros benefícios obrigatórios ³		R\$ 30,03	Detalhada em documento a ser apresentado com a planilha	R\$ 30,03	Benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha
TOTAL IV-B			(soma)	R\$ 1.074,46	-
TOTAL IV			TOTAL IV-A + TOTAL IV-B	R\$ 1.074,46	-
TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS		-	TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV	R\$ 14.158,07	-
V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS		PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Lucro		15,0000%		R\$ 2.123,71	-
Despesas administrativas/operacionais		10,0000%	Sobre o TOTAL 1	R\$ 1.415,80	Conforme detalhamento a ser apresentado em documento anexado à planilha
TOTAL V		25,0000%	(soma)	R\$ 3.539,51	-
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
ISSQN ou ISS		5,0000%		R\$ 1.031,92	Art. 156, III, CF/88
COFINS		1,6500%	((TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP)))/aliquota	R\$ 340,53	Art. 195, CF/88 e Lei Complementar 70/91
PIS/PASEP		7,6000%		R\$ 1.568,53	Art. 239, CF/88
TOTAL VI		14,2500%	(soma)	R\$ 2.940,98	-
CUSTO POR PROFISSIONAL			MEMÓRIA DE CÁLCULO	MENSAL	ANUAL
		-	(TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI)	R\$ 20.638,56	R\$ 247.662,72

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - FAXINEIRO

I - SALÁRIO BASE DO PROFISSIONAL				
			VALOR	FUNDAMENTO
FAXINEIRO		Carga horária de 220h	R\$ 1.496,58	-
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
	QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Salário-base	-	-	R\$ 1.496,58	-
Adicional de horas extras	8	índice de remuneração * (Salário/220) * Quantidade	R\$ 81,63	Quantidade mensal estimada pelo BDMG e % previsto na CCT.
Incidência das horas extras no cálculo do DSR	-	Horas extras * (média de dias de descanso por mês)/(média de dias de trabalho por mês)	R\$ 16,32	Súmula 172 do TST
TOTAL II	-	(soma)	R\$ 1.594,53	-
III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
GRUPO III-A - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições				
	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
A.01 INSS	20,0000%	20,000% * TOTAL II	R\$ 318,90	Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91
A.02 FGTS	8,0000%	8,000% * TOTAL II	R\$ 127,56	Art. 15, Lei 8.036/90, e Art. 7º, III, CF.
A.03 SESI/SESC	1,5000%	1,500% * TOTAL II	R\$ 23,91	Art. 30, Lei 8.036/90.
A.04 SENAI/SENAC	1,0000%	1,000% * TOTAL II	R\$ 15,94	Decreto 2.318/86.
A.05 INCRA	0,2000%	0,200% * TOTAL II	R\$ 3,18	Lei 7.787/89 e DL 1.146/70.
A.06 SEBRAE	0,6000%	0,600% * TOTAL II	R\$ 9,56	Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90.
A.07 Salário educação	2,5000%	2,500% * TOTAL II	R\$ 39,86	Art. 3º, I, Decreto 87.043/82.
A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP	3,0000%	%(RAT/FAP) * TOTAL II	R\$ 47,83	Art. 22, inciso II, Lei nº 8.212/91 e Resolução MFS/ICNPS Nº 1.316/10
TOTAL III-A	36,8000%	(soma)	R\$ 586,74	-
GRUPO III-B - 13º salário				
	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
B.01 13º salário	8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 132,87	Art. 7º, VIII, CF/88.
B.02 Incidência dos encargos do grupo A sobre o 13º	3,0667%	%TOTAL III-A * %B.01 * TOTAL II	R\$ 48,89	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
TOTAL III-B	11,4000%	(soma)	R\$ 181,76	-
GRUPO III-C - Custo de reposição do profissional ausente				
	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
C.01 Férias	8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 132,87	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.02 Adicional de férias	2,7778%	(1/3)/12 * TOTAL II	R\$ 44,29	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.03 Insumos e benefícios ¹	6,2420%	(TOTAL IV - vale transporte)/12	R\$ 99,53	Súmula 159 do TST.
C.04 Ausência por doença ²	1,6556%	(5,96/30)/12 * TOTAL II	R\$ 26,39	Art. 59 a 64, Lei 8.213/91
C.05 Auxílio doença acidentário ³	0,0300%	((15/30)/12) * 0,00719 * TOTAL II	R\$ 0,47	Art. 19 a 23 da Lei 8.213/91.
C.06 Faltas legais ⁴	0,8222%	(2,96/30)/12 * TOTAL II	R\$ 13,11	Art. 473, CLT.
C.07 Licença paternidade ⁵	0,0102%	(5/30)/12 * 0,00734 * TOTAL II	R\$ 0,16	Art. 7º, XIX, CF/88, e 10, 51º, CLT.
C.08 Aviso prévio trabalhado ⁶	1,9444%	[(7/30)/12] * TOTAL II	R\$ 31,00	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
C.09 Afastamento maternidade ⁷	0,2095%	[(Férias + adicional de férias)/12 + (TOTAL IV - vale transporte)] * (4/12) * 0,00732 * TOTAL II	R\$ 3,34	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.10 Incidência dos encargos do grupo A sobre itens anteriores	8,1052%	%TOTAL III-A * %C.01+C.02+C.03+C.04+C.05+C.06+C.07+C.08 * TOTAL II	R\$ 129,23	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
C.11 Incidência dos encargos do grupo A sobre a remuneração do afastamento ma	0,2658%	%TOTAL III-A * %C.09 * TOTAL II	R\$ 4,23	Art. 6º e 201, CF/88, 392 CLT.
TOTAL III-C	30,3959%	(soma)	R\$ 484,62	-
¹ Referentes unicamente à substituição por motivo de férias	² Estima-se de 2,96 ausências por ano.			³ Tendo em vista a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de 58,4% de mulheres empregadas.
⁴ Estima-se de 5,96 dias de licença por ano.	⁵ Tendo em vista a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de 58,6% de homens empregados.			
⁶ Estima-se que 0,719% dos empregados alocados fruam o benefício	⁷ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 meses.			
GRUPO III-D - Provisão para a rescisão				
	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
D.01 Aviso prévio indenizado ¹	0,5093%	(1/12) * 0,055 * (1+ %C.01+%C.02) * TOTAL II	R\$ 8,12	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
D.02 FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,0407%	(1/12) * 0,055 * (1+%C.01+%C.02) * 0,08 * TOTAL II	R\$ 0,64	Súmula 305 do TST
D.03 Indenização ²	4,0000%	0,5 * 0,08 * TOTAL II	R\$ 63,78	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Art. 1º, Lei Complementar 110.
D.04 Indenização adicional ³	0,0833%	(1/12) * 0,01 * TOTAL II	R\$ 1,32	Art. 9º, Lei 7.238/84
TOTAL III-D	4,6333%	(soma)	R\$ 73,86	-
¹ Estima-se que 5,5% dos empregados receberão o aviso prévio indenizado	² Considerando que 1% dos funcionários serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.			
³ Multa de 40% do FGTS + contribuição social sobre o FGTS de 10%				
GRUPO III-E - Provisão para rescisão - substituto do empregado ausente				
	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
E.01 Verbas rescisórias do substituto do empregado ausente	3,5662%	(%C.01+C.04+%C.05+%C.06+%C.07+%C.08+%C.09) * (%B.01+%C.01+%C.02+%A.02) * TOTAL II	R\$ 56,91	
TOTAL III	86,7984%	TOTAL III-A + TOTAL III-B + TOTAL III-C + TOTAL III-D + TOTAL III-E	R\$ 1.383,89	-
IV - INSUMOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
GRUPO IV-A - Uniforme e Insumos de valor subjetivo				
	VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Uniforme ¹	R\$ 100,00		R\$ 120,00	
Outros insumos	R\$ -	Em documento anexado à planilha	R\$ -	Insumos eventualmente não previstos na planilha necessários ao cumprimento do objeto.
TOTAL IV-A		(soma)	R\$ 120,00	-
¹ Valor mensal referente ao fornecimento dos uniformes, conforme descrito no Anexo VI do Edital. Serão acrescentados 20% ao valor ofertado pelo licitante, segundo detalhado no Anexo II do edital.				
GRUPO IV-B - Benefícios mensais e diários				
	VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Auxílio alimentação	R\$ 21,90	21,9 * 22	R\$ 481,80	Baseado na CCT MGO00221/2020, da contratação vigente. 22 dias.
Vale-transporte	R\$ 4,50	4,5 * 4 * 22	R\$ 396,00	Baseado no preço médio praticado em BH/MG, 2 passagens de ida e 2 de volta, 22 dias.
Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base)	R\$ (89,79)	(-0,06*Salário)	R\$ (89,79)	Art. 4º, parágrafo único, Lei 7.418/85.
Plano de saúde ¹	R\$ 280,00	280 * 2	R\$ 560,00	Valor máximo orçado junto ao mercado
Taxa de adesão individual ao plano de saúde ²	R\$ 15,80	15,8 * 2/12	R\$ 2,63	
Outros benefícios obrigatórios ³	R\$ 30,03	Detalhada em documento a ser apresentado com a planilha	R\$ 30,03	Benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha
TOTAL IV-B		(soma)	R\$ 1.380,67	-
TOTAL IV		TOTAL IV-A + TOTAL IV-B	R\$ 1.500,67	-
TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS	-	TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV	R\$ 4.479,09	-
V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS				
	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Lucro	15,0000%		R\$ 671,86	-
Despesas administrativas/operacionais	10,0000%	Sobre o TOTAL 1	R\$ 447,90	Conforme detalhamento a ser apresentado em documento anexado à planilha
TOTAL V	25,0000%	(soma)	R\$ 1.119,76	-
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO				
	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
ISSQN ou ISS	5,0000%		R\$ 326,46	Art. 156, III, CF/88
COFINS	1,6500%	((TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP)))/aliquota	R\$ 107,73	Art. 195, CF/88 e Lei Complementar 70/91
PIS/PASEP	7,6000%		R\$ 496,22	Art. 239, CF/88
TOTAL VI	14,2500%	(soma)	R\$ 930,41	-
CUSTO POR PROFISSIONAL				
		MEMÓRIA DE CÁLCULO	MENSAL	ANUAL
	-	(TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI)	R\$ 6.529,26	R\$ 78.351,12

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - GARÇOM

I - SALÁRIO BASE DO PROFISSIONAL				
			VALOR	FUNDAMENTO
GARÇOM		Carga horária de 220h	R\$ 2.030,50	-
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
	QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Salário-base	-	-	R\$ 2.030,50	-
Adicional de horas extras	-	índice de remuneração * (Salário/220) * Quantidade	-	Quantidade mensal estimada pelo BDMG e % previsto na CCT.
Incidência das horas extras no cálculo do DSR	-	Horas extras * (média de dias de descanso por mês)/(média de dias de trabalho por mês)	-	Súmula 172 do TST
TOTAL II	-	(soma)	R\$ 2.030,50	-
III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
GRUPO III-A - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições				
	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
A.01 INSS	20,0000%	20,000% * TOTAL II	R\$ 406,10	Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91
A.02 FGTS	8,0000%	8,000% * TOTAL II	R\$ 162,44	Art. 15, Lei 8.036/90, e Art. 7º, III, CF.
A.03 SESI/SESC	1,5000%	1,500% * TOTAL II	R\$ 30,45	Art. 30, Lei 8.036/90.
A.04 SENAI/SENAC	1,0000%	1,000% * TOTAL II	R\$ 20,30	Decreto 2.318/86.
A.05 INCRA	0,2000%	0,200% * TOTAL II	R\$ 4,06	Lei 7.787/89 e DL 1.146/70.
A.06 SEBRAE	0,6000%	0,600% * TOTAL II	R\$ 12,18	Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90.
A.07 Salário educação	2,5000%	2,500% * TOTAL II	R\$ 50,76	Art. 3º, I, Decreto 87.043/82.
A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP	3,0000%	%(RAT*FAP) * TOTAL II	R\$ 60,91	Art. 22, inciso II, Lei nº 8.212/91 e Resolução MFS/INCPS Nº 1.316/10
TOTAL III-A	36,8000%	(soma)	R\$ 747,20	-
GRUPO III-B - 13º salário				
	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
B.01 13º salário	8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 169,20	Art. 7º, VIII, CF/88.
B.02 Incidência dos encargos do grupo A sobre o 13º	3,0667%	%TOTAL III-A * %B.01 * TOTAL II	R\$ 62,26	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
TOTAL III-B	11,4000%	(soma)	R\$ 231,46	-
GRUPO III-C - Custo de reposição do profissional ausente				
	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
C.01 Férias	8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 169,20	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.02 Adicional de férias	2,7778%	(1/3)/12 * TOTAL II	R\$ 56,40	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.03 Insumos e benefícios ¹	5,0101%	(TOTAL IV - vale transporte)/12	R\$ 101,73	Súmula 159 do TST.
C.04 Ausência por doença ²	1,6556%	(5,96/30)/12 * TOTAL II	R\$ 33,61	Art. 59 a 64, Lei 8.213/91
C.05 Auxílio doença acidentário ³	0,0589%	((15/30)/12)* 0,01414 * TOTAL II	R\$ 1,19	Art. 19 a 23 da Lei 8.213/91.
C.06 Faltas legais ⁴	0,8222%	(2,96/30)/12 * TOTAL II	R\$ 16,69	Art. 473, CLT.
C.07 Licença paternidade ⁵	0,0102%	(5/30)/12 * 0,00734 * TOTAL II	R\$ 0,20	Art. 7º, XIX, CF/88, e 10, 51º, CLT.
C.08 Aviso prévio trabalhado ⁶	1,9444%	[(7/30)/12] * TOTAL II	R\$ 39,48	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
C.09 Afastamento maternidade ⁷	0,1734%	[(Férias + adicional de férias)/12 + (TOTAL IV - vale transporte)] * (4/12) * 0,00732 * TOTAL II	R\$ 3,52	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.10 Incidência dos encargos do grupo A sobre itens anteriores	7,6492%	%TOTAL III-A * %C.01+C.02+C.03+C.04+C.05+C.06+C.07+C.08 * TOTAL II	R\$ 155,31	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
C.11 Incidência dos encargos do grupo A sobre a remuneração do afastamento ma	0,2658%	%TOTAL III-A * %C.09 * TOTAL II	R\$ 5,39	Art. 6º e 201, CF/88, 392 CLT.
TOTAL III-C	28,7009%	(soma)	R\$ 582,72	-
¹ Referentes unicamente à substituição por motivo de férias		² Estima-se de 2,96 ausências por ano.		⁷ Tendo em vista a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de 58,4% de mulheres empregadas.
² Estima-se de 5,96 dias de licença por ano.		⁴ Tendo em vista a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de 58,6% de homens empregados.		
³ Estima-se que 1,414% dos empregados alocados fruam o benefício		⁵ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 meses.		
GRUPO III-D - Provisão para a rescisão				
	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
D.01 Aviso prévio indenizado ¹	0,5093%	(1/12) * 0,055 * (1+ %C.01+%C.02) * TOTAL II	R\$ 10,34	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
D.02 FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,0407%	(1/12) * 0,055 * (1+%C.01+%C.02) * 0,08 * TOTAL II	R\$ 0,82	Súmula 305 do TST
D.03 Indenização ²	4,0000%	0,5 * 0,08 * TOTAL II	R\$ 81,22	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Art. 1º, Lei Complementar 110.
D.04 Indenização adicional ³	0,0833%	(1/12) * 0,01 * TOTAL II	R\$ 1,69	Art. 9º, Lei 7.238/84
TOTAL III-D	4,6333%	(soma)	R\$ 94,07	-
¹ Estima-se que 5,5% dos empregados receberão o aviso prévio indenizado		² Considerando que 1% dos funcionários serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.		
³ Multa de 40% do FGTS + contribuição social sobre o FGTS de 10%				
GRUPO III-E - Provisão para rescisão - substituto do empregado ausente				
	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
E.01 Verbas rescisórias do substituto do empregado ausente	3,5672%	(%C.01+C.04+%C.05+%C.06+%C.07+%C.08+%C.09) * (%B.01+%C.01+%C.02+%A.02) * TOTAL II	R\$ 72,43	-
TOTAL III	85,1015%	TOTAL III-A + TOTAL III-B + TOTAL III-C + TOTAL III-D + TOTAL III-E	R\$ 1.727,88	-
IV - INSUMOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
GRUPO IV-A - Uniforme e Insumos de valor subjetivo				
	VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Uniforme ¹	R\$ 122,00		R\$ 146,40	
Outros insumos	R\$ -	Em documento anexado à planilha	R\$ -	Insumos eventualmente não previstos na planilha necessários ao cumprimento do objeto.
TOTAL IV-A		(soma)	R\$ 146,40	-
¹ Valor mensal referente ao fornecimento dos uniformes, conforme descrito no Anexo VI do Edital. Serão acrescentados 20% ao valor ofertado pelo licitante, segundo detalhado no Anexo II do edital.				
GRUPO IV-B - Benefícios mensais e diários				
	VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Auxílio alimentação	R\$ 21,90	21,9 * 22	R\$ 481,80	Baseado na CCT MGO00221/2020, da contratação vigente. 22 dias.
Vale-transporte	R\$ 4,50	4,5 * 4 * 22	R\$ 396,00	Baseado no preço médio praticado em BH/MG, 2 passagens de ida e 2 de volta, 22 dias.
Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base)	R\$ (121,83)	(-0,06*Salário)	R\$ (121,83)	Art. 4º, parágrafo único, Lei 7.418/85.
Plano de saúde ¹	R\$ 280,00	280 * 2	R\$ 560,00	Valor máximo orçado junto ao mercado
Taxa de adesão individual ao plano de saúde ²	R\$ 15,80	15,8 * 2/12	R\$ 2,63	
Outros benefícios obrigatórios ³	R\$ 30,03	Detalhada em documento a ser apresentado com a planilha	R\$ 30,03	Benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha
TOTAL IV-B		(soma)	R\$ 1.348,63	-
TOTAL IV		TOTAL IV-A + TOTAL IV-B	R\$ 1.495,03	-
TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS	-	TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV	R\$ 5.253,41	-
V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS				
	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Lucro	15,0000%		R\$ 788,01	-
Despesas administrativas/operacionais	10,0000%	Sobre o TOTAL 1	R\$ 525,34	Conforme detalhamento a ser apresentado em documento anexado à planilha
TOTAL V	25,0000%	(soma)	R\$ 1.313,35	-
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO				
	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
ISSQN ou ISS	5,0000%		R\$ 382,90	Art. 156, III, CF/88
COFINS	1,6500%	((TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP)))/aliquota	R\$ 126,35	Art. 195, CF/88 e Lei Complementar 70/91
PIS/PASEP	7,6000%		R\$ 582,01	Art. 239, CF/88
TOTAL VI	14,2500%	(soma)	R\$ 1.091,26	-
CUSTO POR PROFISSIONAL				
		MEMÓRIA DE CÁLCULO	MENSAL	ANUAL
	-	(TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI)	R\$ 7.658,02	R\$ 91.896,24

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MENSAGEIRO

I - SALÁRIO BASE DO PROFISSIONAL				
			VALOR	FUNDAMENTO
MENSAGEIRO			R\$ 1.174,88	-
Carga horária de 220h				
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
-	-	R\$ 1.174,88	Salário-base	
-	índice de remuneração * (Salário/220) * Quantidade	-	Quantidade mensal estimada pelo BDMG e % previsto na CCT.	
-	Horas extras * (média de dias de descanso por mês)/(média de dias de trabalho por mês)	-	Súmula 172 do TST	
-	(soma)	R\$ 1.174,88	TOTAL II	
III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
GRUPO III-A - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições				
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
20,0000%	20,000% * TOTAL II	R\$ 234,97	A.01 INSS Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91	
8,0000%	8,000% * TOTAL II	R\$ 93,99	A.02 FGTS Art. 15, Lei 8.036/90, e Art. 7º, III, CF.	
1,5000%	1,500% * TOTAL II	R\$ 17,62	A.03 SESI/SESC Art. 30, Lei 8.036/90.	
1,0000%	1,000% * TOTAL II	R\$ 11,74	A.04 SENAI/SENAC Decreto 2.318/86.	
0,2000%	0,200% * TOTAL II	R\$ 2,34	A.05 INCRA Lei 7.787/89 e DL 1.146/70.	
0,6000%	0,600% * TOTAL II	R\$ 7,04	A.06 SEBRAE Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90.	
2,5000%	2,500% * TOTAL II	R\$ 29,37	A.07 Salário educação Art. 3º, I, Decreto 87.043/82.	
3,0000%	%(RAT*FAP) * TOTAL II	R\$ 35,24	A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP Art. 22, inciso II, Lei nº 8.212/91 e Resolução MFS/ICNPS Nº 1.316/10	
36,8000%	(soma)	R\$ 432,31	TOTAL III-A	
GRUPO III-B - 13º salário				
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 97,90	B.01 13º salário Art. 7º, VIII, CF/88.	
3,0667%	%TOTAL III-A * %B.01 * TOTAL II	R\$ 36,02	B.02 Incidência dos encargos do grupo A sobre o 13º Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999	
11,4000%	(soma)	R\$ 133,92	TOTAL III-B	
GRUPO III-C - Custo de reposição do profissional ausente				
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 97,90	C.01 Férias Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.	
2,7778%	(1/3)/12 * TOTAL II	R\$ 32,63	C.02 Adicional de férias Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.	
8,5779%	(TOTAL IV - vale transporte)/12	R\$ 100,78	C.03 Insumos e benefícios ¹ Súmula 159 do TST.	
1,6556%	(5,96/30)/12 * TOTAL II	R\$ 19,45	C.04 Ausência por doença ² Art. 59 a 64, Lei 8.213/91.	
0,0204%	((15/30)/12)* 0,0049 * TOTAL II	R\$ 0,23	C.05 Auxílio doença acidentário ³ Art. 19 a 23 da Lei. 8.213/91.	
0,8222%	(2,96/30)/12 * TOTAL II	R\$ 9,66	C.06 Faltas legais ⁴ Art. 473, CLT.	
0,0102%	(5/30)/12 * 0,00734 * TOTAL II	R\$ 0,11	C.07 Licença paternidade ⁵ Art. 7º, XIX, CF/88, e 10, 51º, CLT.	
1,9444%	[(7/30)/12] * TOTAL II	R\$ 22,84	C.08 Aviso prévio trabalhado ⁶ Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.	
0,2775%	[(Férias + adicional de férias)/12 + (TOTAL IV - vale transporte)] * (4/12) * 0,00732 * TOTAL II	R\$ 3,26	C.09 Afastamento maternidade ⁷ Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.	
8,9863%	%TOTAL III-A * %C.01+C.02+C.03+C.04+C.05+C.06+C.07+C.08 * TOTAL II	R\$ 105,57	C.10 Incidência dos encargos do grupo A sobre itens anteriores Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999	
0,2658%	%TOTAL III-A * %C.09 * TOTAL II	R\$ 3,12	C.11 Incidência dos encargos do grupo A sobre a remuneração do afastamento mat. Art. 6º e 201, CF/88, 392 CLT.	
33,6714%	(soma)	R\$ 395,55	TOTAL III-C	
¹ Referentes unicamente à substituição por motivo de férias				
² Estima-se de 2,96 ausências por ano.				
³ Tendo em vista a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de 58,6% de mulheres empregadas.				
⁴ Tendo em vista a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de 58,6% de homens empregados.				
⁵ Estima-se de 5,96 dias de licença por ano.				
⁶ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 meses.				
⁷ Multa de 40% do FGTS + contribuição social sobre o FGTS de 10%.				
GRUPO III-D - Provisão para a rescisão				
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
0,5093%	(1/12) * 0,055 * (1+ %C.01+%C.02) * TOTAL II	R\$ 5,98	D.01 Aviso prévio indenizado ¹ Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.	
0,0407%	(1/12) * 0,055 * (1+%C.01+%C.02) * 0,08 * TOTAL II	R\$ 0,47	D.02 FGTS sobre aviso prévio indenizado Súmula 305 do TST	
4,0000%	0,5 * 0,08 * TOTAL II	R\$ 46,99	D.03 Indenização ² Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Art. 1º, Lei Complementar 110.	
0,0833%	(1/12) * 0,01 * TOTAL II	R\$ 0,97	D.04 Indenização adicional ³ Art. 9º, Lei 7.238/84	
4,6333%	(soma)	R\$ 54,41	TOTAL III-D	
¹ Estima-se que 5,5% dos empregados receberão o aviso prévio indenizado				
² Considerando que 1% dos funcionários serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.				
³ Multa de 40% do FGTS + contribuição social sobre o FGTS de 10%.				
GRUPO III-E - Provisão para rescisão - substituto do empregado ausente				
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
3,5852%	(%C.01+C.04+%C.05+%C.06+%C.07+%C.08+%C.09) * (%B.01+%C.01+%C.02+%A.02) * TOTAL II	R\$ 42,12	E.01 Verbas rescisórias do substituto do empregado ausente	
90,0900%	TOTAL III-A + TOTAL III-B + TOTAL III-C + TOTAL III-D + TOTAL III-E	R\$ 1.058,31	TOTAL III	
IV - INSUMOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
GRUPO IV-A - Uniforme e Insumos de valor subjetivo				
VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
R\$ 100,00		R\$ 135,00	Uniforme ¹	
R\$ -	Em documento anexado à planilha	R\$ -	Outros insumos	
	(soma)	R\$ 135,00	TOTAL IV-A	
¹ Valor mensal referente ao fornecimento dos uniformes, conforme descrito no Anexo VI do Edital. Serão acrescentados 35% ao valor ofertado pelo licitante, segundo detalhado no Anexo II do edital.				
GRUPO IV-B - Benefícios mensais e diários				
VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
R\$ 21,90	21,9 * 22	R\$ 481,80	Auxílio alimentação Baseado na CCT MGO00221/2020, da contratação vigente. 22 dias.	
R\$ 4,50	4,5 * 4 * 22	R\$ 396,00	Vale-transporte Baseado no preço médio praticado em BH/MG, 2 passagens de ida e 2 de volta, 22 dias.	
R\$ (70,49)	(-0,06*Salário)	R\$ (70,49)	Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base) Art. 4º, parágrafo único, Lei 7.418/85.	
R\$ 280,00	280 * 2	R\$ 560,00	Plano de saúde ¹ Valor máximo orçado junto ao mercado	
R\$ 15,80	15,8 * 2/12	R\$ 2,63	Taxa de adesão individual ao plano de saúde ²	
R\$ 30,03	Detalhada em documento a ser apresentado com a planilha	R\$ 30,03	Outros benefícios obrigatórios ³	
	(soma)	R\$ 1.399,97	TOTAL IV-B	
	TOTAL IV-A + TOTAL IV-B	R\$ 1.534,97	TOTAL IV	
-	TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV	R\$ 3.768,16	TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS	
V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS				
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
15,0000%		R\$ 565,22	Lucro	
10,0000%	Sobre o TOTAL 1	R\$ 376,81	Despesas administrativas/operacionais	
25,0000%	(soma)	R\$ 942,03	TOTAL V	
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO				
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
5,0000%		R\$ 274,64	ISSQN ou ISS Art. 156, III, CF/88	
1,6500%	((TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP))) * alíquota	R\$ 90,63	COFINS Art. 195, CF/88 e Lei Complementar 70/91	
7,6000%		R\$ 417,46	PIS/PASEP Art. 239, CF/88	
14,2500%	(soma)	R\$ 782,73	TOTAL VI	
CUSTO POR PROFISSIONAL				
	MEMÓRIA DE CÁLCULO	MENSAL	ANUAL	
-	(TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI)	R\$ 5.492,92	R\$ 65.915,04	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL I

I - SALÁRIO BASE DO PROFISSIONAL					
				VALOR	-
OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL I				R\$ 2.517,22	-
Carga horária de 220h					
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Salário-base		-	-	R\$ 2.517,22	
Adicional de horas extras		8	índice de remuneração * (Salário/220) * Quantidade	R\$ 137,30	Quantidade mensal estimada pelo BDMG e % previsto na CCT.
Incidência das horas extras no cálculo do DSR		-	Horas extras * (média de dias de descanso por mês)/(média de dias de trabalho por mês)	R\$ 27,46	Súmula 172 do TST
TOTAL II		-	(soma)	R\$ 2.681,98	-
III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					
GRUPO III-A - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
A.01 INSS		20,0000%	20,000% * TOTAL II	R\$ 536,39	Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91
A.02 FGTS		8,0000%	8,000% * TOTAL II	R\$ 214,55	Art. 15, Lei 8.036/90, e Art. 7º, III, CF.
A.03 SESI/SESC		1,5000%	1,500% * TOTAL II	R\$ 40,22	Art. 30, Lei 8.036/90.
A.04 SENAI/SENAC		1,0000%	1,000% * TOTAL II	R\$ 26,81	Decreto 2.318/86.
A.05 INCRA		0,2000%	0,200% * TOTAL II	R\$ 5,36	Lei 7.787/89 e DL 1.146/70.
A.06 SEBRAE		0,6000%	0,600% * TOTAL II	R\$ 16,09	Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90.
A.07 Salário educação		2,5000%	2,500% * TOTAL II	R\$ 67,04	Art. 3º, I, Decreto 87.043/82.
A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP		3,0000%	%(RAT*FAP) * TOTAL II	R\$ 80,45	Art. 22, inciso II, Lei nº 8.212/91 e Resolução MFS/CI/MS Nº 1.316/10
TOTAL III-A		36,8000%	(soma)	R\$ 986,91	-
GRUPO III-B - 13º salário		PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
B.01 13º salário		8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 223,49	Art. 7º, VIII, CF/88.
B.02 Incidência dos encargos do grupo A sobre o 13º		3,0667%	%TOTAL III-A * %B.01 * TOTAL II	R\$ 82,24	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
TOTAL III-B		11,4000%	(soma)	R\$ 305,73	-
GRUPO III-C - Custo de reposição do profissional ausente		PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
C.01 Férias		8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 223,49	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.02 Adicional de férias		2,7778%	(1/3)/12 * TOTAL II	R\$ 74,49	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.03 Insumos e benefícios ¹		3,6663%	(TOTAL IV - vale transporte)/12	R\$ 98,33	Súmula 159 do TST.
C.04 Ausência por doença ²		1,6556%	(5,96/30)/12 * TOTAL II	R\$ 44,40	Art. 59 a 64, Lei 8.213/91.
C.05 Auxílio doença acidentário ³		0,0300%	((15/30)/12) * 0,00719 * TOTAL II	R\$ 0,80	Art. 19 a 23 da Lei 8.213/91.
C.06 Faltas legais ⁴		0,8222%	(2,96/30)/12 * TOTAL II	R\$ 22,05	Art. 473, CLT.
C.07 Licença paternidade ⁵		0,0102%	(5/30)/12 * 0,00734 * TOTAL II	R\$ 0,27	Art. 7º, XIX, CF/88, e 10, 51º, CLT.
C.08 Aviso prévio trabalhado ⁶		1,9444%	[(7/30)/12] * TOTAL II	R\$ 52,14	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.09 Afastamento maternidade ⁷		0,1342%	[(Férias + adicional de férias)/12 + (TOTAL IV - vale transporte)] * (4/12) * 0,00732 * TOTAL II	R\$ 3,60	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.10 Incidência dos encargos do grupo A sobre itens anteriores		7,1296%	%TOTAL III-A * %C.01+C.02+C.03+C.04+C.05+C.06+C.07+C.08 * TOTAL II	R\$ 191,21	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
C.11 Incidência dos encargos do grupo A sobre a remuneração do afastamento ma		0,2658%	%TOTAL III-A * %C.09 * TOTAL II	R\$ 7,12	Art. 6º e 201, CF/88, 392 CLT.
TOTAL III-C		26,7695%	(soma)	R\$ 717,90	-
¹ Referentes unicamente à substituição por motivo de férias		² Estima-se de 2,96 ausências por ano.		⁷ Tendo em vista a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de 58,4% de mulheres empregadas.	
³ Estima-se de 5,96 dias de licença por ano.		⁴ Tendo em vista a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de 58,6% de homens empregados.			
⁵ Estima-se que 0,719% dos empregados alocados fruam o benefício		⁶ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 meses.			
GRUPO III-D - Provisão para a rescisão		PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
D.01 Aviso prévio indenizado ¹		0,5093%	(1/12) * 0,055 * (1+ %C.01+%C.02) * TOTAL II	R\$ 13,65	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
D.02 FGTS sobre aviso prévio indenizado		0,0407%	(1/12) * 0,055 * (1+%C.01+%C.02) * 0,08 * TOTAL II	R\$ 1,09	Súmula 305 do TST
D.03 Indenização ²		4,0000%	0,5 * 0,08 * TOTAL II	R\$ 107,27	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Art. 1º, Lei Complementar 110.
D.04 Indenização adicional ³		0,0833%	(1/12) * 0,01 * TOTAL II	R\$ 2,23	Art. 9º, Lei 7.238/84
TOTAL III-D		4,6333%	(soma)	R\$ 124,24	-
¹ Estima-se que 5,5% dos empregados receberão o aviso prévio indenizado		² Considerando que 1% dos funcionários serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.			
³ Multa de 40% do FGTS + contribuição social sobre o FGTS de 10%					
GRUPO III-E - Provisão para rescisão - substituto do empregado ausente		PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
E.01 Verbas rescisórias do substituto do empregado ausente		3,5485%	(%C.01+C.04+%C.05+%C.06+%C.07+%C.08+%C.09) * (%B.01+%C.01+%C.02+%A.02) * TOTAL II	R\$ 95,17	
TOTAL III		83,1513%	TOTAL III-A + TOTAL III-B + TOTAL III-C + TOTAL III-D + TOTAL III-E	R\$ 2.229,95	-
IV - INSUMOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS					
GRUPO IV-A - Uniforme e Insumos de valor subjetivo		VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Uniforme ¹		R\$ 88,00		R\$ 105,60	
Outros insumos		R\$ -	Em documento anexado à planilha	R\$ -	Insumos eventualmente não previstos na planilha necessários ao cumprimento do objeto.
TOTAL IV-A			(soma)	R\$ 105,60	-
¹ Valor mensal referente ao fornecimento dos uniformes, conforme descrito no Anexo VI do Edital. Serão acrescentados 20% ao valor ofertado pelo licitante, segundo detalhado no Anexo II do edital.					
GRUPO IV-B - Benefícios mensais e diários		VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Auxílio alimentação		R\$ 21,90	21,9 * 22	R\$ 481,80	Baseado na CCT MGO00221/2020, da contratação vigente. 22 dias.
Vale-transporte		R\$ 4,50	4,5 * 4 * 22	R\$ 396,00	Baseado no preço médio praticado em BH/MG, 2 passagens de ida e 2 de volta, 22 dias.
Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base)		R\$ (151,03)	(-0,06*Salário)	R\$ (151,03)	Art. 4º, parágrafo único, Lei 7.418/85.
Plano de saúde ¹		R\$ 280,00	280 * 2	R\$ 560,00	Valor máximo orçado junto ao mercado
Taxa de adesão individual ao plano de saúde ²		R\$ 15,80	15,8 * 2/12	R\$ 2,63	
Outros benefícios obrigatórios ³		R\$ 30,03	Detalhada em documento a ser apresentado com a planilha	R\$ 30,03	Benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha
TOTAL IV-B			(soma)	R\$ 1.319,43	-
TOTAL IV			TOTAL IV-A + TOTAL IV-B	R\$ 1.425,03	-
TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS		-	TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV	R\$ 6.336,96	-
V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS		PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Lucro		15,0000%		R\$ 950,54	-
Despesas administrativas/operacionais		10,0000%	Sobre o TOTAL 1	R\$ 633,69	Conforme detalhamento a ser apresentado em documento anexado à planilha
TOTAL V		25,0000%	(soma)	R\$ 1.584,23	-
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
ISSQN ou ISS		5,0000%		R\$ 461,87	Art. 156, III, CF/88
COFINS		1,6500%	((TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP))) * alíquota	R\$ 152,41	Art. 195, CF/88 e Lei Complementar 70/91
PIS/PASEP		7,6000%		R\$ 702,05	Art. 239, CF/88
TOTAL VI		14,2500%	(soma)	R\$ 1.316,33	-
CUSTO POR PROFISSIONAL			MEMÓRIA DE CÁLCULO	MENSAL	ANUAL
		-	(TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI)	R\$ 9.237,52	R\$ 110.850,24

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL I I

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL I I					
I - SALÁRIO BASE DO PROFISSIONAL			VALOR	FUNDAMENTO	
OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL I I			Carga horária de 220h	R\$ 3.510,13	-
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO		
Salário-base	-	R\$ 3.510,13			
Adicional de horas extras	8 índice de remuneração * (Salário/220) * Quantidade	R\$ 191,46	Quantidade mensal estimada pelo BDMG e % previsto na CCT.		
Incidência das horas extras no cálculo do DSR	- Horas extras * (média de dias de descanso por mês)/(média de dias de trabalho por mês)	R\$ 38,29	Súmula 172 do TST		
TOTAL II	(soma)	R\$ 3.739,88	-		
III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					
GRUPO III-A - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições					
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO		
A.01 INSS	20,0000%	20,000% * TOTAL II	R\$ 747,97	Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91	
A.02 FGTS	8,0000%	8,000% * TOTAL II	R\$ 299,19	Art. 15, Lei 8.030/90, e Art. 7º, III, CF.	
A.03 SESI/SESC	1,5000%	1,500% * TOTAL II	R\$ 56,09	Art. 30, Lei 8.036/90.	
A.04 SENAI/SENAC	1,0000%	1,000% * TOTAL II	R\$ 37,39	Decreto 2.318/86.	
A.05 INCRA	0,2000%	0,200% * TOTAL II	R\$ 7,47	Lei 7.787/89 e DL 1.146/70.	
A.06 SEBRAE	0,6000%	0,600% * TOTAL II	R\$ 22,43	Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90.	
A.07 Salário educação	2,5000%	2,500% * TOTAL II	R\$ 93,49	Art. 3º, I, Decreto 87.043/82.	
A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP	3,0000%	%(RAT*FAP) * TOTAL II	R\$ 112,19	Art. 22, inciso II, Lei nº 8.212/91 e Resolução MFS/INCPS Nº 1.316/10	
TOTAL III-A	(soma)	R\$ 1.376,22	-		
GRUPO III-B - 13º salário					
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO		
B.01 13º salário	8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 311,65	Art. 7º, VIII, CF/88.	
B.02 Incidência dos encargos do grupo A sobre o 13º	3,0667%	%TOTAL III-A * %B.01 * TOTAL II	R\$ 114,68	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999	
TOTAL III-B	(soma)	R\$ 426,33	-		
GRUPO III-C - Custo de reposição do profissional ausente					
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO		
C.01 Férias	8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 311,65	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.	
C.02 Adicional de férias	2,7778%	(1/3)/12 * TOTAL II	R\$ 103,88	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.	
C.03 Insumos e benefícios ¹	2,6292%	(TOTAL IV - vale transporte)/12	R\$ 98,33	Súmula 159 do TST.	
C.04 Ausência por doença ²	1,6556%	(5,96/30)/12 * TOTAL II	R\$ 61,91	Art. 59 a 64, Lei 8.213/91.	
C.05 Auxílio doença acidentário ³	0,0300%	((15/30)/12) * 0,00719 * TOTAL II	R\$ 1,12	Art. 19 a 23 da Lei 8.213/91.	
C.06 Faltas legais ⁴	0,8222%	(2,96/30)/12 * TOTAL II	R\$ 30,75	Art. 473, CLT.	
C.07 Licença paternidade ⁵	0,0102%	(5/30)/12 * 0,00734 * TOTAL II	R\$ 0,38	Art. 7º, XIX, CF/88, e 10, 51º, CLT.	
C.08 Aviso prévio trabalhado ⁶	1,9444%	[(7/30)/12] * TOTAL II	R\$ 72,71	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.	
C.09 Afastamento maternidade ⁷	0,1040%	[(Férias + adicional de férias)/12 + (TOTAL IV - vale transporte)] * (4/12) * 0,00732 * TOTAL II	R\$ 3,89	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.	
C.10 Incidência dos encargos do grupo A sobre itens anteriores	6,7369%	%TOTAL III-A * %C.01+C.02+C.03+C.04+C.05+C.06+C.07+C.08 * TOTAL II	R\$ 251,95	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999	
C.11 Incidência dos encargos do grupo A sobre a remuneração do afastamento ma	0,2658%	%TOTAL III-A * %C.09 * TOTAL II	R\$ 9,93	Art. 6º e 201, CF/88, 392 CLT.	
TOTAL III-C	(soma)	R\$ 946,50	-		
¹ Referentes unicamente à substituição por motivo de férias					
² Estima-se de 2,96 ausências por ano.					
³ Tendo em vista a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de 58,4% de mulheres empregadas.					
⁴ Estima-se de 5,96 dias de licença por ano.					
⁵ Tendo em vista a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de 58,6% de homens empregados.					
⁶ Estima-se que 0,719% dos empregados alocados fruam o benefício					
⁷ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 meses.					
GRUPO III-D - Provisão para a rescisão					
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO		
D.01 Aviso prévio indenizado ¹	0,5093%	(1/12) * 0,055 * (1+ %C.01+%C.02) * TOTAL II	R\$ 19,04	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.	
D.02 FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,0407%	(1/12) * 0,055 * (1+%C.01+%C.02) * 0,08 * TOTAL II	R\$ 1,52	Súmula 305 do TST	
D.03 Indenização ²	4,0000%	0,5 * 0,08 * TOTAL II	R\$ 149,59	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Art. 1º, Lei Complementar 110.	
D.04 Indenização adicional ³	0,0833%	(1/12) * 0,01 * TOTAL II	R\$ 3,11	Art. 9º, Lei 7.238/84	
TOTAL III-D	(soma)	R\$ 173,26	-		
¹ Estima-se que 5,5% dos empregados receberão o aviso prévio indenizado					
² Multa de 40% do FGTS + contribuição social sobre o FGTS de 10%					
³ Considerando que 1% dos funcionários serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.					
GRUPO III-E - Provisão para rescisão - substituto do empregado ausente					
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO		
E.01 Verbas rescisórias do substituto do empregado ausente	3,5403%	(%C.01+C.04+%C.05+%C.06+%C.07+%C.08+%C.09) * (%B.01+%C.01+%C.02+%A.02) * TOTAL II	R\$ 132,40		
TOTAL III	81,6830%	TOTAL III-A + TOTAL III-B + TOTAL III-C + TOTAL III-D + TOTAL III-E	R\$ 3.054,71	-	
IV - INSUMOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS					
GRUPO IV-A - Uniforme e Insumos de valor subjetivo					
VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO		
Uniforme ¹	R\$ 88,00	R\$ 105,60			
Outros insumos	R\$ -	R\$ -	Insumos eventualmente não previstos na planilha necessários ao cumprimento do objeto.		
TOTAL IV-A	(soma)	R\$ 105,60	-		
¹ Valor mensal referente ao fornecimento dos uniformes, conforme descrito no Anexo VI do Edital. Serão acrescentados 20% ao valor ofertado pelo licitante, segundo detalhado no Anexo II do edital.					
GRUPO IV-B - Benefícios mensais e diários					
VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO		
Auxílio alimentação	R\$ 21,90	21,9 * 22	R\$ 481,80	Baseado na CCT MGO00221/2020, da contratação vigente. 22 dias.	
Vale-transporte	R\$ 4,50	4,5 * 4 * 22	R\$ 396,00	Baseado no preço médio praticado em BH/MG, 2 passagens de ida e 2 de volta, 22 dias.	
Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base)	R\$ (210,60)	(-0,06*Salário)	R\$ (210,60)	Art. 4º, parágrafo único, Lei 7.418/85.	
Plano de saúde ¹	R\$ 280,00	280 * 2	R\$ 560,00	Valor máximo orçado junto ao mercado	
Taxa de adesão individual ao plano de saúde ²	R\$ 15,80	15,8 * 2/12	R\$ 2,63		
Outros benefícios obrigatórios ³	R\$ 30,03	Detalhada em documento a ser apresentado com a planilha	R\$ 30,03	Benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha	
TOTAL IV-B	(soma)	R\$ 1.259,86	-		
TOTAL IV	TOTAL IV-A + TOTAL IV-B	R\$ 1.365,46	-		
TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS	-	TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV	R\$ 8.160,05	-	
V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS					
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO		
Lucro	15,0000%	Sobre o TOTAL 1	R\$ 1.224,00	-	
Despesas administrativas/operacionais	10,0000%		R\$ 816,00	Conforme detalhamento a ser apresentado em documento anexado à planilha	
TOTAL V	(soma)	R\$ 2.040,00	-		
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO					
PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO		
ISSQN ou ISS	5,0000%	((TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP))) * alíquota	R\$ 594,75	Art. 156, III, CF/88	
COFINS	1,6500%		R\$ 196,26	Art. 195, CF/88 e Lei Complementar 70/91	
PIS/PASEP	7,6000%		R\$ 904,02	Art. 239, CF/88	
TOTAL VI	(soma)	R\$ 1.695,03	-		
CUSTO POR PROFISSIONAL					
MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	MENSAL	ANUAL		
(TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI)	R\$ 11.895,08	R\$ 11.895,08	R\$ 142.740,96		

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - RECEPCIONISTA				
I - SALÁRIO BASE DO PROFISSIONAL				
RECEPCIONISTA		Carga horária de 220h	VALOR	-
			R\$ 2.147,94	-
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
Salário-base	-	-	R\$ 2.147,94	-
Adicional de horas extras	-	Índice de remuneração * (Salário/220) * Quantidade	-	Quantidade mensal estimada pelo BDMGe % previsto no CCT.
Incidência das horas extras no cálculo do DSR	-	Horas extras * (média de dias de descanso por mês)/(média de dias de trabalho por mês)	-	Súmula 172 do TST
TOTAL II	-	(soma)	R\$ 2.147,94	-
III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
GRUPO III-A - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições				
A.01 INSS	20,0000%	20,000% * TOTAL II	R\$ 429,59	Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91
A.02 FGTS	8,0000%	8,000% * TOTAL II	R\$ 171,83	Art. 15, Lei 8.030/90, e Art. 7º, III, CF.
A.03 SESI/SESC	1,5000%	1,500% * TOTAL II	R\$ 32,21	Art. 30, Lei 8.036/90.
A.04 SENAI/SENAC	1,0000%	1,000% * TOTAL II	R\$ 21,47	Decreto 2.318/86.
A.05 INCRAN	0,2000%	0,200% * TOTAL II	R\$ 4,29	Lei 7.787/89 e DL 1.146/70.
A.06 SEBRAE	0,6000%	0,600% * TOTAL II	R\$ 12,88	Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90.
A.07 Salário educação	2,5000%	2,500% * TOTAL II	R\$ 53,69	Art. 3º I, Decreto 87.043/82.
A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP	3,0000%	%(RAT*FAP) * TOTAL II	R\$ 64,43	Art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91 e Resolução MPS/CNPS Nº 1.316/10
TOTAL III-A	36,8000%	(soma)	R\$ 790,38	-
GRUPO III-B - 13º salário				
B.01 13º salário	8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 178,99	Art. 7º, VIII, CF/88
B.02 Incidência dos encargos do grupo A sobre o 13º	3,0667%	%TOTAL III-A * %B.01 * TOTAL II	R\$ 65,87	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
TOTAL III-B	11,4000%	(soma)	R\$ 244,86	-
GRUPO III-C - Custo de reposição do profissional ausente				
C.01 Férias	8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 178,99	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.02 Adicional de férias	2,7778%	(1/3)*12 * TOTAL II	R\$ 59,66	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.03 Insumos e benefícios ¹	4,6337%	(TOTAL IV - vale transporte)/12	R\$ 99,53	Súmula 159 do TST.
C.04 Ausência por doença ²	1,6556%	(5,99/30)/12 * TOTAL II	R\$ 35,56	Art. 59 a 64, Lei 8.213/91.
C.05 Auxílio doença acidentário ³	0,0204%	((15/30)/12)* 0,0049 * TOTAL II	R\$ 0,43	Art. 19 a 23 da Lei, 8.213/91.
C.06 Falta legais ⁴	0,8222%	(2,96/30)/12 * TOTAL II	R\$ 17,66	Art. 473, CLT.
C.07 Licença paternidade ⁵	0,0102%	(5/30)/12 * 0,00734 * TOTAL II	R\$ 0,21	Art. 7º, XIX, CF/88, e 10, §1º, CLT.
C.08 Aviso prévio trabalhado ⁶	1,9444%	(7/30)/12 * TOTAL II	R\$ 41,76	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
C.09 Afastamento maternidade ⁷	0,1625%	[(Férias + adicional de férias)/12 + (TOTAL IV - vale transporte)] * (4/12) * 0,00732 * TOTAL II	R\$ 3,49	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.10 Incidência dos encargos do grupo A sobre itens anteriores	7,4925%	%TOTAL III-A * %C.01+C.02+C.03+C.04+C.05+C.06+C.07+C.08 * T TOTAL II	R\$ 160,93	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
C.11 Incidência dos encargos do grupo A sobre a remuneração do afastamento maternidade	0,0569%	%TOTAL III-A * %C.09 * TOTAL II	R\$ 1,28	Art. 6º e 201, CF/88, 392 CLT.
TOTAL III-C	27,9125%	(soma)	R\$ 699,50	-
¹ Referentes unicamente à substituição por motivo de férias				
² Estima-se de 2,96 ausências por ano.				
³ Tendo em vista a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de 58,6% de homens empregados.				
⁴ Estima-se que 5,96 dias de licença por ano.				
⁵ Estima-se que 0,400% dos empregados alocados fruirão o benefício.				
⁶ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 meses.				
⁷ Tendo em vista a taxa de natalidade de 1,253% e o percentual de 58,4% de mulheres empregadas.				
GRUPO III-D - Provisão para a rescisão				
D.01 Aviso prévio indenizado ¹	0,5093%	(1/12) * 0,065 * (1 + %C.01+%C.02) * TOTAL II	R\$ 10,93	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
D.02 FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,0407%	(1/12) * 0,056 * (1+%C.01+%C.02) * 0,08 * TOTAL II	R\$ 0,87	Súmula 305 do TST.
D.03 Indenização ²	4,0000%	0,5 * 0,08 * TOTAL II	R\$ 85,91	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Art. 1º, Lei Complementar 110.
D.04 Indenização adicional ³	0,0833%	(1/12) * 0,01 * TOTAL II	R\$ 1,78	Art. 9º, Lei 7.238/84
TOTAL III-D	4,6333%	(soma)	R\$ 99,49	-
¹ Estima-se que 5,9% dos empregados receberão o aviso prévio indenizado				
² Multa de 40% do FGTS + contribuição social sobre o FGTS de 10%				
³ Considerando que 1% dos funcionários serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.				
GRUPO III-E - Provisão para rescisão - substituto do empregado ausente				
E.01 Verbas rescisórias do substituto do empregado ausente	3,5637%	(%C.01+C.04+%C.05+%C.06+%C.07+%C.08+%C.09) * (%B.01+%C.01+%C.02+%A.02) * TOTAL II	R\$ 76,33	-
TOTAL III	84,2995%	TOTAL III-A + TOTAL III-B + TOTAL III-C + TOTAL III-D + TOTAL III-E	R\$ 1.810,56	-
IV - INSUMOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
GRUPO IV-A - Uniforme e insumos de valor subjetivo				
Uniforme ¹	R\$ 100,00		R\$ 120,00	
Outros insumos	R\$ -	Em documento anexado à planilha	R\$ -	Insumos eventualmente não previstos na planilha necessários ao cumprimento do objeto.
TOTAL IV-A		(soma)	R\$ 120,00	-
¹ Valor mensal referente ao fornecimento dos uniformes, conforme descrito no Anexo VI do Edital. Serão acrescentados 20% ao valor ofertado pelo licitante, segundo detalhado no Anexo II do edital.				
GRUPO IV-B - Benefícios mensais e diários				
Auxílio alimentação	R\$ 21,90	21,9 * 22	R\$ 481,80	Baseado no CCT MG000221/2020, da contratação vigente, 22 dias.
Vale-transporte	R\$ 4,50	4,5 * 4 * 22	R\$ 396,00	Baseado no preço médio praticado em BH/MG, 2 passagens de ida e 2 de volta, 22 dias.
Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base)	R\$ (128,87)	(-0,06*Salário)	R\$ (128,87)	Art. 4º, parágrafo único, Lei 7.418/85.
Plano de saúde ¹	R\$ 280,00	280 * 2	R\$ 560,00	Valor máximo orçado junto ao mercado.
Taxa de adesão individual ao plano de saúde ²	R\$ 15,80	15,8 * 2/12	R\$ 2,63	
Outros benefícios obrigatórios ³	R\$ 30,03	Detalhada em documento a ser apresentado com a planilha	R\$ 30,03	Benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha
TOTAL IV-B		(soma)	R\$ 1.341,59	-
TOTAL IV		TOTAL IV-A + TOTAL IV-B	R\$ 1.461,59	-
TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS	-	TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV	R\$ 5.420,09	-
V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS				
Lucro	15,0000%		R\$ 813,01	-
Despesas administrativas/operacionais	10,0000%	Sobre o TOTAL 1	R\$ 542,00	Conforme detalhamento a ser apresentado em documento anexado à planilha
TOTAL V	25,0000%	(soma)	R\$ 1.355,01	-
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO				
ISSQN ou ISS	5,0000%		R\$ 395,04	Art. 156, III, CF/88
COFINS	1,6500%	((TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP)))/aliquota	R\$ 130,36	Art. 195, CF/88 e Lei Complementar 70/91
PIS/PASEP	7,6000%		R\$ 600,47	Art. 239, CF/88
TOTAL VI	14,2500%	(soma)	R\$ 1.125,87	-
CUSTO POR PROFISSIONAL				
	-	MEMÓRIA DE CÁLCULO	MENSAL	ANUAL
	-	(TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI)	R\$ 7.900,97	R\$ 94.811,64

ANEXO II - CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. Os seguintes documentos serão apresentados pelos licitantes para sua habilitação, tendo em conta o que prevê o edital, item 4.5.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição suspensa por determinação legal, durante a vigência da calamidade pública nacional de que tratam o Decreto Legislativo nº 6/2020 e a Emenda Constitucional nº 106 ou na circunstância em que determinar outro normativo, neste caso consideradas as disposições do edital, item 3.7.8.

2.1. Regularidade jurídica

2.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.1.3. ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação do diretoria em exercício;

2.1.4. decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2. Regularidade fiscal

2.2.1. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.2.2. prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.2.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.2.4. certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.3. Qualificação econômico-financeira

2.3.1. certidão negativa de falência emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso.

2.3.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.3.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência ou recuperação judicial poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.3.1, observado as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.3.1.3. Em alternativa ao que determina o item 2.3.1, o licitante comprovará, por qualquer meio documentável apto à comprovação, que se encontra em processo de recuperação judicial.

2.3.2. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

2.3.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

2.3.4. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

2.3.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

2.3.4.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,6% (dezesseis por cento) do valor máximo global total estimado para a contratação;

2.3.4.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

2.3.4.4. Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) da receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE).

2.3.5. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

2.3.6. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados pelo índice IPCA.

2.4. Qualificação técnica

2.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m):

a) experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na administração de serviços terceirizados; e

b) execução de contrato(s) com pelo menos 40 (quarenta) postos de trabalho.

2.4.1.1. Será aceito somatório de atestados para comprovação do requisito do item 2.4.1, 'a', sendo os períodos concomitantes computados uma única vez.

2.4.1.2. Será aceito o somatório de atestado para comprovação do requisito do item 2.4.1, 'b', desde que se refiram a períodos concomitantes.

2.4.1.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

2.5. Declaração de que mantém, ou de que constituirá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do instrumento contratual, sede, filial ou escritório de atendimento na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, com capacidade operacional para realizar todos os procedimentos relativos à seleção, treinamento, admissão e demissão de funcionários.

2.6. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento licitatório do BDMG, que deverá ser apresentada pelo licitante conforme o seguinte modelo:

DECLARAÇÃO
<i>_____ (nome do licitante) _____, CNPJ nº _____, declara, para fins de habilitação no Pregão BDMG-11/2020, sob as penas da lei, não haver fatos impeditivos para sua participação no procedimento licitatório do BDMGI.</i>
Local e data: _____
_____ <i>(identificação e assinatura do licitante ou representante legal)</i>

2.7. Declaração referente ao cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que deverá ser apresentada pelo licitante conforme o seguinte modelo:

DECLARAÇÃO
<i>_____ (nome do licitante) _____, CNPJ nº _____, declara, para fins de habilitação no Pregão BDMG-11/2020, sob as penas da lei, que em nenhuma de suas dependências ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.</i>
Local e data: _____
_____ <i>(identificação e assinatura do licitante ou representante legal)</i>

2.8. As declarações dos itens 2.6 e 2.7 poderão ser feitas mediante a funcionalidade de chat, no âmbito da sessão pública, mas constarão no teor do instrumento de proposta a ser apresentado nos termos do edital, Anexo III, item 4.1, devidamente assinado, a ser encaminhado junto à documentação original de habilitação, nos termos do item 3 e tendo em conta o que expressa o item 2.9

2.9. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, observada a possibilidade prescrita no edital, item 4.5.3.

2.9.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.9.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres "Habilitação", e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

Pregão BDMG-11/2020 HABILITAÇÃO <nome do licitante>

ANEXO III - CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG, e do encaminhamento das planilhas de composição de custos e formação de preços e documentos e informações complementares.

1.1. No preenchimento do formulário eletrônico, no Compras MG, **o valor global a ser originalmente ofertado será determinado com a utilização obrigatória do arquivo XLSX contendo as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços disponível para download pelo endereço <https://bit.ly/3g5d439>.**

1.1.1. Para determinação do valor global a ser ofertado, **as abas 'DETALHAMENTO VALORES SUBJETIVOS', 'Variáveis' e 'Quadro resumo' do arquivo XLSX a que se refere o item 1.1 serão preenchidas exclusivamente nos campos destacados em amarelo, devendo ser utilizado obrigatoriamente o arquivo de planilhas vazio disponível para download pelo endereço <https://bit.ly/3g5d439>.**

1.1.2. Os valores referentes aos campos “Despesas administrativas/operacionais”, “Outros insumos obrigatórios”, “Plano de saúde”, “Taxa de adesão ao plano de saúde” e “Outros benefícios obrigatórios” corresponderão à realidade em relação aos serviços licitados, razão pela qual sua alteração, quando da apresentação de nova planilha relacionada ao último valor ofertado pela licitante, somente será aceita mediante justificativa cabal que detalhe e fundamente a possibilidade da alteração empreendida.

1.1.3. Os percentuais referentes ao “Lucro” e “Despesas administrativas/operacionais” serão de livre definição pela licitante e serão fixos durante todo o contrato.

1.1.3.1. O valor correspondente ao “Lucro” vincula-se à ocorrência de NECESSARIAMENTE TODOS eventos previstos na composição dos custos e será considerado PELO BDMG para provisionamento dos recursos de pagamento e, no âmbito da licitação, como referencial na análise de exequibilidade da proposta ofertada.

1.2. Será encaminhado como anexo, via upload, quando do registro da proposta original no sistema, arquivo XLSX disponibilizado pelo BDMG, com as planilhas de composição de custos e formação de preços devidamente preenchidas, e as seguintes informações e/ou documentação complementares referentes à proposta originalmente cadastrada no sistema para participação no certame, observadas as condições pertinentes:

a) discriminação de cada um dos insumos por natureza e valor, **caso seja preenchido o campo opcional “Outros insumos obrigatórios” nas planilhas e comprovação de sua necessidade;**

b) discriminação de cada um dos benefícios obrigatórios por natureza e valor, **caso seja preenchido o campo opcional “Outros benefícios obrigatórios” nas planilhas e comprovação de sua obrigatoriedade;** e

c) memória de cálculo detalhada da composição do percentual apresentado para o campo “Despesas administrativas/operacionais”.

1.3. Para que os documentos possam ser devidamente analisados, a sessão pública poderá ser suspensa, sem prejuízo das demais hipóteses determinantes da suspensão da sessão.

1.4. As despesas tributárias (ISSQN ou ISS, COFINS e PIS/PASEP) foram definidas no Anexo I-A – Planilhas de Orçamento e Formação de Preços, com a utilização do Lucro Real como regime de tributação. O licitante deverá elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, com base no regime de tributação (Lucro Real ou Lucro Presumido) ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

1.5. Qualquer regime especial de tributação ou exceção legal que alcance a licitante deverá ser devidamente comprovado, mediante a apresentação de documentação apta à comprovação.

1.6. A licitante contratada somente poderá requerer repactuação de preços com base em alteração no regime de tributação se a alteração foi legalmente obrigatória ou implicar em redução de custos para o BDMG.

1.7. A proposta comercial deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

1.8. Os valores não percentuais serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos, inclusive nas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços.

1.8.1. Os valores obtidos como quocientes ou por meio de aplicação de taxas percentuais serão truncados na segunda casa decimal, nos termos da Lei Federal nº 9.069/1995, art. 1º, §5º.

1.9. No preço proposto, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, fretes ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

1.10. Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.11. A proposta terá como base a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional a que estejam vinculados os empregados do licitante e será reajustada, nos percentuais da alteração, na data base do dissídio, mediante celebração de aditivo ou apostila ao contrato.

1.12. Qualquer que seja o enquadramento tributário da empresa, esta não poderá invocar readequação do preço após a contratação, invocando mudança do regime.

1.13. Os custos referentes à substituição do empregado ausente – férias, faltas legais, auxílio doença, acidente de trabalho e outros que o licitante contratado fizer constar na rubrica *Despesas administrativas/operacionais* – já compõem o preço originalmente ofertado.

1.14. Não serão reembolsados custos não previstos expressamente na planilha relativa à proposta comercial.

1.15. Será imediatamente desclassificado o licitante que se fizer identificar antes da conclusão da fase de lances e determinação do melhor classificado, a não ser pelo código a si atribuído pelo Compras MG.

2. Da análise de exequibilidade das propostas

2.1. Concluída a fase de lances, a proposta que enseje lucro igual ou inferior a zero, tendo em conta o que prescreve o item 1.1 e respectivos subitens deste anexo, será considerada manifestamente inexecutável.

2.1.1. O licitante cuja proposta for considerada manifestamente inexecutável será convocado para que apresente nova Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços e documentação e/ou informações complementares pertinentes, aptas à comprovação da exequibilidade dos preços ofertados.

2.1.2. Os valores referentes aos insumos subjetivos que compõem o item “Outros insumos obrigatórios”, aos benefícios obrigatórios que compõem o item “Outros benefícios obrigatórios”, e às despesas administrativas/operacionais, todos declarados na proposta original, são os correspondentes à realidade da empresa licitante e, portanto, somente poderão ser alterados mediante justificativa cabal que detalhe e fundamente a possibilidade da alteração empreendida.

2.2. As propostas manifestamente inexecutáveis cuja exequibilidade não for comprovada serão desclassificadas.

3. Da apresentação de documentação apta à comprovação do RAT x FAP, do regime tributário e, se for o caso, de enquadramento em Regime especial de Tributação ou exceção tributária legal

3.1. Empreendida a análise de exequibilidade a que se refere o item anterior, o licitante então melhor classificado será convocado a apresentar, na forma a ser oportunamente determinada pelo Pregoeiro:

3.1.1. documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e o Risco de Acidente de Trabalho (RAT) utilizados para a composição do percentual declarado para o campo “Riscos ambientais do trabalho – RAT x FAP”;

3.1.2. documento apto a comprovar o regime tributário, preferencialmente a GFIP;

3.1.3. comprovante de enquadramento em Regime Especial de Tributação ou exceção tributária legal que alcance o licitante.

3.2. O não encaminhamento dos documentos e comprovante ou sua inaptidão à comprovação a que se referem implicará na desclassificação da respectiva proposta.

4. Da apresentação do instrumento impresso da proposta, readequado ao valor final ofertado, e documentos e/ou informações complementares pertinentes.

4.1. Junto à documentação de habilitação cujos originais forem em papel, o licitante adjudicatário apresentará, em vias impressas: a proposta comercial readequada aos últimos valores ofertados; as planilhas de composição de custos e formação de preços e demais documentos pertinentes, em vias originais ou cópias autenticadas.

4.2. A proposta comercial readequada deverá ser impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pelo licitante ou por seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, observado obrigatoriamente o conteúdo do seguinte modelo, disponibilizado na respectiva página do portal do BDMG na internet para preenchimento pelo licitante.

1 – NOME EMPRESARIAL: <nome do licitante>	
2 – CNPJ: <nº do CNPJ>	
3 – ENDEREÇO: <endereço completo>	
4 – TELEFONE: <nº do telefone>	5 – E-MAIL: <endereço de e-mail>
6 – OBJETO: Contratação de serviços administrativos continuados de copa, cozinha, garçom, conservação, limpeza e manutenção predial, com cessão de mão de obra, conforme especificações, nos termos do Edital BDMG-11/2020 e em seus anexos.	

7 – PREÇO GLOBAL PROPOSTO:

Preço global: R\$ <indicar> (<indicar por extenso>)

Observação: O preço global indicado será determinado pelo preenchimento das planilhas referidas no edital BDMG-11/2020.

Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vinculada à proposta comercial: <indicar>

Declaro que serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-11/2020.

Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, taxas, fretes ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato, ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro, não haver fatos impeditivos para participação no Pregão de edital BDMG-11/2020, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências da empresa ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

8 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<escrever nº de dias, mínimo de 60 dias corridos> (<escrever por extenso o nº de dias, mínimo de sessenta dias corridos>) dias corridos, contados na forma do Anexo I – condições e forma de apresentação das propostas comerciais do edital BDMG-11/2020, item 4.3.

9 – DATA E ASSINATURA:

<local>, <dia> de <mês> de 2020.

<nome e assinatura do representante do licitante>

CPF: <nº do CPF>

4.3. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta contado da abertura da sessão pública, se modificado valor originalmente registrado via sistema, ou da apresentação da cópia do instrumento readequado ao último valor ofertado.

4.4. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador deverá ser enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado e conforme as seguintes condições:

4.4.1. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, no qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(ais), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito deste pregão e praticar todos os atos pertinentes a este certame em nome do licitante.

4.4.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidados ou com alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(ais) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

4.4.3. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecente. O substabelecimento deverá ter a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

4.4.3.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

ANEXO III-A – ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**1. Orientações específicas para preenchimento**

1.1. Lucro. Taxa de livre fixação pelo licitante.

1.1.1. o valor referente ao lucro **a ser considerado pelo licitante na elaboração da proposta comercial** é o correspondente ao campo *Lucro*, do grupo *Bonificação e outras despesas*, na planilha *Quadro Resumo* do arquivo XLSX disponibilizado pelo BDMG.

1.1.2. a remuneração do licitante contratado será conforme a efetiva ocorrência dos eventos de precificação expressos nas planilhas, ou seja, as parcelas mensais referentes ao lucro terão valor relacionado às despesas efetivamente ocorridas no mês (salários, benefícios mensais e diários, etc.).

1.2. Despesas administrativas/operacionais. Taxa correspondente às despesas administrativas e operacionais havidas pela licitante, decorrentes dos serviços contratados.

1.2.1. Os valores referentes às despesas administrativas/operacionais serão repassados à licitante contratada na mesma forma prevista no item 1.1.2. deste anexo.

1.2.2. A memória de cálculo da composição do percentual apresentado para o campo será detalhada na planilha *Detalhamentos* do arquivo XLSX disponibilizado pelo BDMG.

1.3. Valor mensal do Plano de Saúde. Valor correspondente ao custo mensal para 01 (um) beneficiário.

1.4. Taxa de adesão individual ao plano de saúde. Taxa cobrada pelas operadoras para adesão aos planos.

1.5. Outros insumos obrigatórios. Custo proveniente de insumos não previstos na planilha, mas afeitos à realidade do licitante e de previsão necessária.

1.5.1. A necessidade será comprovada mediante a apresentação de memória de cálculo discriminando os insumos por natureza e valor, na planilha *Detalhamentos* do arquivo XLSX disponibilizado pelo BDMG.

1.6. Outros benefícios obrigatórios. Benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha.

1.6.1. A obrigatoriedade será comprovada mediante informação do respectivo dispositivo na legislação específica, ACT ou CCT e apresentação de memória de cálculo discriminando os benefícios por natureza e valor, na planilha *Detalhamentos* do arquivo XLSX disponibilizado pelo BDMG.

1.7. Seguro de Acidente de Trabalho (RAT x FAP). O índice do Seguro de Acidente de Trabalho corresponde ao produto do percentual do Risco de Acidente do Trabalho (RAT), 1%, 2% ou 3%, pelo Fator Acidentário de Prevenção – FAP próprio da licitante.

1.8. ISSQN ou ISS. Índice do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, determinado pela Lei Municipal 8.725/03.

1.9. COFINS. Índice da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991 nos termos do inciso I do art. 195 da Constituição Federal.

1.10. PIS/PASEP. Índice da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), criados pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970 e Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970 respectivamente.

2. Os arquivos contendo as planilhas de composição de custos e preços a serem utilizados obrigatoriamente para determinação da proposta comercial a ser apresentada podem ser acessados mediante download pelo endereço <https://bit.ly/3g5d439>

ANEXO IV-MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado **BDMG**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº XXXXXXXXXX, estabelecido em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominado **CONTRATADA**, resolvem, por seu(s) representante(s) legal(ais) ao final assinado(s), celebrar o presente

contrato, objeto do Pregão BDMG-11/2020, homologado pela autoridade competente do **BDMG** em XX/XX/XXXX, conforme despacho publicado no "Minas Gerais" de XX/XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016, a Lei Estadual 14.167/2002, o Decreto Estadual 47.154/2017, o Decreto Estadual 44.786/2008, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e a legislação supletiva, no que couber.

1.2. Integra o presente instrumento, independentemente de anexações ou transcrições, o edital do Pregão BDMG-11/2020, bem como a proposta da **CONTRATADA**, datada de XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Serviços administrativos continuados de copa, cozinha, garçom, conservação, limpeza, manutenção predial e de áudio e vídeo, com cessão de mão de obra, em conformidade com as especificações constantes neste instrumento e no edital que lhe deu origem.

2.1.1. Os serviços contratados serão realizados, mediante alocação de mão de obra exclusiva, por empregados da licitante contratada, os quais não terão vínculos empregatícios com o BDMG, em nenhuma hipótese.

2.1.2. Serão preenchidas as seguintes quantidades de postos de trabalho:

Nº	POSTO DE TRABALHO	QUANTITATIVO
01	Almoxarife	03
02	Assistente Administrativo	02
03	Assistente de Áudio e Vídeo e Manutenção	02
04	Assistente de Compras e Contratos	06
05	Assistente de Fiscalização	01
06	Auxiliar de Cozinha	02
07	Auxiliar de Manutenção Predial	02
08	Chefe de Cozinha	01
09	Encarregado de Atendimento	01
10	Encarregado de Conservação e Limpeza	01
11	Encarregado de Logística	01
12	Encarregado de Manutenção Predial e Conservação	01
13	Encarregado de Suporte Técnico e Manutenção	01
14	Faxineiro	15
15	Garçom	05
16	Mensageiro	03
17	Oficial de Manutenção Predial I	02
18	Oficial de Manutenção Predial II	02
19	Recepcionista	04

2.1.2.1. Constituem as especificações dos serviços do Posto 01 - Almoxarife

- a) efetuar os lançamentos da movimentação de entradas e saídas de materiais, no programa de informática específico de gestão de estoque;
- b) atender as requisições, providenciando a entrega dos materiais às unidades do BDMG;
- c) conferir o recebimento de materiais confrontando com as respectivas notas fiscais e Ordens de Fornecimento;
- d) controlar os estoques e encaminhar solicitação de reposição/compra;
- e) realizar semanalmente contagem de estoque dos itens de maior giro;
- f) elaborar mensalmente relatórios de inventários sintéticos e analíticos;
- g) elaborar trimestralmente inventário / balanço (contagem física do estoque) gerando relatórios;
- h) atender a demanda de reprografia, encadernação e digitalização de documentos;
- i) receber e efetuar a triagem e distribuição de documentos e correspondências de origem e destinação externa;
- j) realizar pesquisas e prestar informações sobre o andamento e tramitação de processos e documentos protocolados no âmbito do BDMG;
- k) cadastrar, em sistema informatizado, os dados sobre documentos e processos endereçados ao BDMG;
- l) receber, conferir e separar os jornais para distribuição e informar a biblioteca sobre divergências;
- m) acompanhar correspondência e encomendas através do sistema de rastreamento dos Correios;
- n) enviar, na escala de horários pré-definida, as correspondências internas e externas;
- o) manter organizada e atualizada a documentação da área;
- p) dar atendimento aos usuários internos, com a instalação de aplicativo próprio do sistema dos Correios, orientando sobre a sua utilização;
- q) guardar sigilo de assuntos pertinentes aos documentos em que tenha acesso pelo exercício do serviço;

2.1.2.2. Constituem as especificações dos serviços do Posto 02 - Assistente Administrativo

- a) controlar entrada e saída de documentação;
- b) manter organizada e atualizada a documentação da área;
- c) elaborar planilhas e cálculos específicos da área;

- d) conferir faturas e notas fiscais;
- e) alimentar e operar sistemas informatizados do BDMG;
- f) emitir relatórios sobre as atividades demandadas;
- g) acompanhar e auxiliar a equipe no andamento dos processos internos;
- h) executar outras atividades correlatas e compatíveis com as capacidades físicas e técnicas exigidas, conforme necessidade do serviço e orientação.

2.1.2.3. Constituem as especificações dos serviços do Posto 03 – Assistente de Áudio e Vídeo e Manutenção

- a) prestar apoio técnico-operacional no preparo de salas, hall e auditórios para eventos sociais, cênicos e institucionais, envolvendo a disposição de mesas, microfones e outros equipamentos necessários;
- b) preparar locais com assistência na montagem de cenário para eventos, preparando a iluminação, com torres e mesa de iluminação e áudio para apresentação de peças teatrais, corais, palestras, telejornal e outros afins;
- c) instalar equipamentos de multimídia para eventos realizados em auditórios e salas do BDMG;
- d) executar gravações de áudio, quando necessárias;
- e) realizar sonorização de ambientes diversos, internos e/ou externos, deliberando sobre os tipos de equipamentos a serem utilizados;
- f) auxiliar na manutenção e realizar o controle permanente dos equipamentos de áudio e vídeo, reportando ao superior eventuais problemas identificados;
- g) efetuar acompanhamento da prestação de serviços contratada junto às Concessionárias e/ou empresas de energia elétrica, água, internet, TV a cabo, telefonia fixa e móvel;
- h) prestar apoio na atividade anual de levantamento do inventário dos bens móveis do BDMG;
- i) dar apoio e acompanhar as atividades de manutenção;
- j) efetuar atendimento a chamados técnicos de manutenção;
- k) executar outras atividades correlatas e compatíveis com as capacidades físicas e técnicas exigidas conforme necessidade do serviço e orientação.

2.1.2.4. Constituem as especificações dos serviços do Posto 04 - Assistente de Compras e Contratos

- a) operacionalizar contratações diretas, em razão do valor, para aquisição de bens e serviços e efetuar cotações de preços de mercado;
- b) operacionalizar a emissão de ordem de fornecimento ou serviço, contratos, carta contrato, aditivos e apostilas para aprovação e assinaturas pela autoridade competente e de fornecedores;
- c) prestar suporte para as contratações públicas (elaboração de Termo de Referência e Editais, orçamentos estimativos, nota de preços);
- d) prestar suporte nas atividades administrativas da área de Contratos Administrativos;
- e) prestar suporte nas atividades administrativas da área de bens não de uso próprio e de bens recebidos de alienação fiduciária;
- f) realizar controles e conferências de documentação, faturas e notas fiscais pertinentes aos contratos administrativos, ata de registro de preços, ordem de fornecimentos ou serviços do BDMG;
- g) auxiliar nos controles de atendimento de todas as cláusulas, exigências e prazos contratuais;
- h) consultar a situação de regularidade dos fornecedores e prestadores de serviços junto aos órgãos públicos;
- i) alimentar e operar planilhas e sistemas informatizados do BDMG para cadastro e controle de bens, documentos, fornecedores e prestadores de serviço, obrigações contratuais e emissão de pagamentos;
- j) controlar entrada, tramitação e saída de documentação física e eletrônica, em sistema utilizado pelo BDMG;
- k) realizar abertura de pastas físicas e virtuais das novas contratações e alimentar sistema próprio;
- l) manter organizado e atualizado o arquivo;
- m) elaborar minutas de correspondências internas e externas;
- n) executar outras atividades correlatas e compatíveis com as capacidades físicas e técnicas exigidas conforme necessidade do serviço e orientação.

2.1.2.5. Constituem as especificações dos serviços do Posto 05 - Assistente de Fiscalização

- a) auxiliar na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais das empresas prestadoras dos serviços terceirizados;
- b) auxiliar na fiscalização de cláusulas contratuais, principalmente no que diz respeito às obrigações trabalhistas das empresas terceirizadas;
- c) conferir os cálculos das folhas de pagamento dos terceirizados (salário, férias, rescisão etc.);
- d) conferir o fornecimento de benefícios dos terceirizados;
- e) apurar serviços extraordinários;
- f) acompanhar e informar às empresas prestadoras serviços, as mudanças corridas na legislação trabalhista e em acordos coletivos;
- g) zelar para que não ocorra nenhum pagamento em desacordo com a legislação trabalhista;
- h) manter contato com as empresas que prestam serviços de cessão de mão de obra;
- i) enviar e receber documentos necessários ao exercício das atividades;
- j) auxiliar na elaboração de planilhas de custos para os contratos de serviços terceirizados;
- k) executar outras atividades correlatas e compatíveis com as capacidades físicas e técnicas exigidas conforme necessidade do serviço e orientação.

2.1.2.6. Constituem as especificações dos serviços do Posto 06 - Auxiliar de Cozinha

- a) auxiliar o Chefe de Cozinha no pré-preparo e preparo de alimentos;

- b) trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde;
- c) preparar lanches e café para os colaboradores do BDMG, além de auxiliar na reposição e montagem de lanches e café nas copas, quando necessário;
- d) auxiliar o Chefe de Cozinha na distribuição de alimentos, lanches e armazenamento de insumos alimentícios;
- e) lavar e manter higienizados todos os utensílios, equipamentos e instalações das copas e cozinha;
- f) comunicar de imediato ao Chefe de Cozinha qualquer dificuldade, defeito em equipamentos ou outro fato que venha a servir de empecilho para a boa e perfeita execução dos serviços;
- g) executar outras atividades correlatas e compatíveis com as capacidades físicas e técnicas exigidas conforme necessidade do serviço e orientação.

2.1.2.7. Constituem as especificações dos serviços do Posto 07 - Auxiliar de Manutenção Predial

- a) auxiliar, sob orientação, na execução dos serviços de manutenção nas atividades de instalações hidráulicas, elétricas, de lógica e de telefones;
- b) auxiliar, sob orientação, na execução e mudanças de layout dos departamentos;
- c) executar, sob orientação, as movimentações de patrimônio: equipamentos e mobiliário (computadores, armários, mesas, superfícies, gaveteiros, cadeiras, etc.);
- d) transportar, sob orientação, materiais e/ou entulhos;
- e) regar jardins e os vasos das plantas, sob orientação;
- f) realizar, semanalmente, o transporte interno das plantas ornamentais;
- g) auxiliar, sob orientação, na execução dos serviços de manutenção nas atividades de revestimento de pisos e paredes (demolição, execução e rejuntamento);
- h) executar outras atividades correlatas e compatíveis com as capacidades físicas e técnicas exigidas conforme necessidade do serviço e orientação.

2.1.2.8. Constituem as especificações dos serviços do Posto 08 - Chefe de Cozinha

- a) organizar e supervisionar as atividades de copeiragem, garçons e cozinha quando da realização de lanches e refeições, elaborando e executando cardápios e menus;
- b) trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde;
- c) orientar à equipe e fiscalizar a correta utilização dos materiais e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- d) verificar a ordem e a limpeza do material utilizado e do ambiente de trabalho para garantir a higiene e boa apresentação, assegurando assim a perfeição das refeições servidas;
- e) identificar a necessidade e solicitar a compra, de utensílios e gêneros alimentícios, observando a qualidade, quantidades necessárias e formas de estocagem e controle, para suprir o setor e assegurar a capacidade de atendimento das demandas da área;
- f) alimentar planilha de gestão de estoque de gêneros alimentícios, mantendo relatório de consumos;
- g) controlar o estoque de utensílios, equipamentos e insumos utilizados nas copas e cozinha;
- h) supervisionar e orientar os empregados da empresa contratada alocados nos postos de trabalho de copa, cozinha e garçons;
- i) controlar as escalas de trabalho, férias, horário e tarefas do pessoal envolvido nos serviços de atendimento acima mencionados, visando otimizar a utilização do tempo e dos recursos humanos disponíveis;
- j) executar outras atividades correlatas e compatíveis com as capacidades físicas e técnicas exigidas conforme necessidade do serviço e orientação.

2.1.2.9. Constituem as especificações dos serviços do Posto 09 - Encarregado de Atendimento

- a) organizar e supervisionar o atendimento nas áreas de recepção;
- b) organizar e supervisionar os serviços de envio e recebimento de documentos no protocolo e dos Correios;
- c) prover o suporte nos serviços de passagens aéreas, seguros de viagens e aluguel de veículos em aeroportos;
- d) supervisionar e orientar os empregados da empresa contratada alocados nos postos de trabalho de recepção e protocolo;
- e) auxiliar no acompanhamento, controles e conferências dos serviços prestados por terceiros relativamente a passagens aéreas, seguros de viagens, Correios e aluguel de veículos em aeroportos;
- f) controlar as escalas de trabalho, férias, horário e tarefas das pessoas envolvidas na prestação dos serviços acima mencionados, visando otimizar a utilização do tempo e dos recursos humanos disponíveis;
- g) executar outras atividades correlatas e compatíveis com as capacidades físicas e técnicas exigidas conforme necessidade do serviço e orientação.

2.1.2.10. Constituem as especificações dos serviços do Posto 10 - Encarregado de Conservação e Limpeza

- a) organizar e supervisionar a execução dos serviços de conservação e limpeza;
- b) controlar e solicitar os materiais necessários à execução das tarefas de conservação e limpeza;
- c) orientar a equipe e fiscalizar a correta utilização do material de limpeza e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- d) controlar as escalas de trabalho, férias, horário e tarefas das pessoas envolvidas na prestação dos serviços acima mencionados, visando otimizar a utilização do tempo e dos recursos humanos disponíveis;
- e) executar outras atividades correlatas e compatíveis com as capacidades físicas e técnicas exigidas conforme necessidade do serviço e orientação.

2.1.2.11. Constituem as especificações dos serviços do Posto 11 - Encarregado de Logística

- a) organizar e supervisionar os serviços de almoxarifado, controle de acesso, mensageria, motoristas, reprografia, segurança, transportes e vigilância;

- b) controlar o acesso de pessoas aos recintos do BDMG, emissão de crachás e relatórios diversos sob demanda;
- d) acompanhar diariamente o sistema eletrônico de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio(SDAI);
- e) traçar a logística de transportes da frota de representação, da frota de serviços e de locação avulsa (na Região Metropolitana e em viagens para o interior de Minas Gerais);
- f) organizar e supervisionar o almoxarifado de materiais de expediente e de manutenção predial, acompanhando todas as atividades, realização de inventários, balanços, emissão de relatórios diversos e solicitações de compras;
- g) coordenar a central de messageiros, distribuindo tarefas para atendimento de serviços internos e externos do Banco;
- h) controlar o uso das vagas de garagem, conforme normativos do BDMG;
- i) auxiliar no acompanhamento, controles e conferências dos serviços prestados por terceiros relativamente a fornecimento de combustível, locação de veículos avulsa, frota de serviço e de representação;
- j) controlar as escalas de trabalho, férias, horário e tarefas das pessoas envolvidas na prestação dos serviços acima mencionados, visando otimizar a utilização do tempo e dos recursos humanos disponíveis;
- k) auxiliar nas medidas para a busca, apreensão, guarda e conservação e imissão de posse de bens não de uso próprio recebidos pelo BDMG;
- l) executar outras atividades correlatas e compatíveis com as capacidades físicas e técnicas exigidas conforme necessidade do serviço e orientação.

2.1.2.12. Constituem as especificações dos serviços do Posto 12 - Encarregado de Manutenção Predial e Conservação

- a) supervisionar as equipes de manutenção, conservação e limpeza, suporte técnico;
- b) acompanhar os serviços prestados por terceiros relativamente à operação/manutenção dos elevadores (auxiliando o controle do registro de anotações no "Livro de Ocorrências"), sistemas de segurança (SCA / CFTV / SDAI), do sistema de ar condicionado, e Jardinagem;
- c) elaborar planilhas com a especificação de materiais, equipamentos e mão-de-obra, para subsidiar a contratação de serviços de engenharia para manutenção preventiva/corretiva, retrofit e obras;
- e) apurar necessidade, realizar estudos de viabilidade e planejamento das obras e serviços de engenharia, de revitalização e de manutenção;
- f) supervisionar as atividades de manutenção das edificações;
- g) elaborar e supervisionar o planejamento e execução de layouts;
- h) prestar assessoria técnica especializada na área de engenharia para fins de elaboração de parte técnica de Projeto Básico, Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias e Nota Técnicas;
- i) analisar laudos técnicos e relatórios específicos, bem como auxiliar no acompanhamento e conferência dos serviços técnicos especializados das obras de revitalização e manutenção predial;
- j) acompanhar as obras e serviços de engenharia, de revitalização e de manutenção;
- k) prestar apoio à fiscalização de obras e serviços de engenharia, de revitalização e de manutenção;
- l) elaborar pesquisa junto aos órgãos públicos competentes, relativas à realização de obras e serviços de revitalização predial;
- m) assessorar a conferência de faturas de cobrança relativas ao pagamento de materiais e serviços de manutenção predial e obras;
- n) prestar instrução à equipe e fiscalizar a correta utilização dos materiais e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- o) supervisionar o levantamento e controle de patrimônio relacionado ao mobiliário;
- p) supervisionar a elaboração do levantamento anual do inventário dos bens móveis do BDMG;
- q) elaborar e controlar as escalas de trabalho, férias, horário e tarefas do pessoal envolvido na prestação dos serviços de atendimento acima mencionados, visando otimizar a utilização do tempo e dos recursos humanos disponíveis;
- r) executar outras atividades correlatas e compatíveis com as capacidades físicas e técnicas exigidas conforme necessidade do serviço e orientação.

2.1.2.13. Constituem as especificações dos serviços do Posto 13 - Encarregado de Suporte Técnico e Manutenção

- a) acompanhar e prestar operação e manutenção dos equipamentos, componentes e da programação/configuração de software do sistema de acesso (SCA): relógios de ponto, catracas, cancelas eletrônicas, sistemas de biometria e leitoras;
- b) acompanhar e prestar operação e manutenção dos equipamentos, componentes e da programação do sistema de circuito fechado de Televisão e vídeo (CFTV);
- c) acompanhar e prestar operação e manutenção dos equipamentos, componentes e da programação do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI);
- d) acompanhar a operação e manutenção do sistema de TV a cabo;
- e) acompanhar a manutenção, operação e programação de ramais telefônicos;
- f) realizar monitoramento/programação da Central Telefônica;
- g) supervisionar a montagem, operação e manutenção do sistema de áudio e vídeo em auditórios e salas de reuniões;
- h) realizar monitoramento da rede elétrica, identificando a amperagem e a capacidade utilizada, os tipos de fios e cabos que devem ser utilizados;
- i) realizar levantamentos arquitetônicos e desenvolvimento de estudos de layout em *autoCAD*;
- j) acompanhar a execução dos projetos de alteração de layouts;
- k) acompanhar e dar suporte ao levantamento e controle de patrimônio relacionado ao mobiliário;
- l) acompanhar os processos de manutenção predial (elétrica, mecânica e civil) conforme as programações corretivas e preventivas;

- m) analisar e dar suporte de atendimento a chamados técnicos de manutenção;
- n) conferir e relacionar em planilhas as faturas de energia elétrica, água, internet, *TV a cabo*, telefonia fixa e móvel;
- o) controlar as escalas de trabalho, férias, horário e tarefas das pessoas envolvidas na prestação dos serviços acima mencionados, visando otimizar a utilização do tempo e dos recursos humanos disponíveis;
- p) executar outras atividades correlatas e compatíveis com as capacidades físicas e técnicas exigidas conforme necessidade do serviço e orientação.

2.1.2.14. Constituem as especificações dos serviços do Posto 14 – Faxineiro

- a) varrer e limpar o hall de entrada da recepção principal e de todas as dependências internas onde não existam tapetes ou carpetes;
- b) limpar os espelhos, louças sanitárias (bacias, assentos, mictórios e lavatórios), bancadas e pisos das instalações sanitárias com material de limpeza próprio, mantendo-as em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- c) remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.;
- d) aspirar o pó de todos os tapetes, carpetes, capachos, forrações, estofados e similares e varrer e limpar os pisos existentes incluindo-se a remoção de manchas eventualmente encontradas;
- e) limpar elevadores de passageiros e de transporte de alimentos;
- f) limpar manchas nas paredes de alvenaria, tetos, painéis e divisórias;
- g) limpar e desinfetar os bebedouros;
- h) limpar as copas;
- i) limpar esquadrias, persianas e luminárias;
- j) varrer as escadas e calçadas internas e externas;
- k) limpar vidros internos das portas internas e fachadas;
- l) limpar as escadarias, corrimãos e rampas internas e externas;
- m) limpar os materiais de aço inoxidável com material adequado, como cabine dos elevadores, ferragem das portas de vidro, batente das portas das salas de reuniões e das portas de banheiros, corrimão do auditório e externo, etc.;
- n) varrer as garagens;
- o) limpeza anual com jateamento de água das garagens, escadarias e rampas externas.
- p) executar outras atividades correlatas e compatíveis com as capacidades físicas e técnicas exigidas conforme necessidade do serviço e orientação.

2.1.2.15. Constituem as especificações dos serviços do Posto 15 – Garçom

- a) servir cafés, lanches e refeições nas instalações do BDMG.
- b) trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde;
- c) identificar e, com antecedência, requisitar ao Chefe de Cozinha os produtos e materiais necessários para a execução dos serviços nas copas sob sua supervisão;
- d) abastecer as copas, designadas para o exercício de sua função, com lanches para os colaboradores do BDMG;
- e) fazer café regularmente para manter as copas designadas para o exercício de sua função abastecidas durante todo o expediente;
- f) preparar lanches, de acordo com a necessidade da copa designada para o exercício de sua função;
- g) lavar e manter higienizados todo os utensílios, equipamentos e instalações das copas designadas para o exercício de sua função;
- h) executar outras atividades correlatas e compatíveis com as capacidades físicas e técnicas exigidas conforme necessidade do serviço e orientação.

2.1.2.16. Constituem as especificações dos serviços do Posto 16 – Mensageiro

- a) recebimento, triagem e distribuição de documentos internos;
- b) realizar triagem de documentos e entregas, separando por áreas, acondicionando em malotes internos, entregando e recolhendo nos andares nos horários pré-estabelecidos;
- c) receber, separar e distribuir exemplares de periódicos;
- d) alimentar planilha, manter livro/folha de protocolo de entrega com respectivos horários e aviso de recibo dos destinatários;
- e) executar atividades externas em bancos, cartórios e outros de mesma natureza conforme demanda;
- f) executar outras atividades correlatas e compatíveis com as capacidades físicas e técnicas exigidas conforme necessidade do serviço e orientação.

2.1.2.17. Constituem as especificações dos serviços do Posto 17 - Oficial de Manutenção Predial I

- a) realizar manutenção em instalações hidráulicas em geral (tubulações de água e esgoto);
- b) realizar manutenção de persianas;
- d) realizar instalação e reparos em acessórios: porta copos, porta papel toalha, duchas higiênicas, saboneteiras, papeleiras etc.;
- e) realizar atividades necessárias às montagens e mudanças no layout e na distribuição do mobiliário padronizado do BDMG;
- f) instalar e prestar manutenção de ferragens em geral, quadros, armários de bancada, molas, rodapés, corrimãos e guarda-corpos;
- g) executar tarefas de pintura em geral;
- h) realizar inspeção periódica para planejamento de manutenção preventiva e corretiva em todo o mobiliário do BDMG, efetuando os serviços que possam ser feitos na oficina de manutenção do banco e/ou informando sobre a necessidade de realização de manutenção corretiva de mobiliário fora do BDMG;
- i) executar atividades de manutenção em carpetes do BDMG;

- j) prestar apoio na atividade anual de levantamento do inventário dos bens móveis do BDMG;
- k) organizar e manter organizada as áreas para armazenamento de mobiliário;
- l) organizar e manter o acervo de bens patrimoniais e inservíveis, informando a entrada e saída de bens para registro em sistema próprio;
- m) executar tarefas de alvenaria e revestimento (chapisco, emboço e reboco tipo “massa paulista”, cerâmica, azulejo, mármore e granitos, etc.);
- o) executar outras atividades correlatas e compatíveis com as capacidades físicas e técnicas exigidas conforme necessidade do serviço e orientação.

2.1.2.18. Constituem as especificações dos serviços do Posto 18 - Oficial de Manutenção Predial II

2.1.2.18.1. Elétrica

- a) executar inspeções e manutenções preventivas e corretivas em equipamentos, instrumentos e instalações elétricas em geral, de acordo com as normas e instruções técnicas;
- b) efetuar medições em instalações elétricas;
- c) executar inspeções programadas e/ou emergenciais para detectar e corrigir defeitos e anormalidades dos sistemas elétricos;
- d) executar manutenções corretivas em quadros de controle, comando e proteção de motores e/ou nos circuitos de comandos elétricos de equipamentos;
- e) realizar a manutenção na rede de telefonia e dados do banco;
- f) instalar e revisar periodicamente os circuitos e painéis elétricos;
- g) acompanhar a manutenção das subestações e do grupo gerador, realizada por empresa especializada;
- h) realizar manutenção da fechadura eletromagnética e alarme das portas dos andares;
- i) operar e realizar manutenção no sistema de proteção e combate a incêndio;
- j) executar rede para sistema de dados e voz (cabearno, montagem de rack);
- k) executar atividades com solda elétrica;
- l) prestar manutenção nos bebedouros elétricos;
- m) realizar manutenção nos circuitos de iluminação de emergência, alarme e recalque de água para incêndio;
- n) prestar manutenção em instalações hidráulicas em geral (tubulações de água e esgoto) e na bomba de recalque para rede de água;
- o) executar outras atividades correlatas e compatíveis com as capacidades físicas e técnicas exigidas conforme necessidade do serviço e orientação.

2.1.2.18.2. Serviços gerais

- a) executar tarefas de alvenaria e revestimento (chapisco, emboço e reboco tipo “massa paulista”, cerâmica, azulejo, mármore e granitos, etc.);
- b) executar inspeções programadas e/ou emergenciais para detectar e corrigir defeitos e anormalidades das dependências do BDMG;
- c) executar pequenos reparos de impermeabilização com manta asfáltica;
- d) executar estruturas de paredes em *dry wall* e forro de gesso cartonado e removível mineral;
- e) executar tarefas de pintura em geral;
- f) executar tarefas de pintura especial (epóxi, etc.);
- g) executar atividades de manutenção das instalações hidráulicas, tais como: instalação, reparos e desentupimento em tubulações e suas conexões de água, esgoto e rede pluvial, torneiras, vasos sanitários, pias, bebedouros, chuveiros e mictórios; instalação e conservação de bombas d'água;
- h) executar atividades com solda elétrica em estruturas metálicas;
- i) executar atividades de revestimento de fórmica e instalação/manutenção em carpetes do BDMG;
- j) executar outras atividades correlatas e compatíveis com as capacidades físicas e técnicas exigidas conforme necessidade do serviço e orientação.

2.1.2.19. Constituem as especificações dos serviços do Posto 19 – Recepcionista

- a) permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) recepcionista ou quando autorizado pelo Encarregado de Atendimento;
- b) recepcionar, orientar e encaminhar o público em geral;
- c) identificar as pessoas que ingressam e circulam nas dependências do BDMG, efetuando os respectivos credenciamentos e registrando os dados correspondentes em sistema informatizado;
- d) responder perguntas gerais sobre o BDMG ou direcionar para unidade responsável, mediante contato telefônico e meio eletrônico;
- e) orientar público em geral sobre o uso de computador e acesso à internet disponível na recepção do térreo;
- f) comunicar fatos considerados anormais ou qualquer irregularidade verificada ao Encarregado de Atendimento;
- g) observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas internas do BDMG;
- h) manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, informar o fato ao Encarregado de Atendimento;
- i) trabalhar em harmonia com a equipe de vigilância;

j) ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;

k) apresentar-se devidamente uniformizado (a);

l) executar outras atividades correlatas e compatíveis com as capacidades físicas e técnicas exigidas conforme necessidade do serviço e orientação.

2.1.3. A carga horária para os postos de trabalho aqui descritos será de 220 (duzentas e vinte horas) mensais e obedecerá ao calendário de funcionamento do **BDMG**.

2.1.4. Serviços extraordinários, quando necessários, respeitarão as normas estabelecidas em acordos e/ou convenções coletivas de trabalho das categorias ou critérios legais fixados na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

2.1.5. Todos os serviços, exceto em casos extraordinários, serão executados regularmente em horário comercial, de segunda a sexta-feira, nas formas permitidas pelas convenções ou acordos coletivos das categorias e em consonância com as prerrogativas do BDMG.

2.1.5.1 Para efeito deste contrato, horário comercial é aquele decorrente entre as 06h00 e 20h00, podendo a execução das atividades se alternarem ao longo deste período, respeitados os limites legais.

2.1.6. Os empregados da **CONTRATADA** ocupantes dos seguintes postos de trabalho serão uniformizados, conforme estabelecido no edital BDMG-11/2020, Anexo VI – Uniformes, de acordo com suas funções: Auxiliar de Manutenção Predial; Oficial de Manutenção Predial I e II; Encarregado de Conservação e Limpeza; Faxineiro; Mensageiro; Almoxarife; Assistente de Áudio e Vídeo e Manutenção; Encarregado de Suporte Técnico e Manutenção; Encarregado de Atendimento; Recepcionista; Chefe de Cozinha; Auxiliar de Cozinha e Garçom.

2.1.7. Os serviços objeto deste contrato serão executados nos edifícios Sede e Anexo do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, localizados à Rua da Bahia, 1.600, Bairro Lourdes, Belo Horizonte – MG.

2.1.7.1. Em caráter excepcional, em razão de força maior devidamente motivada, as reuniões poderão ocorrer por teleconferência e os serviços relativos a um ou mais postos de trabalho, oportunamente e à critério e indicação do **BDMG**, poderão ser prestados em regime de teletrabalho (home office), cabendo à licitante contratada a adoção das medidas que a legislação impuser aos seus empregados, especialmente no âmbito trabalhista, sem ônus ao **BDMG**.

2.1.7.1.1. O retorno à possibilidade de reuniões presenciais e à prestação on-site dos serviços referidos no inciso 2.1.7.1 se dará conforme cronograma adotado pelo **BDMG**.

2.1.8. Exigências de perfil e experiência profissional

2.1.8.1. Para preenchimento dos postos relacionados, serão exigidas minimamente as seguintes formações.

a) Para o posto de ALMOXARIFE: ensino médio reconhecido pelo Ministério da Educação, ou equivalente, e conhecimento de informática em nível básico, compreendendo trabalhos com editores de texto, planilhas eletrônicas e navegação na internet.

b) Para o posto de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: ensino técnico ou superior reconhecido pelo Ministério da Educação, e conhecimento de informática em nível básico, compreendendo trabalhos com editores de texto, planilhas eletrônicas, navegação na internet.

c) Para o posto de ASSISTENTE DE ÁUDIO E VÍDEO E MANUTENÇÃO: ensino médio, técnico ou equivalente, reconhecido pelo Ministério da Educação, e conhecimento de informática em nível básico, compreendendo trabalhos com editores de texto, planilhas eletrônicas e navegação na internet.

d) Para o posto de ASSISTENTE DE COMPRAS E CONTRATOS: ensino técnico ou superior reconhecido pelo Ministério da Educação, e conhecimento de informática em nível básico, compreendendo trabalhos com editores de texto, planilhas eletrônicas e navegação na internet.

e) Para o posto de ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO: ensino superior em Ciências Contábeis reconhecido pelo Ministério da Educação, e conhecimento de informática em nível básico, compreendendo trabalhos com editores de texto, planilhas eletrônicas, navegação na internet e noções de recursos humanos.

f) Para o posto de AUXILIAR DE COZINHA ensino fundamental incompleto. A formação profissional ocorre com a prática no local de trabalho ou em cursos profissionalizantes.

g) Para o posto de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL ensino fundamental incompleto. A formação profissional ocorre com a prática no local de trabalho ou em cursos profissionalizantes.

h) Para o posto de CHEFE DE COZINHA: ensino técnico ou equivalente em serviços de cozinha e/ou gastronomia, reconhecido pelo Ministério da Educação, e conhecimento de informática em nível básico, compreendendo trabalhos com editores de texto, planilhas eletrônicas e navegação na internet.

i) Para o posto de ENCARREGADO DE ATENDIMENTO: ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, e conhecimento de informática em nível básico, compreendendo trabalhos com editores de texto, planilhas eletrônicas e navegação na internet.

j) Para o posto de ENCARREGADO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA: ensino médio reconhecido pelo Ministério da Educação.

k) Para o posto de ENCARREGADO DE LOGÍSTICA: ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, e conhecimento de informática em nível básico, compreendendo trabalhos com editores de texto, planilhas eletrônicas e navegação na internet.

l) Para o posto de ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E CONSERVAÇÃO: ensino superior de Engenharia Civil, reconhecido pelo Ministério da Educação, e conhecimento de informática em nível básico, compreendendo trabalhos com editores de texto, planilhas eletrônicas e navegação na internet.

m) Para o posto de ENCARREGADO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO: ensino médio completo, técnico ou equivalente, e conhecimento de informática em nível básico, compreendendo trabalhos com editores de texto, planilhas eletrônicas, AUTOCAD e navegação na internet.

n) Para o posto de FAXINEIRO: profissionais que sejam, no mínimo, alfabetizados.

o) Para o posto de GARÇOM: ensino fundamental incompleto. A formação profissional ocorre com a prática no local de trabalho ou em cursos profissionalizantes.

p) Para o posto de MENSAGEIRO: ensino fundamental completo ou em curso.

q) Para o posto de OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL I: ensino fundamental incompleto. A formação profissional ocorre com a prática no local de trabalho e/ou em cursos profissionalizantes.

r) Para o posto de OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL II: ensino fundamental incompleto. A formação profissional ocorre com a prática no local de trabalho e/ou em cursos profissionalizantes.

s) Para o posto de RECEPCIONISTA: ensino médio reconhecido pelo Ministério da Educação, ou equivalente, e conhecimento de informática em nível básico, compreendendo trabalhos com editores de texto, planilhas eletrônicas e navegação na internet.

2.1.9. A experiência profissional dos empregados da licitante contratada alocados para serviço no BDMG será comprovadamente de pelo menos 06 (seis) meses de atuação na área específica.

2.1.10. Todos os empregados alocados pela licitante contratada para atuar no BDMG possuirão as seguintes características: discrição, cordialidade, boa comunicação e, em medida compatível com o desempenho da função específica, habilidade para lidar com pessoas, agilidade, atenção, administração do tempo, cooperação, disciplina, disponibilidade, comprometimento, espírito de equipe, assiduidade e organização.

2.1.11. Banco de Horas

2.1.11.1. Quando for prorrogada a jornada de trabalho dos empregados, até o limite estabelecido em lei, a compensação das horas suplementares realizadas em um dia poderá ser feita com a concessão de folga ou redução da jornada em outro dia, estabelecendo-se para tanto um *Banco de Horas* referente a cada empregado.

2.1.11.2. O controle será feito pelo preposto da contratada e o fiscal do contrato, conjuntamente, mediante lançamentos em planilha individual, por empregado, o qual acompanhará os procedimentos, com detalhamento das horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente.

2.1.11.3. O saldo remanescente será zerado ou quitado ao final de cada mês ou, se houver previsão expressa na CCT ou ACT pertinentes, de cada período para tanto estabelecido no instrumento coletivo de trabalho.

2.1.11.4. Na hipótese de haver saldo de horas remanescente após o período máximo estabelecido para a compensação, essas horas serão pagas como horas-extras, no mês subsequente.

2.1.11.5. Na hipótese de ocorrência da rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo e havendo saldo de horas suplementares ainda não compensadas, o empregado terá direito ao recebimento das horas-extras não compensadas junto à rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A **CONTRATADA** apresentará ao **BDMG**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

3.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

3.3. A garantia, apresentada na modalidade escolhida pela **CONTRATADA**, assegurará o pagamento de:

3.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

3.3.2. multas aplicadas pelo **BDMG** à **CONTRATADA**;

3.3.3. prejuízos diretos causados ao **BDMG** e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3.3.4. obrigações previdenciárias e obrigações trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

3.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens 3.3.1 a 3.3.4.

3.5. A **CONTRATADA** obrigará-se a:

3.5.1. readequar ou renovar, nas mesmas condições originais e no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação e prorrogáveis por igual período, a critério da **BDMG**, a garantia prestada, no caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência;

3.5.2. repor o valor da garantia prestada que venha a ser utilizado pelo **BDMG**, de forma que volte a representar 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

3.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica em favor do **BDMG**, com correção monetária pelo índice IPCA, divulgado pelo IBGE, acumulado.

3.7. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo V do edital BDMG-11/2020.

3.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

3.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **BDMG** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

3.9.1. O bloqueio efetuado com base no item 3.9 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

3.9.2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 3.9 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

3.9.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

3.10. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

3.11. Isenção de responsabilidade da garantia:

3.11.1. O **BDMG** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses, devidamente comprovados:

3.11.1.1. caso fortuito ou força maior;

3.11.1.2. alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

3.11.1.3. descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pelo **BDMG**;

3.11.1.4. atos ilícitos dolosos praticados por empregados do **BDMG**;

3.11.1.5. caberá ao **BDMG** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 3.11.1.3 e 3.11.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **BDMG**.

3.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 3.11 ou que vinculem a sua execução ou resgate à rescisão deste contrato.

3.13. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **BDMG** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término do processo administrativo relacionado à aplicação da sanção específica, instaurado pelo **BDMG**.

3.14. Será considerada extinta a garantia:

3.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **BDMG**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

3.14.2. 03 (três) meses após a extinção do contrato.

3.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo **BDMG**.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado para esta contratação é R\$ **XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

4.2. As parcelas referentes aos uniformes e aos insumos decorrentes da prestação dos serviços, serão reajustadas, quando for o caso, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, exceto em relação ao valor do plano de saúde que será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ou por outros índices que vierem a substituí-los, respectivamente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data da proposta comercial, para o primeiro reajuste, ou do último reajuste ocorrido, para os demais.

4.3. As repactuações serão concedidas após o interregno mínimo de 12 (doze) meses a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, para os custos relativos à mão de obra vinculados à data-base da categoria profissional.

4.4. Para alterações de custos que se derem em razão de lei, decretos ou normativos regulatórios que tornem legalmente obrigatória a concessão de reajustes, a repactuação ocorrerá a partir da data da vigência do instrumento normativo, ou, se for o caso, da data nele indicada.

4.5. As repactuações serão precedidas de solicitação das partes, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, para mais ou para menos, por meio de apresentação da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços pertinente e demais documentos que fundamentem a repactuação.

4.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou norma coletiva.

4.7. A repactuação não advinda de imposição legal, acordo, dissídio ou convenção coletiva somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

4.7.1 preços praticados no mercado e em outros contratos do **BDMG**;

4.7.2 particularidades deste contrato;

4.7.3 novas normas coletivas as quais vinculam este contrato com a **CONTRATADA**;

4.7.4 nova planilha apresentada com a variação dos custos;

4.7.5 indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

4.7.6 disponibilidade orçamentária do **BDMG**.

4.8. O pedido de repactuação fundamentado, ainda que parcialmente, no aumento do custo referente ao plano de saúde será acompanhado de informação de preços atualmente praticados por pelo menos 2 (duas) outras operadoras, levantados pela **CONTRATADA** junto ao mercado, com dados para validação das informações e, se a repactuação pleiteada for superior à resultante da aplicação do IGP-M acumulado, dos indicadores de utilização indicados no item 4.8.1.

4.8.1 se a repactuação pleiteada for superior à resultante da aplicação do IGP-M acumulado, o **BDMG** procederá à comparação dos indicadores publicados mais recentemente pela Agência Nacional de Saúde, dentro da segmentação de mercado da operadora da **CONTRATADA** (seguradora, cooperativa médica, filantropia, medicina de grupo ou autogestão), em relação à data de reajuste do respectivo contrato, e os seguintes indicadores de utilização apresentados pela **CONTRATADA**, quais sejam:

a) número de consultas por beneficiário;

b) percentual das despesas assistenciais gasto com consulta;

c) percentual das despesas assistenciais gasto com exames complementares e terapias;

d) índice de internação hospitalar;

e) custo médio de internação;

f) percentual das despesas assistenciais gasto com internações hospitalares;

g) sinistralidade.

4.8.2 Se a sinistralidade do contrato firmado entre a operadora e a **CONTRATADA** estiver acima daquela divulgada pela Agência Nacional de Saúde, na mesma segmentação de mercado, e os outros indicadores estiverem iguais ou inferiores àqueles encontrados no mesmo Caderno, na mesma segmentação, não será concedido reajuste acima do índice estipulado no item 4.2.

4.8.3 Se os indicadores arrolados no item 4.8.1 referentes ao contrato firmado entre a operadora e a **CONTRATADA** estiverem acima dos divulgados pela Agência Nacional de Saúde, na mesma segmentação de mercado, poderá ser concedido o reajuste pleiteado, observadas as condições expressas no item 4.7 cabíveis.

4.9 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações passarão a vigor:

4.9.1 a partir da assinatura da apostila ou do termo aditivo;

4.9.2 em data futura, desde que acordada entre as partes; ou

4.9.3 em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito

de compensação do pagamento devido.

4.9.4. O pagamento retroativo será concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.

4.9.5 A **CONTRATADA** poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise.

4.10. O **BDMG** assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, não se obrigando, pois, a empreender repactuação que demonstre ser contrária ao interesse público.

4.11. Os percentuais referentes ao “Lucro” e às “Despesas administrativas/operacionais” não serão objeto de reajuste ou repactuação, permanecendo fixos durante toda a contratação.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para a contratação objeto deste Termo de Referência estão consignados nas contas **8175700089 – CT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, 8175700133 – CT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, 8172110015 – CT SERVIÇOS DE LIMPEZA, 8175700091 – CT SERVIÇOS COPA E COZINHA, 8175700103 – CT SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, e 8175700116 – CT SERVIÇOS DE MENSAGERIA**, para o exercício de 2020, e na conta correspondente para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá vigência de um ano, contado da assinatura deste instrumento contratual, prorrogável até cinco anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O **BDMG** repassará mensalmente à **CONTRATADA**, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, desde que comprovado o cumprimento de todas as obrigações especificadas neste contrato, os valores relativos à remuneração dos empregados alocados ao **BDMG** e respectivos encargos sociais e insumos, acrescidos das importâncias referentes ao Lucro e Despesas Administrativas/Operacionais e tributação discriminadas nas planilhas que compõem a proposta comercial da **CONTRATADA**, conforme a efetiva ocorrência dos eventos de custo.

7.1.1 Somente serão reembolsadas despesas havidas comprovadamente, expressamente previstas nas planilhas e no limite do respectivo valor próprio previsto na planilha;

7.2 Os pagamentos serão efetuados mediante aprovação, pelo **BDMG**, das notas fiscais ou faturas correspondentes, enviadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

7.2.1 Comprovante da quitação das obrigações trabalhistas do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da nota fiscal emitida), especialmente de pagamento dos salários de todos empregados que trabalharam na execução dos serviços;

7.2.2 Comprovante da entrega dos vales-transportes, vales-refeição/alimentação e pagamento do plano de saúde;

7.2.3 Comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da nota fiscal emitida), especialmente:

- a) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- b) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Guia da Previdência Social (GPS) ou DCTFWEB – DARF, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- d) Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP);
- e) Comprovante de arrecadação do Imposto de Renda de Pessoa Física (DARF/IRPF).
- f) Comprovante das importâncias referentes ao item “Outros insumos obrigatórios” das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, se havidas as despesas específicas.
- g) Comprovante das importâncias referentes ao item “Outros benefícios obrigatórios” das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, se havidas as despesas específicas.
- h) Registro, quando for o caso, no campo de descrição da nota fiscal/fatura, das deduções relativas aos atrasos ou ausências não supridas, com descrição da referência e, no campo valor, sua correspondência em reais.
- i) Comprovante de vínculo regular entre a **CONTRATADA** e o profissional disponibilizado em substituição ao empregado ausente;
- j) Demais comprovantes do cumprimento de obrigações especificadas no contrato.

7.3 As demais despesas contratuais serão pagas por evento, conforme Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços pertinentes a esta contratação, condicionadas à apresentação dos comprovantes dos efetivos desembolsos.

7.4 Caso seja verificado erro, incongruência ou qualquer pendência que impeça o pagamento, o **BDMG** solicitará seu saneamento, reiniciando-se o prazo para pagamento disposto no item 7.2.

7.5 O eventual atraso na entrega das notas fiscais e demais documentos a que se refere o item 7.2 e respectivos subitens acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

7.6 Nos casos de substituição eventual decorrente de licença médica por prazo superior a 15 (quinze) dias, o cálculo das verbas rescisórias devidas ao empregado substituto será proporcional à duração efetiva da substituição. Após o encerramento da vigência deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da licitante contratada quaisquer despesas relativas ao trabalhador em licença.

7.7. Os benefícios (vale-refeição/alimentação e vale-transporte) serão disponibilizados pela **CONTRATADA** aos empregados que alocar para o **BDMG** até o último dia útil anterior ao mês de referência.

7.8 Os salários serão disponibilizados pela **CONTRATADA** aos empregados que alocar para o **BDMG** até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviço.

7.9 Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

7.10 Ocorrendo atraso de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

7.11 A CONTRATADA arcará com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto deste contrato, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais/faturas ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

7.12 Em hipótese alguma ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

7.13 Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a **CONTRATADA** esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do instrumento contratual.

7.14 O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – **BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados necessários para a efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações do BDMG:

- a) proporcionar o fornecimento de todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste contrato;
- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) rejeitar justificadamente, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- d) efetuar os pagamentos dentro das condições contratadas;
- e) exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista nos artigos 111 e 112 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado **BDMG** elaborado segundo as especificações da Lei Federal 13.303/2016, art. 40, especialmente de modo a conferir as notas fiscais/faturas, com as ressalvas ou deduções que se fizerem necessárias;
- f) relacionar as dependências e instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade, que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação em que serão entregues;
- g) fornecer os instrumentos, equipamentos, peças de reposição e materiais necessários à consecução do objeto contratual e prover todas as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- h) solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- i) prestar à **CONTRATADA** esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do objeto, exigindo da **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- j) solicitar formalmente à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, que tome providências para que seus empregados ocupantes dos postos de trabalho descritos neste contrato realizem treinamentos.

8.2. Obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Obrigações gerais

- a) facilitar o acompanhamento e controle dos serviços contratados;
- b) cientificar o **BDMG**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;
- c) arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto deste contrato, exceto aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei;
- d) ressarcir o **BDMG** por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que lhe forem causados por empregado ou preposto da licitante contratada, na execução deste contrato, ou ainda tributos, impostos, taxas, etc que aquele recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional);
- e) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- f) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**;
- g) manter, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- h) recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, o empregado necessário à execução dos serviços, observadas a idoneidade moral e profissional, cabendo-lhe exclusivamente responder pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente e quaisquer outros que decorram de sua condição de empregadora;
- i) empregar, na execução dos serviços, empregado apto e qualificado para o desempenho das funções, com exames médicos periódicos atualizados, devendo ser comprovados no primeiro dia da execução dos serviços e em igual data anualmente;
- j) orientar seus empregados quanto ao cumprimento das normas gerais de comportamento e acesso às dependências do **BDMG**;
- k) advertir ou substituir profissional reincidente no descumprimento de quaisquer de suas obrigações;
- l) responsabilizar-se integralmente pelos resultados dos serviços contratados, observando a legislação federal, estadual ou municipal pertinente, bem como todos os deveres que disciplinam a relação entre as empresas e seus empregados, dentre os quais os de segurança e prevenção de acidentes, de saúde do trabalhador, os tributários e os previdenciários;
- m) responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de multas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, inclusive comerciais, resultantes da má gestão dos serviços contratados, da sua imperfeita execução ou descumprimento parcial ou integral de quaisquer dos deveres contratuais assumidos;
- n) prestar todos os serviços assumidos com presteza, agilidade, tempestividade, eficácia e eficiência, respeitados os parâmetros estabelecidos;
- o) dispor de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, providenciando a imediata substituição de empregado ausente, sem que isso venha a acarretar ônus adicional ao **BDMG**;

- p) providenciar, no prazo máximo improrrogável de 1 (uma) hora, as substituições de faltosos;
- q) descontar das notas fiscais/faturas, a título de dedução, as eventuais faltas não substituídas, visando evitar vantagem ilícita em prejuízo do **BDMG**;
- r) comunicar ao **BDMG**, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações em seu contrato social, anexando os documentos comprobatórios das modificações ou da consolidação;
- s) abster-se de apresentar ou cobrar, sob qualquer alegação, inclusive de fato superveniente, despesa diversa da expressamente determinada neste contrato;
- t) cobrar os preços dos serviços em estrita conformidade com o estabelecido neste contrato, abstendo-se de apresentar ou cobrar despesas diversas sob qualquer alegação, inclusive de fato superveniente;
- u) dispor de canais ativos de telefone fixo, telefone móvel, correio eletrônico, computador e outros recursos complementares, necessários à transmissão dos dados que se fizerem necessários;
 - u.1) Os números de telefone fixo e telefone móvel, bem como o endereço de correio eletrônico, deverão ser mantidos atualizados junto ao **BDMG**.
- w) assumir inteira responsabilidade por quaisquer despesas relativas ao trabalhador em licença por motivo de saúde após a rescisão deste contrato;
- x) comprovar junto ao **BDMG**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste contrato, que mantém sede, filial ou escritório de atendimento na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, com capacidade operacional para realizar todos os procedimentos relativos à seleção, treinamento, admissão e demissão de empregados;
- y) assumir, perante o **BDMG**, a responsabilidade por qualquer dano decorrente de ação de seus empregados;
- z) abster-se de subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato;
- aa) nomear preposto junto ao **BDMG** para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- bb) conhecer e observar o [Código de Ética do BDMG](#), especialmente em relação ao seu art. 9º.

8.2.2. Identificação, assiduidade, segurança no trabalho e deveres do empregado em serviço nas dependências do BDMG:

- a) garantir que seu empregado porte crachá de identificação de uso individual, nominal e com fotografia;
- b) manter seu empregado ciente da obrigação de se apresentar no local dos serviços com boa apresentação pessoal;
- c) orientar seu empregado sobre a obrigação de manter relacionamento cordial, urbano e respeitoso para com o pessoal do **BDMG** e visitantes;
- d) registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade de seu empregado e as eventuais ocorrências de faltas, sem prejuízo da obrigação de prestar contas das suas atividades diárias ao gestor do contrato;
- e) exigir que seu empregado observe as normas internas do **BDMG**;
- f) assumir inteira responsabilidade por todas as obrigações decorrentes de acidentes do trabalho sofridos por seu empregado, ainda que ocorridos nas dependências do **BDMG**;

8.2.3. Execução efetiva do contrato, responsabilidades administrativas, civis, criminais e de gestão:

- a) atender o **BDMG** nos horários determinados para a prestação ordinária dos serviços e, quando solicitado, em dias e horários extraordinários;
- b) assumir a integral responsabilidade pela execução dos serviços defeituosos ou incorretos realizados por seu empregado;
- c) substituir imediatamente o empregado que descumprir regras de conduta profissional e moral durante a prestação dos serviços;
- d) refazer ou corrigir os serviços justificadamente recusados pelo **BDMG**, imediatamente após o comunicado, com absoluta prioridade e diligência, às suas expensas;
- e) manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais do **BDMG**, de seus clientes ou de terceiros de que tenha ciência ou que tenha acesso em razão dos serviços, sendo-lhe vedado divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
- f) abster-se de caucionar o contrato junto a terceiros e/ou utilizar para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.

8.2.4. Salários e benefícios do empregado em serviço nas dependências do BDMG

- a) efetuar regularmente o pagamento dos salários e demais benefícios a seu empregado, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado;
- b) fornecer mensalmente a seu empregado em serviço nas dependências do **BDMG** vales-transporte (residência – trabalho/trabalho – residência) que deverão ser disponibilizados até o último dia útil anterior ao mês de sua competência;
- c) fornecer mensalmente a seu empregado em serviço nas dependências do **BDMG** auxílios-alimentação/refeição, em valores não inferiores ao estipulado nas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços que compõem a proposta comercial, devendo ser disponibilizados até o último dia útil anterior ao mês de sua competência;
- d) contratar seguro em favor do seu empregado em serviço nas dependências do **BDMG**, caso obrigatório na forma de acordo coletivo da categoria a que estiver vinculado;
- e) oferecer plano de saúde individual, sem coparticipação, em favor do seu empregado em serviço nas dependências do **BDMG**, extensivo ao cônjuge dependente e filhos menores de 19 anos e, se comprovadamente estudantes, até 24 anos, com a prestação mínima dos serviços, atendimentos e coberturas a seguir relacionadas, desde o primeiro dia da execução deste contrato, observadas as carências necessárias, de acordo com a Lei Federal nº 9.656/1998 e regulamentação da ANS: consultas médicas em todas as especialidades de saúde, exceto aquelas vetadas pelo órgão público legalmente competente pelo regulamento; exames e internação hospitalar, exceto aquelas vetadas em lei; assistência obstétrica, sem limites; acomodação individual nas internações e atendimentos.
 - e.1.) O plano oferecido possibilitará aos empregados da **CONTRATADA** beneficiários a inclusão de filhos maiores de 18 anos não estudantes, cujas despesas serão suportadas integral e unicamente pelos respectivos empregados, não podendo, portanto, serem repassadas ao **BDMG**.

e.2) A **CONTRATADA** apresentará mensalmente a partir do segundo mês de vigência deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a comprovação do pagamento referente ao plano de saúde.

e.3) A **CONTRATADA** fará o controle de utilização do plano de saúde pelos empregados que alocar no **BDMG**, de maneira a instruir eventual pedido de repactuação conforme o item 4.8 e respectivos subitens.

f) autorizar o **BDMG** a fazer o desconto nas notas fiscais e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados designados para a prestação dos serviços ora contratados, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. Caberá à Superintendência de Gestão de Pessoas e Patrimônio, à Superintendência Jurídica, à Superintendência de Estruturação de Projetos e Municípios e à Superintendência de Gestão de Crédito, todas do **BDMG**, executarem a gestão do contrato dos postos alocados nas respectivas superintendências e aos empregados especificamente designados para exercer a função de fiscais do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

8.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

8.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

8.4. A **CONTRATADA** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I. participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **CONTRATADA** às decisões e determinações nelas consignadas;

II. receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:

a) de descumprimento de cláusula contratual;

b) de aplicação de penalidade;

c) de rescisão;

d) de convocação;

e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e

f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

III. representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão do contrato, no que couber à **CONTRATADA**.

8.4.1. Até a data de assinatura deste instrumento contratual o **BDMG** enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

8.4.2. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

8.4.3. Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

8.4.5. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

8.4.6. Em função das características da presente contratação e por motivo de economia, o preposto da **CONTRATADA** poderá ser um dos empregados designados para os serviços no **BDMG**, sem prejuízo de suas atividades.

8.4.7. A **CONTRATADA** orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do **BDMG**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado a **CONTRATADA**:

9.1.1. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

9.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o item 9.1.2, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**, ainda que parciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – INADIMPLENTO

10.1. Serão considerados inadimplentes:

10.1.1. a **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ou interrompa a execução do objeto sem motivo justificado;

10.1.2. o **BDMG**, se, por motivos alheios a **CONTRATADA**, der causa à paralisação total da execução do objeto, obrigando-se ao pagamento proporcional dos serviços até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

10.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total do presente contrato, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. multa, de até 0,0166% (zero v. zero cento e sessenta e seis por cento) calculada sobre o valor global do contrato, conforme item 11.2;
- III. multa, de 0,0125% (zero v. zero cento e vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor global do contrato, pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual não prevista no item 11.2, por ocorrência.
- IV. multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço de garantia;
- V. multa, de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão;
- VI. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2. Os valores pertinentes às multas previstas no inciso II do item 11.1 serão definidos segundo o grau da infração, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,0083% sobre o valor global do contrato
02	0,0125% sobre o valor global do contrato
03	0,0166% sobre o valor global do contrato

TABELA 02			
ITEM	INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Deixar de manter, durante toda a vigência deste contrato, as condições de habilitação fiscal exigidas na licitação;	01	Por item e por ocorrência
02	Deixar de substituir empregado ausente;	02	Por empregado e por dia
03	Deixar de comunicar ao BDMG, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações em seu contrato social, anexando os documentos comprobatórios das modificações ou da consolidação;	01	Por dia
04	Deixar de comprovar junto ao BDMG, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste contrato, que mantém sede, filial ou escritório de atendimento na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, com capacidade operacional para realizar todos os procedimentos relativos à seleção, treinamento, admissão e demissão de empregados;	01	Por dia
05	Deixar de substituir o empregado que descumprir regras de conduta profissional e moral durante a prestação dos serviços;	02	Por empregado e por dia
06	Deixar de efetuar regularmente o pagamento dos salários e demais benefícios a seu empregado;	03	Por dia de atraso e por benefício
07	Deixar de informar e comprovar ao BDMG, em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura deste contrato, a contratação do plano de saúde e a segmentação de mercado da operadora do plano de saúde (seguradora, cooperativa médica, filantropia, medicina de grupo ou autogestão);	01	Por dia
08	A partir do segundo mês de vigência deste contrato, deixar de apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês, detalhamento da utilização do plano de saúde, discriminando o nº de beneficiários e a quantidade de exames, consultas e internações realizados no mês imediatamente anterior;	02	Por dia
09	Deixar de entregar ou entregar incompleta a documentação exigida no item 2.9 deste Termo de Referência.	01	Por ocorrência e por dia

11.3. Em caso de atrasos no cumprimento de obrigações contratuais de qualquer natureza por mais de 30 dias, o contrato poderá ser rescindido pelo **BDMG** e aplicada a multa indicada no inciso V do item 11.1.

11.4. As multas serão aplicadas após o regular processo administrativo, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**.

11.5. Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da **CONTRATADA** não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

11.6. A reincidência da sanção de advertência ensejará a aplicação da penalidade de suspensão.

11.7. Para aplicação das sanções previstas nos incisos II a VI do item 11.1 o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

11.7.1. A **CONTRATADA** apresentará defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo.

11.8. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

11.9. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste instrumento como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

11.10. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do valor da garantia, o qual deverá ser reconstituído em até 05 (cinco) dias úteis.

11.11. Se a multa for superior ao da garantia prestada ou em caso de ser esta a opção da contratada, o valor da multa poderá ser descontado de pagamento devido pelo **BDMG**, ainda que vindouros.

11.11.1. Se inexistirem valores a serem pagos ou se estes, ou o valor da garantia, não forem suficientes, o valor, ou a diferença, deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção, sob pena de cobrança judicial.

11.12. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** poderá ser aplicada quando:

- I. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII. não manter a proposta;

IX. falhar ou fraudar na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.13. Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.14. Os valores referentes às multas, obtidos da aplicação dos percentuais expressos nos itens 11.1 e 11.2 ao valor global proposto pela **CONTRATADA**, serão truncados na segunda casa decimal, pelo que prescreve a Lei Federal 9.069, art. 1º, §5º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e da legislação pertinente:

I - Unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia;

II - Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**.

III - Por determinação judicial.

12.2. O **BDMG** poderá rescindir unilateralmente quando a **CONTRATADA**:

I - não cumprir cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - decretar de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - descumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - praticar atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

V - inobservar a vedação ao nepotismo;

VI - praticar atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

12.3. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

12.4. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

13.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

13.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

13.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência deste contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente o **BDMG** e/ou seus negócios.

13.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

13.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

13.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORMES

14.1. A **CONTRATADA** fornecerá, gratuitamente, uniformes aos empregados alocados nos postos de trabalho relacionados no item 2.1.6 para que se apresentem trajando uniformes.

14.2. A **CONTRATADA** deverá enviar amostras dos uniformes para aprovação prévia do **BDMG**, observadas todas as especificações estabelecidas conforme o edital BDMG-11/2020, Anexo VI.

14.3. Os uniformes deverão ser fornecidos limpos, em perfeitas condições de uso, sem defeitos e confeccionados em material de boa qualidade.

14.3.1. Tendo em vista que os materiais citados na descrição do Anexo VI do edital BDMG-11/2020 possuem diversas especificações técnicas, não serão aceitas peças em tecidos transparentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer obrigação, condição ou requisito, estabelecidos neste instrumento ou no edital que lhe deu origem, cujo cumprimento for suspenso por comando legal deverá ter a inaplicabilidade comprovada pela **CONTRATADA**, mediante a indicação da legislação aplicável em vigor.

15.1.1. A **CONTRATADA** tornará ao cumprimento das obrigações, condições e requisitos próprios suspensos assim que cessada a suspensão.

15.1.2. Não são passíveis de descumprimento as obrigações, condições ou requisitos cuja suspensão for eletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam este instrumento a **CONTRATADA**, nas pessoas do(s) usuário(s) externo(s) abaixo identificadas; o **BDMG**; e as testemunhas, nessa ordem.

<Se o contrato eventualmente for assinado em vias impressas em papel: Belo Horizonte, xx de xx de 2020.>

ANEXO V - MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

1. Pela presente, o (nome da instituição fiadora), com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no art. 827 do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), doravante designada AFIANÇADA, com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito), para efeito de garantia à execução do contrato nº (número do contrato, formato XXXX/ano), decorrente do processo licitatório BDMG-11/2020, firmado entre a AFIANÇADA e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., doravante designado BDMG, para (objeto da licitação).

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas aplicadas pelo BDMG à AFIANÇADA;
- c) obrigações previdenciárias e obrigações trabalhistas não honradas pela AFIANÇADA; e
- d) prejuízos diretos causados ao BDMG e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da AFIANÇADA durante a execução do contrato.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do BDMG.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o BDMG.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o BDMG se vir compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do BDMG qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.


9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.


10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente Carta de Fiança se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)
(Instituição garantidora)

ANEXO VI - UNIFORMES

A licitante contratada proverá uniformes aos empregados ocupantes dos seguintes postos de trabalho, em conformidade com os quantitativos e demais descrições referentes a cada posto.

Posto de Trabalho	Nº de Postos	Tipo de Uniforme	Especificação	Quant. Por Posto	Quant. Total	Modelo
Auxiliar de Manutenção Predial - Oficial de Manutenção Predial I e II	06	1 - Calça	Calça jeans com lycra amaciada, modelagem masculina, 2 bolsos na frente e 2 bolsos chapados atrás, braguilha com zíper, cós fechado com botão de metal e presilhas para cinto. Costura dupla reforçada nos pontos frágeis. Composição: 70% algodão, 28,5% poliéster e 1,5% elastano. Cor: Azul Black. Tamanhos: 38, 40, 42, 44 e 46.	03 unid.	18 unid.	
		2 - Camisa	Camisa polo mangas curtas/ longas em piquet, gola, punho e fechamento de 2 botões transparentes ou da mesma cor do tecido. Modelagem masculina. Composição: 50% poliéster e 50% algodão, gola e punho composição 52% poliéster e 48% algodão. Cor: Azul médio. Tamanhos: P, M, G, GG e EG.	05 unid.	30 unid.	
		3 - Jaqueta	Jaqueta tavel forrada, com gola, punho e fechamento com zíper em nylon da mesma cor do tecido. Modelagem masculina. Composição: 100% poliéster. Cor: Preta. Tamanhos: P, M, G, GG e EG.	01 unid.	06 unid.	
		4 - Calçado	Calçado ocupacional, tipo bota, cano longo ou médio, confeccionado em PVC injetado e impermeável com solado antiderrapante. Cor: Preta. Numeração: 38, 39, 40, 41, 42 e 43	02 pares	12 pares	

Posto de Trabalho	Nº de Postos	Tipo de Uniforme	Especificação	Quant. Por Posto	Quant. Total	Modelo
Encarregado de Conservação e Limpeza	01	1 - Calça	Calça jeans com lycra amaciada, modelagem feminina, 2 bolsos na frente e 2 bolsos chapados atrás, braguilha com zíper, cós fechado com botão de metal e presilhas para cinto. Costura dupla reforçada nos pontos frágeis. Composição 70% algodão, 28,5% poliéster e 1,5% elastano. Cor: Azul Black. Tamanhos: 40 /42.	02 unid.	02 unid.	
		2 - Camisa	Camisa pólo mangas curtas/ longas em piquet, gola, punho e fechamento de 2 botões transparentes ou da mesma cor do tecido. Modelagem feminina. Composição: 50% poliéster e 50% algodão, gola e punho composição 52% poliéster e 48% algodão. Cor: Azul Clara. Tamanhos: G / GG.	05 unid.	05 unid.	
		3 - Jaqueta	Jaqueta, tecido prada, com gola, punho e fechamento com zíper em nylon da mesma cor do tecido. Composição: 94% poliéster e 6% elastano. Cor: preta. Tamanhos: G / GG.	01 unid.	01 unid.	
		4 - Calçado	Sapatilha ou sapato social feminino, em couro, com palmilha e sola antiderrapante. Com cadarço ou tira. Cor: Preta. Numeração: 38	02 pares	02 pares	

Posto de Trabalho	Nº de Postos	Tipo de Uniforme	Especificação		Quant. Por Posto	Quant. Total	Modelo
			Masculino	Feminino			
Faxineiro	15	1 - Calça	Calça em brim leve, cós de elástico e cordão de nylon, 2 bolsos faca na frente e 2 bolsos chapados atrás. Costura dupla reforçada nos pontos frágeis. Composição: 100% algodão. Cor: Azul Médio. Tamanhos: 37, 38, 40 e 42.	Calça em brim leve, cós de elástico e cordão de nylon, 2 bolsos faca na frente e 2 bolsos chapados atrás. Costura dupla reforçada nos pontos frágeis. Composição: 100% algodão. Cor: Azul Médio. Tamanhos: 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41.	03 unid.	45 unid.	
		2 - Camiseta	Camiseta de malha manga curta/ longa, tecido malha 100% algodão, modelagem masculina, gola redonda da mesma cor do tecido. Composição: 100% algodão. Cor: Azul Clara. Tamanhos: P, M, G e GG	Camiseta de malha manga curta/ longa, tecido malha 100% algodão, modelagem feminina, gola redonda da mesma cor do tecido. Composição: 100% algodão. Cor: Azul Clara. Tamanhos: PP, P, M, G e GG.	05 unid.	75 unid.	
		3 - Jaqueta	Jaqueta tactel forrada, com gola, punho e fechamento com zíper em nylon da mesma cor do tecido. Composição: 100 % poliéster. Cor: Preta. Tamanhos: P, M, G e GG	Jaqueta tactel forrada, com gola, punho e fechamento com zíper em nylon da mesma cor do tecido. Composição: 100 % poliéster. Cor: Preta. Tamanhos: PP, P, M, G e GG.	01 unid.	15 unid.	
		4 - Calçado	Sapato bidensidade, sem bico de aço, com dupla palmilha, cadarço de nylon e solado de poliuretano antiderrapante. Cor: Preta. Numeração: 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42.	4 - Sapato ortopédico em couro, bico redondo, palmilha, solado de borracha antiderrapante e fechamento com elástico. Cor: Preta. Numeração: 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40.	02 pares	30 pares	

Posto de Trabalho	Nº de Postos	Tipo de Uniforme	Especificação		Quant. Por Posto	Quant. Total	Modelo
			Masculino	Feminino			
Mensageiro	03	1 - Calça	Calça jeans com lycra amaciada, modelagem masculina, 2 bolsos na frente e 2 bolsos chapados atrás, braguilha com zíper, cós fechado com botão de metal e presilhas para cinto. Costura dupla reforçada nos pontos frágeis. Composição 70% algodão, 28,5% poliéster e 1,5% elastano. Cor: Azul Black. Tamanhos: 38, 40, 42, 44 e 46.	Calça jeans com lycra amaciada, modelagem feminina, 2 bolsos na frente e 2 bolsos chapados atrás, braguilha com zíper, cós fechado com botão de metal e presilhas para cinto. Costura dupla reforçada nos pontos frágeis. Composição 70% algodão, 28,5% poliéster e 1,5% elastano. Cor: Azul Black. Tamanhos: 38, 40, 42, 44 e 46.	04 unid.	12 unid.	
		2 - Camisa	Camisa pólo mangas curtas/ longas em piquet, gola, punho e fechamento de 2 botões transparentes ou da mesma cor do tecido. Composição: 50% poliéster e 50% algodão, gola e punho composição 52% poliéster e 48% algodão. Cor: a ser definida. Tamanhos: P, M, G, GG e EG.	Camisa pólo mangas curtas/ longas em piquet, gola, punho e fechamento de 2 botões transparentes ou da mesma cor do tecido. Modelagem feminina. Composição: 50% poliéster e 50% algodão, gola e punho composição 52% poliéster e 48% algodão. Cor: a ser definida.	05 unid.	15 unid.	
		3 - Jaqueta	Jaqueta tactel forrada, com gola, punho e fechamento com zíper em nylon da mesma cor do tecido. Composição: 100 % poliéster. Cor: Preta. Tamanhos: P, M, G, GG e EG..	Jaqueta tactel forrada, com gola, punho e fechamento com zíper em nylon da mesma cor do tecido. Composição: 100 % poliéster. Modelagem feminina. Cor: Preta. Tamanhos: P, M, G, GG e EG.	01 unid.	03 unid.	
		4 - Calçado	Sapato social masculino em couro, cadarço em nylon, palmilha interna, solado de borracha, costurado e antiderrapante. Cor: Preta. Numeração: 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44.	Sapatilha ou sapato social feminino, em couro, com palmilha e sola antiderrapante. Com cadarço ou tira. Cor: Preta. Numeração: 35, 36, 37, 38, 39 e 40.	03 pares	09 pares	

Posto de Trabalho	Nº de Postos	Tipo de Uniforme	Especificação		Quant. Por Posto	Quant. Total	Modelo
			Masculino	Feminino			
Almoxarife	03	1 - Calça	Calça jeans com lycra amaciada, modelagem masculina, 2 bolsos na frente e 2 bolsos chapados atrás, braguilha com zíper, cós fechado com botão de metal e presilhas para cinto. Costura dupla reforçada nos pontos frágeis. Composição: 70% algodão, 28,5% poliéster e 1,5% elastano. Cor: Azul Black. Tamanhos: 38, 40, 42, 44 e 46.	Calça jeans com lycra amaciada, modelagem feminina, 2 bolsos na frente e 2 bolsos chapados atrás, braguilha com zíper, cós fechado com botão de metal e presilhas para cinto. Costura dupla reforçada nos pontos frágeis. Composição: 70% algodão, 28,5% poliéster e 1,5% elastano. Cor: Azul Black. Tamanhos: 38, 40, 42, 44 e 46.	04 unid.	12 unid.	
		2 - Camisa	Camisa pólo mangas curtas/ longas em piquet, gola, punho e fechamento de 2 botões transparentes ou da mesma cor do tecido. Composição: 50% poliéster e 50% algodão, gola e punho composição 52% poliéster e 48% algodão. Cor: a ser definida. Tamanhos: P, M, G, GG e EG.	Camisa pólo mangas curtas/ longas em piquet, gola, punho e fechamento de 2 botões transparentes ou da mesma cor do tecido. Modelagem feminina. Composição: 50% poliéster e 50% algodão, gola e punho composição 52% poliéster e 48% algodão. Cor: a ser definida. Tamanhos: P, M, G, GG e EG.	05 unid.	15 unid.	
		3 - Jaqueta	Jaqueta tadel forrada, com gola, punho e fechamento com zíper em nylon da mesma cor do tecido. Composição: 100 % poliéster. Cor: Preta. Tamanhos: P, M, G, GG e EG.	Jaqueta tadel forrada, com gola, punho e fechamento com zíper em nylon da mesma cor do tecido. Composição: 100 % poliéster. Modelagem feminina. Cor: Preta. Tamanhos: P, M, G, GG e EG.	01 unid.	03 unid.	
		4 - Calçado	Sapato social masculino em couro, cadarço em nylon, palmilha interna, solado de borracha, costurado e antiderrapante. Cor: Preta. Numeração: 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44.	Sapatilha ou sapato social feminino, em couro, com palmilha e sola antiderrapante. Com cadarço ou tira. Cor: Preta. Numeração: 35, 36, 37, 38, 39 e 40.	03 pares	09 pares	

Posto de Trabalho	Nº de Postos	Tipo de Uniforme	Especificação	Quant. Por Posto	Quant. Total	Modelo
Assistente de Áudio e Vídeo e Manutenção - Encarregado de Suporte Técnico e Manutenção	03	1 - Calça	Calça social sem pregas, tecido sarja, modelagem masculina, 2 bolsos na frente e 2 bolsos chapados atrás, braguilha com zíper, cós simples fechado com 01 botão e presilhas para cinto. Costura dupla reforçada nos pontos frágeis. Composição: 97% algodão e 3% elastano. Cor: Preta. Tamanhos: 38, 40 e 44.	02 unid.	06 unid.	
		2 - Camisa	Camisa polo mangas curtas/ longas em piquet, gola, punho e fechamento de 2 botões transparentes ou da mesma cor do tecido. Modelagem masculina. Composição: 50% poliéster e 50% algodão, gola e punho composição 52% poliéster e 48% algodão. Cor: Preta Tamanhos: M e G.	02 unid.	06 unid.	
		3 - Calçado	Sapato social masculino em couro, cadarço em nylon, palmilha interna, solado de borracha, costurado e antiderrapante. Cor: Preta. Numeração: 39, 40 e 42	01 par	03 pares	

Posto de Trabalho	Nº de Postos	Tipo de Uniforme	Especificação	Quant. Por Posto	Quant. Total	Modelo
Encarregado de Atendimento - Recepcionista	05	1 - Calça	Calça social sem pregas reta/ cigarrete, tecido prada, modelagem feminina, braguilha com zíper, cós largo, bolsinho junto ao cós fechamento com 03 botões. Costura dupla reforçada nos pontos frágeis. Composição: 94% poliéster e 6% elastano. Cor: a ser definida. Tamanhos: 38, 40, 42, 44 e 46.	04 unid.	20 unid.	
		2 - Blazer	Blazer padrão alfaiataria, tecido prada, forrado em tecido 100% poliéster, cinturado, ombreira, 02 ou 03 botões, bolsos com acabamento embutido e botões transparentes ou da mesma cor do tecido. Composição: 94% poliéster e 6% elastano. Cor: a ser definida. Tamanhos: P, M, G e GG.	02 unid.	10 unid.	
		3 - Spencer	Spencer padrão alfaiataria, tecido prada, com ou sem mangas, cinturado, fechamento com zíper invisível de nylon nas costas, decote v, redondo ou quadrado, bolsos com acabamento embutido, recortes frontais e nas costas. Composição: 94% poliéster e 6% elastano. Cor: a ser definida. Tamanhos: P, M, G, GG e EG.	04 unid.	20 unid.	
		4 - Calçado	Sapato social feminino em couro liso, modelo scarpin, salto médio de aproximadamente 6cm, forro pu preto e solado de microdureo antiderrapante. Cor: Preta. Numeração: 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40.	02 pares	10 pares	

Posto de Trabalho	Nº de Postos	Tipo de Uniforme	Especificação		Quant. Por Posto	Quant. Total	Modelo
			Masculino	Feminino			
Chefe de Cozinha	01	1 - Calça	Calça social sem pregas, tecido sarja, modelagem masculina, 2 bolsos: faca na frente e 2 bolsos chapados atrás, braguilha com zíper, cós simples fechado com 01 botão e presilhas para cinto. Costura dupla reforçada nos pontos frágeis. Composição: 97% algodão e 3% elastano. Cor: Branca Tamanhos: 38, 40, 42, 44, 46 e 48.	Calça social sem pregas reta/ cigarrete, tecido prada, modelagem feminina, braguilha com zíper, cós largo, bolsinho junto ao cós fechamento com 02 botões. Costura dupla reforçada nos pontos frágeis. Composição: 94% poliéster e 6% elastano. Cor: Branca. Tamanhos: 38, 40, 42, 44, 46 e 48.	03 unid.	03 unid.	
		2 - Dólmã	Dólmã manga 3/4, tecido brim, gola tipo padre e fechamento reversível, friso se botões pretos. Composição: 100% algodão Cor: Branca. Tamanhos: P, M, G e GG.	Dólmã manga 3/4, tecido brim, gola tipo padre e fechamento reversível, friso se botões pretos. Composição: 100% algodão Cor: Branca. Tamanhos: P, M, G e GG.	03 unid.	03 unid.	
		3 - Avental	3 -Avental de cozinha tipo saia, tecido TP-500 e ajustes na cintura. Composição: 100% poliéster. Cor: Preta Tamanhos: P, M, G, GG e EG.	3 -Avental de cozinha tipo saia, tecido TP-500 e ajustes na cintura. Composição: 100% poliéster. Cor: Preta Tamanhos: P, M, G, GG e EG.	02 unid.	02 unid.	
		4 - Bandana ou Touca	Bandana para chef (tecido TP-500) com amarração. Composição: 100% poliéster Cor: Preta. Tamanhos: P, M, G, GG e EG.	Touca com aba (tecido TP-500) e tela (malha tipo arrastão). Composição: 100% poliéster Cor: Preta. Tamanhos: P, M, G, GG e EG.	02 unid.	02 unid.	
		5 - Calçado	Calçado tipo crocs bistrô, de borracha. Cor: Preta. Tamanhos: 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44.	Calçado tipo crocs bistrô, de borracha. Cor: Preta. Tamanhos: 35, 36, 37, 38, 39 e 40	02 pares	02 pares	

Posto de Trabalho	Nº de Postos	Tipo de Uniforme	Especificação		Quant. Por Posto	Quant. Total	Modelo
			Masculino	Feminino			
Auxiliar de Cozinha	02	1 - Calça	Calça social sem pregas, tecido sarja, modelagem masculina, 2 bolsos faca na frente e 2 bolsos chapados atrás, braguilha com zíper, cós simples fechado com 01 botão e presilhas para cinto. Costura dupla reforçada nos pontos frágeis. Composição: 97% algodão e 3% elastano. Cor: Preta. Tamanhos: 38, 40, 42, 44, 46 e 48.	Calça social sem pregas reta/ cigarrete, tecido prada, modelagem feminina, braguilha com zíper, cós largo, bolsinho junto ao cós fechamento com 02 botões. Costura dupla reforçada nos pontos frágeis. Composição: 94% poliéster e 6% elastano. Cor: Preta. Tamanhos: 38, 40, 42, 44, 46 e 48.	03 unid.	06 unid.	
		2 - Dólmã	Dólmã manga 3/4, tecido brim, gola tipo padre e fechamento reversível, friso se botões pretos. Composição: 100% algodão Cor: Branca. Tamanhos: P, M, G e GG.	Dólmã manga 3/4, tecido brim, gola tipo padre e fechamento reversível, friso se botões pretos. Composição: 100% algodão Cor: Branca. Tamanhos: P, M, G e GG.	05 unid.	10 unid.	
		3 - Avental	Avental de cozinha tipo frontal, tecido TP-500, bolso tipo canguru, com tirantes para amarrar e ajustes na altura do pescoço e na cintura do mesmo tecido. Composição: 100% poliéster. Cor: Preta. Tamanhos: P, M, G, GG e EG.	Avental de cozinha tipo frontal, tecido TP-500, bolso tipo canguru, com tirantes para amarrar e ajustes na altura do pescoço e na cintura do mesmo tecido. Composição: 100% poliéster. Cor: Preta. Tamanhos: P, M, G, GG e EG.	02 unid.	04 unid.	
		4 - Bandana ou Touca	Bandana para chef (tecido TP-500) com amarração. Composição: 100% poliéster Cor: Preta. Tamanhos: P, M, G, GG e EG.	Touca com aba (tecido TP-500) e tela (malha tipo arrastão). Composição: 100% poliéster Cor: Preta. Tamanhos: P, M, G, GG e EG.	02 unid.	04 unid.	
		5 - Calçado	Calçado tipo crocs bistrô, de borracha. Cor: Preta. Tamanhos: 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44.	Calçado tipo crocs bistrô, de borracha. Cor: Preta. Tamanhos: 35, 36, 37, 38, 39 e 40	02 pares	04 pares	

Posto de Trabalho	Nº de Postos	Tipo de Uniforme	Especificação		Quant. Por Posto	Quant. Total	Modelo
			Masculino	Feminino			
Garçom	05	1 - Calça	Calça social sem pregas, tecido prada, modelagem masculina, 2 bolsos faca na frente e 2 bolsos chapados atrás, braguilha com zíper, cós simples fechado com 01 botão e presilhas para cinto. Costura dupla reforçada nos pontos frágeis. Composição: 94% poliéster e 6% elastano. Cor: Preta. Tamanhos: 38, 40, 42, 44 e 46.	Calça social sem pregas reta/ cigarrete, tecido prada, modelagem feminina, braguilha com zíper, cós largo, bolsinho junto ao cós fechamento com 02 botões. Costura dupla reforçada nos pontos frágeis. Composição: 94% poliéster e 6% elastano. Cor: Preta. Tamanhos: 38, 40, 42, 44, 46 e 48.	02 unid.	10 unid.	
		2 - Camisa Social	Camisa social mangas longas em tricoline, bolso esquerdo a altura do peito, abotoamento de 1 lado e botões transparentes ou da mesma cor do tecido. Composição: 65% poliéster e 35% algodão. Cor: Branca. Tamanhos: P, M, G, GG e EG.	Camisa social mangas longas em tricoline, bolso esquerdo a altura do peito, abotoamento de 1 lado e botões transparentes ou da mesma cor do tecido. Modelagem Feminina. Composição: 65% poliéster e 35% algodão Cor: Branca. Tamanhos: P, M, G, GG e EG.	05 unid.	25 unid.	
		3 - Colete	Colete modelo alfaiataria, tecido prada risca de giz, forrado em tecido 100% poliéster, 04 ou 05 botões na mesma cor do tecido, bolsos com acabamento embutido. Composição: 94% poliéster e 6% elastano. Cor: a ser definida. Tamanhos: 38, 40, 42, 44 e 46.	Colete modelo alfaiataria, tecido prada risca de giz, forrado em tecido 100% poliéster, 04 ou 05 botões na mesma cor do tecido, bolsos com acabamento embutido. Modelagem Feminina. Composição: 94% poliéster e 6% elastano. Cor: a ser definida. Tamanhos: 38, 40, 42, 44 e 46.	02 unid.	10 unid.	
		4 - Gravata Social	Gravata social, em tecido microfibra, fino acabamento com interior entretelado. Composição: 100% poliéster. Cor: Preta.	Gravata social, em tecido microfibra, fino acabamento com interior entretelado. Composição: 100% poliéster. Cor: Preta.	02 unid.	10 unid.	
		5 - Calçado	Sapato social masculino em couro, cadarço em nylon, palmilha interna, soldado de borracha, costurado e antiderrapante. Cor: Preta. Tamanhos: 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44.	Sapato ortopédico em couro, bico redondo, palmilha, solado de borracha antiderrapante e fechamento com elástico. Cor: Preta. Tamanho: 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40.	02 pares	10 pares	



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 29/07/2020, às 02:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17560262** e o código CRC **9A3B9B86**.